



CRFRJ

Conselho Regional de Farmácia
do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Relatório de gestão do exercício 2015

Relatório de gestão do exercício 2015

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Relatório de Gestão do exercício de 2015 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, da Portaria TCU nº 175/2013 e das orientações do órgão de controle interno

Sumário

LISTA DE TABELAS, ILUSTRAÇÕES, ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS	4
INTRODUÇÃO	5
2 - APRESENTAÇÃO	6
2.1 APRESENTAÇÃO	6
3 - VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS	7
3.1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	7
3.2 COMPETÊNCIAS	8
3.3 NORMAS	9
3.4 HISTÓRICO	10
3.5 ORGANOGRAMA	11
4 - PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL	12
4.1 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL	12
4.1.1 PLANO ESTRATÉGICO	13
4.1.2 COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS	15
4.2 RESULTADOS	16
4.3 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO	17
4.3.1 ORÇAMENTO ANUAL	18
4.3.2 TRANSFERÊNCIAS	22
4.3.3 RECEITAS	23
4.3.4 DESPESAS	29
4.4 DESEMPENHO OPERACIONAL	30
4.5 FISCALIZAÇÃO	31
4.6 INDICADORES	32
5 - GOVERNANÇA	33
5.1 GOVERNANÇA	33
5.2 DIRIGENTES	34
5.3 AUDITORIA	35
5.4 APURAÇÕES	36
5.5 GESTÃO RISCOS	37
5.6 REMUNERAÇÕES	38
5.7 AUDITORIA INDEPENDENTE	39
6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	40

6.1 CANAIS DE ACESSO	40
6.2 PESQUISA SATISFAÇÃO	43
6.3 TRANSPARÊNCIA	44
6.4 ACESSIBILIDADE	45
7 - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	46
7.1 ORÇAMENTO	46
7.2 NCASP	47
7.3 APURAÇÃO CUSTOS	48
7.4 DEMONSTRAÇÕES	49
8 - ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	50
8.1 GESTÃO DE PESSOAS	50
8.1.1 ESTRUTURA DE PESSOAL	51
8.1.2 DESPESA C/ PESSOAL	54
8.1.3 GESTÃO DE RISCOS	56
8.1.4 MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	57
8.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	58
8.2.1 SISTEMAS	59
9 - CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	61
9.1 TCU	61
9.2 INTERNO	62
9.3 DANOS AO ERÁRIO	63
10 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	64
10.1 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	64
11 - ANEXOS E APÊNDICES	65
11.1 ANEXOS E APÊNDICES	65
ASSINATURA(S)	66

Lista de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos

CRF-RJ, SFin, Adm, SJ, Sec Exec, D.A, CFF.

Introdução

O presente relatório reúne informações acerca do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro destacando suas principais atribuições, dados sobre a gestão e atividades desempenhadas no exercício de 2015.

2 - APRESENTAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO

Apresentação da forma como está estruturado o relatório de gestão

O relatório de gestão do CRF-RJ está estruturado de forma descritiva, contendo as normas que regem este Conselho, bem como indicadores e planilhas contábeis e financeiras, conforme as normativas do TCU.

Principais realizações da gestão no exercício

Reativação do Serviço de Ouvidoria; Contratação de novos funcionários, aprovados no concurso público que estava suspenso desde 2008, em substituição aos contratados por prazo determinado conforme TAC realizado com o Ministério Público do Trabalho e realização de Concurso Público para suprir os quadros não previstos naquele certame; Implementação do programa das fiscalizações periódicas noturnas e aos sábados e domingos; Continuação dos procedimentos relativos ao convênio firmado com o Banco Central do Brasil visando a inscrição dos inadimplentes no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais -CADIN; Continuidade do “Projeto Seccionais”, através da melhoria das instalações, buscando alternativas economicamente aplicáveis à realidade financeira do Regional e também do reforço do treinamento de pessoal das Seccionais; Elaboração e organização do 8º Riopharma; Edição de sete números da Revista Riopharma; Participação da Diretoria em entrevistas com a mídia eletrônica e escrita, com a finalidade de divulgar a profissão farmacêutica e as ações do Conselho; Promoção e apoio em campanhas de esclarecimento à população, bem como realização de Ações Sociais em comunidades carentes, visando promover a importância do profissional farmacêutico junto a estas; Apoio a entidades de classe e instituições de ensino visando a valorização profissional e a saúde da população; Implementação de novos procedimentos, de forma a agilizar o atendimento ao usuário; Continuação do projeto de ampliação do parque de informática da sede e seccionais; Upgrade constante na página eletrônica com o objetivo de oferecer maiores facilidades aos usuários; Continuidade do Projeto Qualipharma, visando qualificação e atualização profissional da categoria; Manter o Programa de Integração do Regional junto às Instituições de Ensino, garantindo aos farmacolandos a concessão de documento hábil à imediata entrada no mercado de trabalho.

Principais dificuldades encontradas para realização dos objetivos no exercício

Crise financeira do País, que afeta a arrecadação.

Outras informações úteis

Nada a acrescentar.

3 - VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

3.1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO COMPLETA	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro		
DENOMINAÇÃO ABREVIADA	CRF RJ	CNPJ	33.661.414/0001-10
NATUREZA JURÍDICA	Administração pública em geral	CONTATO	(21) 3872-9200
CÓDIGO CNAE	1104		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diretoria@crf-rj.org.br		
PÁGINA INTERNET	www.crf-rj.org.br		
ENDEREÇO POSTAL	Rua Afonso Pena, 115		
CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ
BAIRRO	Tijuca	CEP	20270244
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			

3.2 COMPETÊNCIAS

Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada

O artigo 1º da Lei nº 3.820/1960 define como finalidade dos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no país:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

Assim, a principal finalidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro é fiscalizar a profissão farmacêutica, vigiando e punindo qualquer infração à lei ou ao código de ética da profissão, através do uso do poder de polícia que lhe é conferido pela lei.

Segundo o artigo 10 da lei supracitada, são competências do Conselho Regional de Farmácia:

Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal.
- g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

Informações adicionais

Nada a acrescentar

3.3 NORMAS

- Deliberação 1304/14 CRF-RJ - Regimento Interno do CRF-RJ
- Lei 3820/60 - Criação dos CRFs
- Resolução 596/14 CFF - Código de Ética
- Resolução 603/14 CFF - Aprova o Regimento Interno dos CRFs

3.4 HISTÓRICO

O CRF-RJ

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ - foi criado pela Lei 3820/60, modificada em 1995 pela Lei 9120/95, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional, segundo princípios éticos, e de promover a Assistência Farmacêutica, como parte integrante e fundamental das ações de saúde pública.

Desta forma, o CRF-RJ deve ser entendido como uma instituição da sociedade que, por delegação de poder público, zela pela garantia de que a atividade farmacêutica, no âmbito de sua jurisdição, seja exercida por profissionais legalmente habilitados e conscientes da importância do seu papel social.

São atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia:

- Defender o âmbito profissional e esclarecer dúvidas relativas à competência do profissional farmacêutico;
- Garantir, em suas respectivas áreas de jurisdição, que a atividade farmacêutica seja exercida por profissionais legalmente habilitados;
- Habilitar o farmacêutico, por meio de inscrição, para o exercício legal da profissão;
- Manter registro sobre o local de atuação do farmacêutico junto ao mercado de trabalho

Plenário

O plenário do CRF-RJ é composto por 12 Conselheiros efetivos e 3 suplentes, eleitos pelos farmacêuticos, através do voto direto e obrigatório.

Diretoria

A Diretoria do CRF-RJ - Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e Tesouraria é formada por quatro Conselheiros efetivos, igualmente eleitos pelo voto direto, para mandato de dois anos. Cabe à diretoria o encaminhamento e execução das decisões do plenário, bem como a tarefa de gerenciar o CRF-RJ, administrativa e financeiramente.

3.5 ORGANOGRAMA

- Organograma

4 - PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

4.1 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016:

- 1.Desenvolvimento do Planejamento Estratégico para o exercício de 2016.
- 2.Continuidade da re-estruturação organizacional.
- 3.Convocação dos aprovados no Concurso Público 2015.
- 4.Substituição dos atuais contratos por prazo determinado pelos aprovados em concursos públicos.
- 5.Aquisição de imóvel para instalação da nova sede do Regional, de forma a atender as atuais necessidades físicas, tanto do quadro de funcionários, como dos usuários dos serviços.
- 6.Continuar e ampliar o programa QUALIPHARMA.
- 7.Realizar pesquisa de opinião para saber a demanda de cursos que a categoria almeja em participar.
- 8.Estudo para implementação de Ensino a Distância (EAD) no programas de capacitação.
- 9.Elaboração e organização do 9º Congresso Riopharma, que será realizado em 2017.
- 10.Edição de seis números da Revista Riopharma.
- 11.Manter e continuar ampliando o Portal Transparência.
- 12.Continuar com os programas itinerantes, levando o conselho mais próximo dos farmacêuticos do estado do Rio de Janeiro.

Trabalho de assessoria de imprensa e agenda positiva para inserção do farmacêutico e divulgação da profissão farmacêutica nos veículos de imprensa.

Realização de Ações Sociais visando promover a importância do profissional farmacêutico e contribuir para a saúde da população.

Manter o programa integração junto às Instituições de Ensino, garantindo aos recém-formados a concessão de documento hábil, objetivando sua rápida integração ao CRF-RJ e a inserção no mercado de trabalho.

Implementação de novas tecnologias de T.I visando melhorar o fluxo de informação e trabalho.

Continuação do aprimoramento do atendimento na sede e seccionais com o objetivo de agilizar ao atendimento ao usuário.

Continuar apoiando as entidades de classe e instituições de ensino em eventos e ações que visam à valorização profissional e o ensino farmacêutico.

4.1.1 PLANO ESTRATÉGICO

Visão Geral

Apresentação da técnica de planejamento estratégico adotada

Descrição sucinta do planejamento estratégico ou do plano de ação da Entidade, realçando os principais objetivos estratégicos traçados para a entidade para o exercício de referência do relatório de gestão.

Visão

Exercer e aprimorar a fiscalização da atividade farmacêutica, em benefício da coletividade. Valorizar o profissional, promovendo a educação permanente e divulgando a importância da Assistência Farmacêutica junto à população e aos gestores de saúde. Assegurar e ampliar a inserção do CRF-RJ nos fóruns de discussão de interesse para a saúde coletiva e para a formação profissional. Aumentar a efetividade e a amplitude de atuação do CRF-RJ em todo o estado, através da descentralização de ações e serviços. Promover a qualificação contínua dos serviços do CRF-RJ.

Missão

Zelar pela ética, qualidade e valorização do exercício profissional farmacêutico, visando a defesa da saúde, da segurança e do bem-estar da coletividade. Para o exercício de 2016 apresentamos as seguintes Propostas de Trabalho, baseada na Visão do CRF-RJ aprovada na mesma reunião Plenária.

Valores

A ética como princípio maior em todas as ações do CRF-RJ. A saúde da população e o respeito à dignidade profissional como objetivos primordiais. O respeito à Missão do CRF-RJ e às decisões do Plenário como compromisso institucional.

Diagnóstico Estratégico

Análise de ambiente interno

Neste ponto temos que considerar os pontos fortes e fracos internos, porém em análise rapidamente podemos notar que hoje o conselho possui mais pontos fracos do que fortes, como:

Mão de obra não capacitada, com a entrada de novos funcionários sem experiência e sem treinamento adequado, atrapalha o andamento dos trabalhos; Engajamento de pessoal deficiente, por questões políticas ou desinteresse; Estabilidade faz com que os funcionários fiquem seguros, o que está funcionando negativamente.

Com relação ao ponto forte podemos verificar que o CRF é único, não existe outro órgão de classe que possa realizar os serviços por ele prestado. Ambiente de trabalho, não existe cobrança por metas que não sejam viáveis de serem cumpridas.

Análise de ambiente externo

Quando falamos em ambiente externo, falamos de oportunidades e ameaças.

Ameaças:

Insatisfação dos clientes (farmacêuticos); Crise financeira do País, que afeta a arrecadação;

Oportunidades:

Mudança de governo e política monetária nacional.

Fatores críticos para o sucesso do planejamento estratégico

Adoção do planejamento estratégico pela cúpula gerencial; a implantação e análise dos resultados do plano de ação; e por fim, o gerenciamento dos aspectos humanos.

Elaboração da Estratégia

Identificação da estratégia atual

Treinamento da equipe de atendimento e fiscalização, o que trará melhor satisfação aos farmacêuticos; Aumento de pessoal na fiscalização, aumentando o número de fiscais o que aumentará a área de atendimento e fiscalização. Capacitação dos Farmacêuticos através de cursos Qualipharma e pós graduação.

Identificação da estratégia futura

Aumento de arrecadação com ampliação da área de cobrança da Dívida Ativa; equipe treinada e reconhecida; aumento da capacitação de cursos aos Farmacêuticos com o uso da tecnologia do EAD.

Objetivos e Metas

- Macro Objetivo:
Aquisição de imóvel

4.1.2 COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Introdução

O CRF-RJ

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ - foi criado pela Lei 3820/60, modificada em 1995 pela Lei 9120/95, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional, segundo princípios éticos, e de promover a Assistência Farmacêutica, como parte integrante e fundamental das ações de saúde pública.

Desta forma, o CRF-RJ deve ser entendido como uma instituição da sociedade que, por delegação de poder público, zela pela garantia de que a atividade farmacêutica, no âmbito de sua jurisdição, seja exercida por profissionais legalmente habilitados e conscientes da importância do seu papel social.

Missão/Finalidade institucional

- Zelar pela ética, qualidade e valorização do exercício profissional farmacêutico, visando a defesa da saúde, da segurança e do bem-estar da coletividade.

Competências Legais

Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960 e Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Análise crítica

O CRF-RJ é uma autarquia federal, tendo autonomia administrativa e financeira e é subordinado às normativas do CFF.

4.2 RESULTADOS

Os resultados obtidos no exercício de 2015, de acordo com o programa de trabalho encaminhado no Relatório de Gestão do exercício de 2014, foram:

Reativação do Serviço de Ouvidoria; Contratação de novos funcionários, aprovados no concurso público que estava suspenso desde 2008, em substituição aos contratados por prazo determinado conforme TAC realizado com o Ministério Público do Trabalho e realização de Concurso Público para suprir os quadros não previstos naquele certame; Implementação do programa das fiscalizações periódicas noturnas e aos sábados e domingos; Continuação dos procedimentos relativos ao convênio firmado com o Banco Central do Brasil visando a inscrição dos inadimplentes no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais -CADIN; Continuidade do “Projeto Seccionais”, através da melhoria das instalações, buscando alternativas economicamente aplicáveis à realidade financeira do Regional e também do reforço do treinamento de pessoal das Seccionais; Elaboração e organização do 8º Riopharma; Edição de sete números da Revista Riopharma; Participação da Diretoria em entrevistas com a mídia eletrônica e escrita, com a finalidade de divulgar a profissão farmacêutica e as ações do Conselho; Promoção e apoio em campanhas de esclarecimento à população, bem como realização de Ações Sociais em comunidades carentes, visando promover a importância do profissional farmacêutico junto a estas; Apoio a entidades de classe e instituições de ensino visando a valorização profissional e a saúde da população; Implementação de novos procedimentos, de forma a agilizar o atendimento ao usuário; Continuação do projeto de ampliação do parque de informática da sede e seccionais; Upgrade constante na página eletrônica com o objetivo de oferecer maiores facilidades aos usuários; Continuidade do Projeto Qualipharma, visando qualificação e atualização profissional da categoria; Manter o Programa de Integração do Regional junto às Instituições de Ensino, garantindo aos farmacolandos a concessão de documento hábil à imediata entrada no mercado de trabalho.

4.3 DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO

- Balanço Orçamentário - Desempenho Orçamentário

4.3.1 ORÇAMENTO ANUAL

Conta contábil	Dotação Inicial		Suplementação		Redução		Orçado Final	
	Exercício Anterior	Exercício Atual						
6.2.1.1 - RECEITA A REALIZAR	21.651.837,09	20.695.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.651.837,09	20.695.800,00
6.2.1.1.1 - RECEITAS CORRENTES	21.525.574,59	20.655.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.525.574,59	20.655.800,00
6.2.1.1.1.01 - RECEITA TRIBUTÁRIA	13.642.287,54	14.134.142,24	0,00	0,00	0,00	0,00	13.642.287,54	14.134.142,24
6.2.1.1.1.01.01 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.642.287,54	14.134.142,24	0,00	0,00	0,00	0,00	13.642.287,54	14.134.142,24
6.2.1.1.1.01.01.01 - ANUIDADES	13.642.287,54	14.134.142,24	0,00	0,00	0,00	0,00	13.642.287,54	14.134.142,24
6.2.1.1.1.04 - RECEITA PATRIMONIAL	684.467,28	352.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684.467,28	352.500,00
6.2.1.1.1.04.02 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	684.467,28	352.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684.467,28	352.500,00
6.2.1.1.1.05 - RECEITAS DE SERVIÇOS	3.349.396,02	3.688.520,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.349.396,02	3.688.520,08
6.2.1.1.1.05.01 - EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	333.851,13	1.023.077,23	0,00	0,00	0,00	0,00	333.851,13	1.023.077,23
6.2.1.1.1.05.02 - EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	585.290,30	276.588,11	0,00	0,00	0,00	0,00	585.290,30	276.588,11
6.2.1.1.1.05.03 - EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	1.151.420,56	849.980,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.151.420,56	849.980,89
6.2.1.1.1.05.06 - RECEITAS DIVERSAS	1.278.834,03	1.538.873,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.278.834,03	1.538.873,85
6.2.1.1.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.849.423,75	2.480.637,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.849.423,75	2.480.637,68

6.2.1.1.1.08.01 - MULTAS DE INFRAÇÕES	1.645.403,74	901.747,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.645.403,74	901.747,44
6.2.1.1.1.08.03 - DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	0,00	21.967,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.967,71
6.2.1.1.1.08.04 - DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.204.020,01	1.556.922,53	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.020,01	1.556.922,53
6.2.1.1.2 - RECEITA DE CAPITAL	126.262,50	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.262,50	40.000,00
6.2.1.1.2.02 - ALIENACAO DE BENS	126.262,50	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.262,50	40.000,00
6.2.1.1.2.02.01 - ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	126.262,50	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.262,50	40.000,00
6.2.2.1 - DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	21.651.837,09	20.695.800,00	3.188.262,02	5.553.714,47	3.188.262,02	5.553.714,47	21.651.837,09	20.695.800,00
6.2.2.1.1 - CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA	21.651.837,09	20.695.800,00	3.188.262,02	5.553.714,47	3.188.262,02	5.553.714,47	21.651.837,09	20.695.800,00
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	20.181.237,09	19.863.800,00	3.081.774,02	5.358.114,47	2.622.448,42	4.650.882,22	20.640.562,69	20.571.032,25
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.133.818,02	9.026.000,00	1.250.561,43	2.373.834,31	1.044.061,43	1.791.186,89	8.340.318,02	9.608.647,42
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	6.074.787,23	6.789.000,00	980.561,43	1.425.632,41	772.061,43	1.019.431,91	6.283.287,23	7.195.200,50
6.2.2.1.1.01.01.02 - DESPESAS COM PESSOAL VARIÁVEL	142.568,77	161.000,00	150.000,00	250.576,06	2.000,00	4.994,86	290.568,77	406.581,20
6.2.2.1.1.01.01.03 - ENCARGOS PATRONAIS	1.916.462,02	2.076.000,00	120.000,00	697.625,84	270.000,00	766.760,12	1.766.462,02	2.006.865,72
6.2.2.1.1.01.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.819.042,93	5.353.800,00	1.491.632,68	2.478.843,31	1.557.386,99	2.509.695,33	6.753.288,62	5.322.947,98
6.2.2.1.1.01.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.496.114,88	1.213.000,00	70.000,00	462.000,00	12.000,00	89.874,12	1.554.114,88	1.585.125,88
6.2.2.1.1.01.01.04.02 - BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	1.935,50	0,00	416,00	0,00	1.519,50

ASSISTENCIAIS – RGPS - CFF								
6.2.2.1.1.01.04.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	150.000,00	0,00	5.000,00	0,00	135.281,99	0,00	19.718,01
6.2.2.1.1.01.04.04 - USO DE BENS E SERVIÇOS	5.322.928,05	3.990.800,00	1.421.632,68	2.009.907,81	1.545.386,99	2.284.123,22	5.199.173,74	3.716.584,59
6.2.2.1.1.01.04.04.001 - CONSUMO DE MATERIAL	218.565,61	743.600,00	713.445,60	128.150,00	140.500,00	473.037,54	791.511,21	398.712,46
6.2.2.1.1.01.04.04.002 - DIARIAS	352.160,00	110.000,00	6.000,00	53.565,54	106.000,00	29.416,39	252.160,00	134.149,15
6.2.2.1.1.01.04.04.003 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	1.096.184,51	542.000,00	103.700,00	69.046,08	134.300,00	248.159,14	1.065.584,51	362.886,94
6.2.2.1.1.01.04.04.004 - VERBAS DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES	250.441,56	100.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	18.538,70	200.441,56	91.461,30
6.2.2.1.1.01.04.04.005 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	3.405.576,37	2.495.200,00	598.487,08	1.749.146,19	1.114.586,99	1.514.971,45	2.889.476,46	2.729.374,74
6.2.2.1.1.01.05 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.198.776,83	5.330.000,00	33.000,00	7.000,00	0,00	300.000,00	5.231.776,83	5.037.000,00
6.2.2.1.1.01.05.01 - TRIBUTOS	1.000,00	10.000,00	13.000,00	1.000,00	0,00	0,00	14.000,00	11.000,00
6.2.2.1.1.01.05.02 - CONTRIBUIÇÕES	5.197.776,83	5.320.000,00	20.000,00	6.000,00	0,00	300.000,00	5.217.776,83	5.026.000,00
6.2.2.1.1.01.06 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	0,00	100.000,00	270.979,91	241.469,37	21.000,00	50.000,00	249.979,91	291.469,37
6.2.2.1.1.01.06.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	70.000,00	222.179,91	241.469,37	20.000,00	50.000,00	202.179,91	261.469,37
6.2.2.1.1.01.06.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	30.000,00	48.800,00	0,00	1.000,00	0,00	47.800,00	30.000,00
6.2.2.1.1.01.08 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.599,31	54.000,00	35.600,00	256.967,48	0,00	0,00	65.199,31	310.967,48

6.2.2.1.1.01.08.01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	14.000,00	35.600,00	240.420,00	0,00	0,00	35.600,00	254.420,00
6.2.2.1.1.01.08.01.001 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	14.000,00	35.600,00	240.420,00	0,00	0,00	35.600,00	254.420,00
6.2.2.1.1.01.08.03 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	29.599,31	40.000,00	0,00	16.547,48	0,00	0,00	29.599,31	56.547,48
6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CAPITAL	1.470.600,00	832.000,00	106.488,00	195.600,00	565.813,60	902.832,25	1.011.274,40	124.767,75
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	1.470.600,00	832.000,00	106.488,00	100.600,00	565.813,60	832.832,25	1.011.274,40	99.767,75
6.2.2.1.1.02.01.01 - OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	500.000,00	120.000,00	0,00	0,00	170.245,60	120.000,00	329.754,40	0,00
6.2.2.1.1.02.01.03 - BENS MOVEIS	970.600,00	707.000,00	104.920,00	100.600,00	395.568,00	707.832,25	679.952,00	99.767,75
6.2.2.1.1.02.01.05 - INTANGÍVEL	0,00	5.000,00	1.568,00	0,00	0,00	5.000,00	1.568,00	0,00
6.2.2.1.1.02.02 - INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	70.000,00	0,00	25.000,00
6.2.2.1.1.02.02.03 - BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	70.000,00	0,00	25.000,00
TOTAIS:	21.651.837,09	20.695.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.651.837,09	20.695.800,00

4.3.2 TRANSFERÊNCIAS

Não houveram transferências no período, ressalvada a prevista no artigo 27 da Lei 3820/1960.

4.3.3 RECEITAS

Conta contábil	Orçado (dotações + reformulações + transposições até 31/12)	Receita Bruta (total das receitas efetivas)	Repasses	Diferença (Orçado - Arrecadado)
6.2.1.2 - 6.2.1.2 - RECEITA REALIZADA	20.695.800,00	20.380.771,53	Conselho Federal de Farmácia Total:	4.626.761,64 4.626.761,64 315.028,47
6.2.1.2.1 - 6.2.1.2.1 - RECEITAS CORRENTES	20.655.800,00	20.380.771,53	Conselho Federal de Farmácia Total:	4.626.761,64 4.626.761,64 275.028,47
6.2.1.2.1.01 - 6.2.1.2.1.01 - RECEITA TRIBUTÁRIA	14.134.142,24	10.171.419,35	Conselho Federal de Farmácia Total:	2.553.345,91 2.553.345,91 3.962.722,89
6.2.1.2.1.01.01 - 6.2.1.2.1.01.01 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.134.142,24	10.171.419,35	Conselho Federal de Farmácia Total:	2.553.345,91 2.553.345,91 3.962.722,89
6.2.1.2.1.01.01.01 - 6.2.1.2.1.01.01.01 - ANUIDADES	14.134.142,24	10.171.419,35	Conselho Federal de Farmácia Total:	2.553.345,91 2.553.345,91 3.962.722,89
6.2.1.2.1.01.01.01.001 - 6.2.1.2.1.01.01.01.001 - Anuidades Pessoas Físicas	7.511.425,12	6.078.949,19	Conselho Federal de Farmácia Total:	1.524.197,63 1.524.197,63 1.432.475,93
6.2.1.2.1.01.01.01.002 - 6.2.1.2.1.01.01.01.002 - Anuidades Pessoas Jurídicas	6.622.717,12	4.092.470,16	Conselho Federal de Farmácia Total:	1.029.148,28 1.029.148,28 2.530.246,96
6.2.1.2.1.04 - 6.2.1.2.1.04 - RECEITA PATRIMONIAL	352.500,00	894.063,21	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00 -541.563,21
6.2.1.2.1.04.02 - 6.2.1.2.1.04.02 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	352.500,00	894.063,21	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00 -541.563,21
6.2.1.2.1.04.02.04 - 6.2.1.2.1.04.02.04 -	352.500,00	827.018,64		-474.518,64

Juros Aplicações em CDB e RDB			Conselho Federal de Farmácia	0,00	
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.04.02.06 - 6.2.1.2.1.04.02.06 - Outros Rendimentos	0,00	67.044,57	Conselho Federal de Farmácia	0,00	-67.044,57
			Total:	0,00	
6.2.1.2.1.05 - 6.2.1.2.1.05 - RECEITAS DE SERVIÇOS	3.688.520,08	4.179.388,16	Conselho Federal de Farmácia	794.841,57	-490.868,08
			Total:	794.841,57	
6.2.1.2.1.05.01 - 6.2.1.2.1.05.01 - EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.023.077,23	980.813,55	Conselho Federal de Farmácia	244.964,82	42.263,68
			Total:	244.964,82	
6.2.1.2.1.05.01.01 - 6.2.1.2.1.05.01.01 - Pessoa Física	411.802,68	278.289,99	Conselho Federal de Farmácia	69.516,52	133.512,69
			Total:	69.516,52	
6.2.1.2.1.05.01.02 - 6.2.1.2.1.05.01.02 - Pessoa Jurídica	611.274,55	702.523,56	Conselho Federal de Farmácia	175.448,30	-91.249,01
			Total:	175.448,30	
6.2.1.2.1.05.02 - 6.2.1.2.1.05.02 - EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	276.588,11	269.841,14	Conselho Federal de Farmácia	67.460,30	6.746,97
			Total:	67.460,30	
6.2.1.2.1.05.02.01 - 6.2.1.2.1.05.02.01 - Pessoa Física	276.588,11	269.841,14	Conselho Federal de Farmácia	67.460,30	6.746,97
			Total:	67.460,30	
6.2.1.2.1.05.03 - 6.2.1.2.1.05.03 - EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	849.980,89	1.287.910,60	Conselho Federal de Farmácia	321.281,24	-437.929,71
			Total:	321.281,24	
6.2.1.2.1.05.03.01 - 6.2.1.2.1.05.03.01 - Pessoa Física	19.476,17	59.095,62	Conselho Federal de Farmácia	14.099,53	-39.619,45
			Total:	14.099,53	

6.2.1.2.1.05.03.02 - 6.2.1.2.1.05.03.02 - Pessoa Jurídica	830.504,72	1.228.814,98	Conselho Federal de Farmácia Total:	307.181,71 307.181,71	-398.310,26
6.2.1.2.1.05.06 - 6.2.1.2.1.05.06 - RECEITAS DIVERSAS	1.538.873,85	1.640.822,87	Conselho Federal de Farmácia Total:	161.135,21 161.135,21	-101.949,02
6.2.1.2.1.05.06.10 - 6.2.1.2.1.05.06.10 - Outras Receitas Diversas	1.213.831,42	1.029.598,44	Conselho Federal de Farmácia Total:	1.358,86 1.358,86	184.232,98
6.2.1.2.1.05.06.11 - 6.2.1.2.1.05.06.11 - Saldo de Exercícios Anteriores	292.637,60	568.792,37	Conselho Federal de Farmácia Total:	140.847,92 140.847,92	-276.154,77
6.2.1.2.1.05.06.12 - 6.2.1.2.1.05.06.12 - Porte de Rem e Retorno Autos	32.404,83	42.432,06	Conselho Federal de Farmácia Total:	18.928,43 18.928,43	-10.027,23
6.2.1.2.1.07 - 6.2.1.2.1.07 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	19.362,00	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00	-19.362,00
6.2.1.2.1.07.01 - 6.2.1.2.1.07.01 - TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	0,00	5.995,00	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00	-5.995,00
6.2.1.2.1.07.01.03 - 6.2.1.2.1.07.01.03 - Transferências Recebidas	0,00	5.995,00	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00	-5.995,00
6.2.1.2.1.07.01.03.001 - 6.2.1.2.1.07.01.03.001 - Transferências Entidades Intra Governamental	0,00	5.995,00	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00	-5.995,00
6.2.1.2.1.07.02 - 6.2.1.2.1.07.02 - TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	13.367,00	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00	-13.367,00

6.2.1.2.1.07.02.02 - 6.2.1.2.1.07.02.02 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	13.367,00	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00	-13.367,00
6.2.1.2.1.08 - 6.2.1.2.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.480.637,68	5.116.538,81	Conselho Federal de Farmácia Total:	1.278.574,16 1.278.574,16	-2.635.901,13
6.2.1.2.1.08.01 - 6.2.1.2.1.08.01 - MULTAS DE INFRAÇÕES	901.747,44	2.448.198,26	Conselho Federal de Farmácia Total:	611.488,95 611.488,95	-1.546.450,82
6.2.1.2.1.08.01.01 - 6.2.1.2.1.08.01.01 - Multa Pelo Exercício Ilegal da Profissão	0,00	276,72	Conselho Federal de Farmácia Total:	69,18 69,18	-276,72
6.2.1.2.1.08.01.03 - 6.2.1.2.1.08.01.03 - Multas Eleitorais	53.387,13	223.381,75	Conselho Federal de Farmácia Total:	55.306,99 55.306,99	-169.994,62
6.2.1.2.1.08.01.06 - 6.2.1.2.1.08.01.06 - Correção Monetária	0,00	88,95	Conselho Federal de Farmácia Total:	0,00 0,00	-88,95
6.2.1.2.1.08.01.07 - 6.2.1.2.1.08.01.07 - Outras Multas	848.360,31	2.224.450,84	Conselho Federal de Farmácia Total:	556.112,78 556.112,78	-1.376.090,53
6.2.1.2.1.08.03 - 6.2.1.2.1.08.03 - DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	21.967,71	667.727,95	Conselho Federal de Farmácia Total:	166.932,03 166.932,03	-645.760,24
6.2.1.2.1.08.03.01 - 6.2.1.2.1.08.03.01 - Anuidades - Dívida Administrativa	2.584,00	190.927,04	Conselho Federal de Farmácia Total:	47.731,78 47.731,78	-188.343,04
6.2.1.2.1.08.03.03 - 6.2.1.2.1.08.03.03 - Outras Multas - Dívida Administrativa	19.383,71	476.800,91	Conselho Federal de Farmácia Total:	119.200,25 119.200,25	-457.417,20

6.2.1.2.1.08.04 - 6.2.1.2.1.08.04 - DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	1.556.922,53	2.000.612,60	Conselho Federal de Farmácia Total:	500.153,18 500.153,18	-443.690,07
6.2.1.2.1.08.04.01 - 6.2.1.2.1.08.04.01 - Anuidades - Dívida Fase Executiva	9.297,00	22.279,47	Conselho Federal de Farmácia Total:	5.569,87 5.569,87	-12.982,47
6.2.1.2.1.08.04.03 - 6.2.1.2.1.08.04.03 - Outras Multas - Dívida Executiva	1.547.625,53	1.978.333,13	Conselho Federal de Farmácia Total:	494.583,31 494.583,31	-430.707,60
6.2.1.2.2 - 6.2.1.2.2 - RECEITA DE CAPITAL	40.000,00	0,00	Total:	0,00 0,00	40.000,00
6.2.1.2.2.02 - 6.2.1.2.2.02 - ALIENACAO DE BENS	40.000,00	0,00	Total:	0,00 0,00	40.000,00
6.2.1.2.2.02.01 - 6.2.1.2.2.02.01 - ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	40.000,00	0,00	Total:	0,00 0,00	40.000,00
6.2.1.2.2.02.01.05 - 6.2.1.2.2.02.01.05 - Veículos	40.000,00	0,00	Total:	0,00 0,00	40.000,00

4.3.4 DESPESAS

- Despesas por modalidade de Licitação - Planilha elaborada para suprir o Relatório do Siscont. Net não operado

4.4 DESEMPENHO OPERACIONAL

Introdução aos resultados alcançados

Descrição

Macro objetivo, Objetivo, ou Meta

Aquisição de imóvel

Ação

Compra de imóvel

Descrição do Resultado

Aquisição de imóvel para realocar a sede do CRF-RJ

Setor Responsável

Administração

Valor Planejado

R\$ 5.000.000,00

Valor Executado

R\$ 0,00

Informações Adicionais

não concluído.

Disfunção Estrutural

Disfunção estrutural ou situacional (fraqueza)

Diante da perspectiva da aquisição de imóvel, os valores das cotações dos imóveis estavam superiores ao valor de mercado.

Fatores Contributivos

Fatores contributivos (força)

Arrecadação de receitas executadas; aprimoramento dos procedimentos de cobrança de débitos administrativamente; efetividade das fiscalizações.

Representatividade

Não houve início do processo para que as etapas críticas fossem verificadas.

Tempestividade

Tempestividade (duração da ação)

Durante o exercício de 2015.

4.5 FISCALIZAÇÃO

- Indicadores de Multas
- Multas aplicadas (1)
- Multas aplicadas (2)

4.6 INDICADORES

Os indicadores do CRF-RJ, discriminados por setor, se encontram compilados no arquivo em anexo.

5 - GOVERNANÇA

5.1 GOVERNANÇA

Conforme Resolução de nº 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia, possuímos auditoria interna realizada pelo CFF e uma comissão de controladoria interna, no âmbito do próprio CRF.

5.2 DIRIGENTES

Dirigente:	Marcus Vinícius Romano Athila
CPF:	672.672.707-00
Cargo:	Presidente
Registro Profissional:	9622
Entidade:	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Ato de designação:	Ata da 521ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e treze.
Data do Ato de designação:	18/12/2013
Data inicial do mandato:	01/01/2014
Data final do mandato:	31/12/2015
Informações adicionais	Nada a acrescentar.

Dirigente:	Maely Peçanha Favero Retto
CPF:	025.212.597-56
Cargo:	Vice Presidente
Registro Profissional:	6465
Entidade:	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Ato de designação:	Ata da 521ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e treze.
Data do Ato de designação:	18/12/2013
Data inicial do mandato:	01/01/2014
Data final do mandato:	31/12/2015
Informações adicionais	Nada a acrescentar.

Dirigente:	Robson Roney Bernardo
CPF:	008.571.467-42
Cargo:	Tesoureiro
Registro Profissional:	6202
Entidade:	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Ato de designação:	Ata da 521ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e treze.
Data do Ato de designação:	18/12/2013
Data inicial do mandato:	01/01/2014
Data final do mandato:	31/12/2015
Informações adicionais	Nada a acrescentar.

5.3 AUDITORIA

- Resolução 531/10 do CFF

5.4 APURAÇÕES

- Ordem de Serviço 158/2015 - Normas e Procedimentos dos funcionários e PDA

5.5 GESTÃO RISCOS

Até o envio do presente relatório de gestão ao TCU ainda não havia sido concluída a análise do processo de contas do exercício de 2015, realizada pela auditoria do CFF. o curto período de mandato dos diretores (2 anos) pode ensejar mudanças no planejamento estratégico e no meio de gestão da organização.

5.6 REMUNERAÇÕES

Os membros da diretoria não recebem remuneração, somente o pagamento de diária para deslocamento até as reuniões e jeton em reuniões plenárias e deliberativas, conforme Deliberação 1191/2014 do CRF-RJ, vigente à época, sendo hoje regulada pela Deliberação 1446/2016 do CRF-RJ.

5.7 AUDITORIA INDEPENDENTE

Não há contratação de auditoria externa

6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

6.1 CANAIS DE ACESSO

6.1.1 Canais Virtuais

1) Site do CRF-RJ: www.crf-rj.org.br

2) Redes Sociais:

- Facebook: www.facebook.com/ocrfrj

- Youtube: www.youtube.com/user/conselhocrfrj

3) Emails:

- Protocolo: Email para solicitações.

- Ouvidoria: Canal de acesso a ouvidoria.

- Qualipharma: Email para assuntos sobre cursos e qualificação oferecidas pelo CRF-RJ.

- SCT: Email para assuntos relacionados a eventos e congresso.

4) Boletim de Notícias:

- Informativo semanal: newsletter enviada semanalmente aos inscritos no CRF-RJ.

- Informativos pontuais: newsletter enviadas pontualmente sobre o funcionamento do CRF-RJ e/ou seccionais, também divulgação de programas institucionais e eventos.

6.1.2 Atendimento Presencial

Atendimento realizado na Sede e em 09 seccionais, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30.

Sede do CRF-RJ

Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20270-244

Tel (21) 3872-9200

Seccional da Região Centro-Sul Fluminense

Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 44, salas 803, Centro, Barra Mansa, RJ, CEP 27330-590

Telefax: (24) 3323-5756

E-mail da seccional: barramansa@crf-rj.org.br

Seccional da Região dos Lagos

Faculdade Ferlagos - Av. Julia Kubitschek, 80 Jardim Flamboyant, Cabo Frio - RJ

Tel: (22) 2643-9649

E-mail da seccional: cabofrio@crf-rj.org.br

Seccional da Zona Oeste e Costa Verde

Avenida Maria Teresa, 260, sala 630, bloco 2, no Edifício Plaza Office, Campo Grande, RJ, CEP 23052-180

Tel: 3405-4379

E-mail da seccional: campogrande@crf-rj.org.br

Seccional da Região Norte Fluminense

Rua Marechal Deodoro, 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28010-280

Telefax: (22) 2723-3203

E-mail da seccional: campos@crf-rj.org.br

Seccional da Baixada Fluminense e Serrana

Rua Passo da Pátria, nº 120, Jardim 25 de Agosto, salas 305 e 306, Duque de Caxias, RJ CEP: 25071-220

Tel : 2772-3893

E-mail da seccional: caxias@crf-rj.org.br

Seccional do Noroeste Fluminense

Rua Major Porfírio Henriques, nº 240, sala 201, Centro, Itaperuna - RJ, CEP 28300-000

Tel : (22) 3824-5928

E-mail da seccional: itaperuna@crf-rj.org.br

Seccional da Região Metropolitana

Rua Maestro Felício Toledo, nº 500, sala 1103, Centro, Niterói - RJ. CEP: 24030-102

Tel: 2620-9400

E-mail da seccional: niteroi@crf-rj.org.br

Seccional da Região Serrana

Rua Portugal, 40, 1º andar, salas 101 a 103, Centro, Nova Friburgo, RJ, CEP 28610-135

Telefax: (22) 2523-5252

E-mail da seccional: novafriburgo@crf-rj.org.br

Seccional da Baixada Fluminense

Rua Otávio Tarquino, 410, salas 1013 e 1015, (Ed. Via Light Metropolitan), Centro

Nova Iguaçu, RJ, CEP 26215-342

Telefax: (21) 2667-1406

E-mail da seccional: novaiguacu@crf-rj.org.br

6.1.3 Atendimento Telefônico

O CRF-RJ também disponibiliza atendimento telefônico através de sua central (21) 3872-9200, também são disponibilizados atendimento telefônicos regionais nos telefones das seccionais.

6.1.4 Reuniões Plenárias Públicas

O plenário do CRF-RJ é composto por 12 Conselheiros efetivos e 3 suplentes, eleitos pelos farmacêuticos, através do voto direto e obrigatório. O plenário se reuni periodicamente, as reuniões são divulgadas através dos canais do conselho e são abertas a participação dos interessados.

6.1.5 CRF-RJ Itinerante e Encontro com o Presidente

Reuniões realizadas em diversos municípios, em universidades, câmara municipais e outros. As reuniões são abertas a participação e amplamente divulgadas.

6.2 PESQUISA SATISFAÇÃO

6.2 Pesquisa satisfação

Em 2015 optou-se pela descontinuidade das Pesquisas de satisfação realizadas no atendimento mediante a verificação de que a mesma não se encontrava adequada e pertinente, desta forma será reimplantada após estudo e nova proposta. Porém, foram realizadas pesquisas de satisfação durante os cursos QUALIPHARMA para avaliação de seu programa pedagógico.

6.3 TRANSPARÊNCIA

Introdução

Para dar atendimento à Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, foi criado em maio de 2015 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro o Portal da Transparência, disponibilizado publicamente no endereço www.crf-rj.org.br/transparencia. O Portal da Transparência foi criado com o objetivo de assegurar a sociedade o direito fundamental de acesso a informações.

Endereço do portal da transparência

www.crf-rj.org.br/transparencia

Informações disponíveis ao Cidadão

No portal da Transparência do CRF-RJ estão disponíveis as seguintes informações: Ações e projetos, estrutura, Diretoria e Conselheiros, Organograma, Departamentos, Comissões, Câmaras Técnicas, Nossos endereços e horários, Portal de serviços, Processo Eleitoral, Calendário das Reuniões Plenárias, Atas das Reuniões, Presença dos Conselheiros.

Serviços ao Cidadão, como: número de Farmacêuticos inscritos, Técnicos em Patologia Inscritos, Empresas Regulares, Denúncia, Ouvidoria, Prazos - Prestação de Serviços, Informações Classificadas, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), Relatórios do SIC, Perguntas frequentes.

Informações do Serviço de Fiscalização: Plano Anual de Fiscalização, Relatório de atividade fiscal, Dúvidas sobre a fiscalização.

Atos Normativos: Regimento interno, Deliberações, Resoluções do CFF.

Informações sobre Licitações, Contratos e Convênios e Chamadas Públicas.

Recursos Humanos: Concurso Público, Quadro de pessoal, Tabela Salarial, Acordo Coletivo, Plano de Cargos e Salários.

Financeiro: Resultados Financeiros, Balanços Orçamentários, Auditorias do CFF, Despesas com Diárias, Jetons e Verbas de Representação, Seccionais, Balancetes, Tomadas de Contas.

Análise crítica

O Portal da Transparência do CRF-RJ está em atendimento à Lei 12.257/2011, permitindo a sociedade ter acesso a todas as informações desta autarquia.

6.4 ACESSIBILIDADE

Medidas Adotadas

O CRF - RJ está em cumprimento com as Normas relativas a acessibilidade conforme a Lei 10.098/2000 possuindo rampa de acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e no que concerne ao Decreto 5.296/2004 adotamos procedimentos de prioridade no atendimento no momento de sua chegada.

Informações Adicionais

nada a acrescentar

7 - DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 ORÇAMENTO

Conforme demonstrado no arquivo anexado neste ítem.

7.2 NCASP

Conselho adotou as normas NCASP no exercício? **Não**

Justificativa

O CRF RJ está em processo de finalização do inventário físico da sede e de suas seccionais.

Informações adicionais

Nada a acrescentar

7.3 APURAÇÃO CUSTOS

O CRF-RJ está adotando procedimentos e atos para a redução dos custos junto à Administração

7.4 DEMONSTRAÇÕES

Nome	Descrição
Balanço Financeiro.pdf	Balanço Financeiro
Balanço Orçamentário.pdf	Balanço Orçamentário
Balanço Patrimonial.pdf	Balanço Patrimonial
Demonstrativo do Fluxo de Caixa.pdf	Demonstrativo do Fluxo de Caixa
Demonstrativo das Variações Patrimoniais.pdf	Demonstrativo das Variações Patrimoniais

8 - ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

8.1 GESTÃO DE PESSOAS

O CRF RJ vem buscando aperfeiçoar gradativamente a sua gestão de pessoas.

8.1.1 ESTRUTURA DE PESSOAL

Força de trabalho da UPC

Introdução

A estrutura de pessoal do CRF RJ em 31/12/2015 era composta por 109 empregados, sendo 15 assessores e coordenadores (sendo 6 no primeiro caso e 9 no segundo), 63 empregados de carreira (com vínculo por CLT) e 31 empregados com contratos temporários. O número máximo de assessores é estabelecido por meio da Resolução N° 603 de 31 de outubro de 2014 do Conselho Federal de Farmácia e do regimento interno do CRF RJ (publicado por meio da Deliberação N° 1304/2014, de 17/12/2014).

Análise Crítica

Os contratos temporários decorreram do embargo judicial ao concurso público realizado em 2008. No curso de 2015, seguindo o Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo CRF RJ com o Ministério Público do Trabalho, o órgão iniciou a convocação e contratação dos aprovados no concurso supracitado para substituir os contratos temporários cujos prazos expiraram ao longo de 2015.

A lotação autorizada foi lançada com os mesmos números da lotação efetiva uma vez que o CRF RJ está estruturando um novo Plano de Cargos e Salários.

Informações adicionais

Como o item 1.1 possuía mesma nomenclatura que o item 1.2 (“Membros de poder e agentes políticos”) foram considerados nesse item (1.2) todos os demais servidores de carreira (que não são membros de poder ou agentes políticos).

Cabe ressaltar que o CRF RJ não possui servidores públicos submetidos ao Regime Jurídico Único. Todos os servidores de carreira são empregados públicos, ou seja, submetem-se ao regime da CLT.

Tipologia do cargo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingresso no exercício	Egresso no exercício
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	63	63	28	1
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Membros de poder e agentes políticos	63	63	28	1
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	63	63	28	1
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	31	31	11	30
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	15	15	3	16
4. Total de Servidores (1+2+3)	109	109	42	47

Distribuição da Lotação Efetiva

Tipologia do cargo	Área Meio	Área Fim
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	28	35
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0
1.2. Membros de poder e agentes políticos	28	35
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	28	35
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	15	16
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	15	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	58	51

Detalhamento da estrutura da UPC

Introdução

O número máximo de cargos de assessores é estabelecido por meio da Resolução Nº 603 de 31 de outubro de 2014 do Conselho Federal de Farmácia e do regimento interno do CRF RJ (publicado por meio da Deliberação Nº 1304/2014, de 17/12/2014).

Análise Crítica

Conforme estabelece o regimento interno do CRF RJ e a Resolução Nº 603 do Conselho Federal de Farmácia, os empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são exclusivo para atendimento da Diretoria e limitados a 8 (oito). Em 31/12/2015, o número total de ocupantes desses cargos era de 6 (seis), inferior ao número máximo estabelecido por meio dessas normas.

Informações adicionais

O número de egressos na linha “Sem vínculo” é superior à lotação efetiva, uma vez que o contrato dos assessores terminou em 31/12/2015. Ou seja, os mesmos foram registrados na lotação efetiva em 31/12/2015 e também como egressos no exercício de 2015.

Tipologia do cargo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingresso no exercício	Egresso no exercício
1. Cargos em Comissão	8	6	2	7
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	8	6	2	7
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	0	0	0	0
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício	0	0	0	0

Descentralizado				
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas	0	0	0	0
1.2.4. Sem Vínculo	8	6	2	7
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
2. Funções Gratificadas	10	10	0	0
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	10	10	0	0
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	0	0	0
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2):	18	16	2	7

Análise Crítica

Quantidade de servidores frente às necessidades da unidade

A demanda do CRF RJ vem crescendo ao longo do tempo, por exemplo, o número de farmacêuticos registrados entre 2008 e 2015 praticamente dobrou (em 2008 esse número superava 9 mil e em 2015 superava 18 mil). Em função disso, houve um aumento da necessidade de contratação de novos funcionários. Em 2015 foram contratados novos empregados por meio do concurso público de 2008 que havia sofrido embargo judicial. Além disso, em 2015, foi realizado um novo concurso público visando suprir a necessidade de mão de obra em cargos não contemplados no concurso de 2008.

Avaliação da distribuição da força de trabalho entre a área meio e área fim

A força de trabalho distribuída na área meio supera em pouco a força de trabalho distribuída na área fim. Enquanto a primeira representava 53,2% do total da força de trabalho em 31/12/2015, a segunda representava 46,8% deste total.

Avaliação do número de servidores em cargos comissionados frente a não comissionados

O número de servidores em cargos comissionados é bastante inferior ao número de servidores não comissionados. Conforme estabelece o regimento interno do CRF RJ (publicado por meio da Deliberação N° 1304/2014, de 17/12/2014), os empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são exclusivos para atendimento da Diretoria e limitados a 8 (oito). Em 31/12/2015, eram 6 (seis) os ocupantes desses cargos.

Impactos da aposentadoria sobre a força de trabalho disponível

Não houve aposentadorias de funcionários do CRF RJ no período de 2015. Dessa forma não houve impacto sobre a força de trabalho nesse período.

Afastamentos que reduzem a força de trabalho e impactos nas atividades desenvolvidas

Não houve afastamentos no período de 2015 que impactassem significativamente a força de trabalho e as atividades desenvolvidas pela instituição.

8.1.2 DESPESA C/ PESSOAL

Despesas com Pessoal

Análise Crítica

Na comparação com o ano de 2014, houve um aumento dos valores despendidos com servidores de carreira vinculados ao órgão da unidade, pois em 2015 o CRF RJ começou a convocar os aprovados no concurso público de 2008 que havia sofrido embargo judicial. Em contrapartida houve um decréscimo nos valores despendidos com servidores com contrato temporário.

Informações Adicionais

Por dificuldades sistêmicas de segmentação de valores, as despesas fixas e variáveis com pessoal foram registradas em uma única linha nas tabelas. Além disso, não foram registrados nas planilhas, os encargos patronais (INSS, FGTS e PASEP – Lei Complementar federal nº 8, de 03/12/1970) e outras despesas correntes (vale-transporte, auxílio alimentação/refeição e plano de saúde) que não possuem incidência de imposto de renda. Contabilizando todos esses gastos com pessoal, o valor total foi de R\$10.771.025,59.

Tipologias / Exercícios	Vencimentos e Vantagens Fixas	Despesas variáveis						Despesas exercícios anteriores	Decisões Judiciais	Total
		Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios assist. e previd.	Demais despesas var.			
Membros de poder e agentes políticos										
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidores de carreira vinculados ao órgão da unidade										
2015	4.846.981,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.846.981,14
2014	3.822.721,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.822.721,55
Servidores de carreira SEM VÍNCULO com órgão da unidade										
2015	948.182,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	948.182,12
2014	756.834,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.834,18

Servidores SEM VINCULO com a administração pública (exceto temporários)										
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidores cedidos com ônus										
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidores com contrato temporário										
2015	1.405.306,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.306,51
2014	1.577.632,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.577.632,78

8.1.3 GESTÃO DE RISCOS

Há dois principais pontos identificados na gestão de risco com relação aos recursos humanos: a utilização de planilhas para controle das informações dos funcionários e cálculos trabalhistas e a necessidade de estruturação de um novo plano de cargos, carreiras e salários.

Em relação ao primeiro ponto, o CRF RJ está buscando implementar um sistema com banco de dados que reúna as informações dos empregados. Há, entretanto, a necessidade de migrar os dados dos empregados, processo esse que, em função de ser manual, vem ocorrendo paulatinamente.

Já sobre o segundo ponto, a instituição planeja em 2016 estruturar um novo plano de cargos e salários.

8.1.4 MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Conforme informado no item 8.1.1 “Estrutura de Pessoal”, os contratos temporários decorreram do embargo judicial ao concurso público realizado em 2008. No curso de 2015, seguindo o Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo CRF RJ com o Ministério Público do Trabalho, o órgão iniciou a convocação e contratação dos aprovados no concurso supracitado para substituir os contratos temporários cujos prazos expiraram ao longo de 2015.

Em razão desse embargo, em 31/12/2015, a estrutura de pessoal do CRF RJ ainda contava com 31 empregados com contratos temporários, quantitativo que representava 28,4% do quadro total (109 empregados) nessa data. Em 2016 será dada continuidade ao processo de substituição desses funcionários por empregados concursados.

8.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Não existe processos de Gestão de TI implantados. Há a previsão de implantação de um sistema de Gestão de Incidentes até novembro de 2016. Central de Atendimento, Controlde de Chamados e Relatórios Gerenciais são funcionalidades necessárias no sistema a ser adquirido.

8.2.1 SISTEMAS

INTRODUÇÃO

Descrição sucinta do Plano Estratégico/Diretor de TI (PDTI)

Atualização e melhorias da infraestrutura de TI, envolvendo estações de trabalho, servidores e ativos de rede.

Atividades do Comitê Gestor de TI

Adequação do sistema ERP a fim de melhorar os processos internos, ampliação dos serviços oferecidos pelo site, treinamento em novas ferramentas.

Processos de gerenciamento de serviços TI implementados

Estamos estudando a implantação de sistema de controle e gestão de incidentes.

Medidas tomadas para mitigar dependência tecnológica de empresas terceirizadas

Hoje contamos com uma equipe capacitada a suportar toda infraestrutura de TI.

SISTEMAS

Sistema:	SISCON - Sistema Conselho Regional de Farmácia
Objetivo:	dar suporte aos processos e rotinas internas do Conselho, bem como emitir relatórios gerenciais.
Responsável técnico:	Epitácio Ferreira Júnior
Responsável da área de negócio:	João Marcelo Devede Serafim
Criticidade para a unidade:	Para o execução dos procedimentos do CRF-RJ é fundamental que o sistema esteja operacional.
Principais funcionalidades:	cadastro de pessoas físicas e jurídicas; dados de fiscalização, tesouraria e tramitação de processos.
Informações adicionais:	Nada a acrescentar.

CAPACITAÇÕES

Descrição do plano de capacitação do pessoal de TI

No ano de 2015 não houve treinamento para capacitação para o pessoal TI.

Informações adicionais

Está previsto para o exercício de 2016 a capacitação do pessoal de TI em sistema operacional de rede, windows 2012 server.

FORÇA DE TRABALHO TI

Análise crítica sobre a força de trabalho de TI

A equipe de TI do CRF-RJ está capacitada para suportar a infraestrutura de TI, prestando suporte aos clientes internos. O número atual de funcionários atende a demanda.

Informações adicionais

Nada a acrescentar.

Força de trabalho TI	Relação com a Entidade	Quantidade
Estagiários		0
Servidores/empregados efetivos da carreira de TI da unidade	funcionário concursado	3
Servidores/empregados efetivos da carreira de TI de outros órgãos/entidades		0
Servidores/empregados efetivos de outras carreiras da unidade		0
Servidores/empregados efetivos de outras carreiras de outros órgãos/entidades		0
Terceirizados		0

PROJETOS DE TI

Análise crítica sobre os Projetos de TI

Verificou-se a necessidade da substituição das estações de trabalho e dos servidores de rede, pois os mesmos encontram-se obsoletos.

Informações adicionais

O processo de aquisição de novas estações de trabalho está em andamento e há previsão para a troca dos servidores e novo projeto de rede para o exercício de 2016.

9 - CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

9.1 TCU

Conforme DN 147/2015, o CRF-RJ não está relacionado no rol das unidades que terão suas contas julgadas no exercício de 2015.

9.2 INTERNO

Tendo em vista que a auditoria do CFF não concluiu a análise do processo de contas do exercício de 2015, não há recomendações.

9.3 DANOS AO ERÁRIO

Os danos ao erário ocorreram na gestão de 2012/2013 e a Diretoria promoveu reaver os danos provocados conforme descritivo no item 10.1

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

As medidas que atual Diretoria promoveu para reaver os danos provocados pela gestão 2012/2013.

Propositura de Ação Civil Pública: 0089176-93.2015.4.02.5101, 0119149-30.2014.4.02.5101, 0184819-15.2014.4.02.5101.

Processo TCU: TC 015.263/2014-2

11 - ANEXOS E APÊNDICES

11.1 ANEXOS E APÊNDICES

-

Assinatura(s)

MAELY PEÇANHA FAVERO RETTO

Vice Presidente

01/01/2014 a 31/12/2015

MARCUS VINÍCIUS ROMANO ATHILA

01/01/2014 a 31/12/2015

ROBSON RONEY BERNARDO

Tesoureiro

01/01/2014 a 31/12/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Destaca-se conforme certidão do setor, que ainda será realizado procedimento de auditoria pelo Conselho Federal de Farmácia, designado para o dia 06 de Junho de 2016, sendo pertinente o envio de relatório complementar ao presente documento, que deverá ser adunado ao relatório anexado na presente, da lavra do órgão de Controle Interno desta Autarquia .

Rio de janeiro, 30 de Maio de 2016.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CERTIDÃO

Certifico que ainda esta pendente auditoria a ser realizada pelo Conselho Federal de Farmácia, tendo seu início programado para o dia 06 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2016.

ALESSANDRA MENEZES DE MIRANDA SANTOS

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

DELIBERAÇÃO Nº 1304/2014

Ementa: Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião realizada no dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze.

DELIBERA :

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado pela sigla CRF/RJ, é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º - São atribuições do CRF/RJ:

I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, bem como os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

II - registrar as empresas de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

III - examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e das infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

IV - fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

V - submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação;

VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional;

VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;

IX - tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados;

X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes;

XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/RJ;

XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;

XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras da Resolução 603, de 31/10/2014, do Conselho Federal de Farmácia;

XIV - deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal;

XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;

XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;

XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia;

XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes;

XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;

XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - Em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá o CRF/RJ promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública como a da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

Art. 4º - O CRF/RJ poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seccionais ou Sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A Seccional ou Sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O CRF/RJ tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/RJ abrange:

I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;

II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;

IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer valores do CRF/RJ;

V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao CRF/RJ por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CRF/RJ é composto de 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 3 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância da função pelo Efetivo do respectivo mandato.

§ 1º - O Plenário do CRF/RJ, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberará sobre a sua referida composição, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Farmácia para efetiva validade.

§ 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do CRF/RJ.

§ 3º - A composição do CRF/RJ deverá ser compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira e observados os princípios da Administração Pública.

Art. 8º - São órgãos do CRF/RJ:

a) Plenário;

b) Câmaras Técnicas Especializadas;

c) Diretoria;

d) Comissões de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições;

e) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/RJ, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

I - elaborar e aprovar as normas de suas reuniões;

II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

- III - a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;
 - IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;
 - V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;
 - VI - aprovar as propostas da Diretoria de criação de Seccionais ou Sub-sedes na área de sua jurisdição;
 - VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;
 - VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação;
 - IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;
 - X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;
 - XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/RJ e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
 - XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/RJ, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;
 - XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas;
 - XIV - aprovar o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;
 - XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia no caso de conflito de atribuições com outro Conselho Regional de Farmácia no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de registro e fiscalização;
 - XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;
 - XVII - decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
 - XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;
 - XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;
 - XX - cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do quórum mínimo necessário;
 - XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.
- § 1º - As decisões do Plenário se darão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do CRF/RJ, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/RJ.
- § 2º - A cassação ou afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

Art. 11 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões Plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões Plenárias.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.



Art. 13 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do CRF/RJ convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, bem como comunicadas ao CRF/RJ por escrito até a sessão plenária subsequente, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento, sob pena de preclusão.

Art. 15 - O Presidente do CRF/RJ convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - exercer as funções para as quais forem designados;

IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

V - aprovar as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão.

Parágrafo Único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observados os princípios e as regras definidas nesta resolução.

§ 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

§ 2º - O CRF/RJ poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos.

§ 3º - O CRF/RJ poderá conceder ressarcimento de despesas, conforme Resolução sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.

§ 4º - O CRF poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de acórdão publicado em Diário Oficial.

§ 5º - As pautas e as datas das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do CRF/RJ e em seu sítio eletrônico.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico (carta ou telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Art. 19 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente, substituto regimental ou ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade;

II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica ou meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

Art. 20 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente e Secretário Geral, e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do CRF/RJ, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ.

DAS CÂMARAS

Art. 23 - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 24 - O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

Art. 25 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I - processos administrativos fiscais;

II - dentre seus pares, a eleição do Secretário-Geral;

III - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do CRF/RJ.

§ 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores, serão convocadas novas eleições, salvo se faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Plenário do CRF/RJ, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria.



§ 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro resultar na metade do número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do CRF/RJ, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.

DAS REUNIÕES

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita (carta, telegrama ou e-mail) do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico (carta ou telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).

§ 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico (telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).

Art. 28 - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências as reuniões plenárias.

Art. 29 - O Diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

I – promover os atos de administração e gestão do CRF/RJ;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;

V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;

VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/RJ;

VII - propor a criação de seccionais ou sub-sedes na área de jurisdição do CRF/RJ, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;

VIII - apresentar ao Plenário do CRF/RJ para apreciação e julgamento, os processos relativos:

a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;

b) aos balancetes trimestrais;

c) ao relatório bianual de gestão;

d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados.

IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;

X - analisar e encaminhar ao Plenário o Plano Anual de Fiscalização.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/RJ e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

I - representar o CRF/RJ, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

- II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/RJ junto aos Órgãos do Poder Judiciário;
- III - zelar pelas prerrogativas do CRF/RJ, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e deste Regimento Interno;
- IV - presidir as sessões Plenárias e as reuniões da Diretoria;
- V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;
- VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário;
- VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;
- VIII - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;
- IX - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;
- X - decidir "ad referendum" do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/RJ no prazo de 30 (trinta) dias;
- XI - decidir sobre pedidos formulados de vista e de cópia de processo;
- XII - decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;
- XIII - expedir certidões requeridas;
- XIV - dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas;
- XV - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões temporárias e permanentes, à exceção da tomada de contas;
- XVI - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do CRF/RJ;
- XVII - nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/RJ;
- XVIII - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/RJ;
- XIX - remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do CRF/RJ;
- XX - assinar acordos e convênios de cooperação;
- XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;
- XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/RJ, com aprovação da Diretoria;
- XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/RJ;
- XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias do CRF/RJ;
- XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;
- XXVI - dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, e do segmento profissional farmacêutico;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XXVIII - dar conhecimento e cumprimento às Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;
- XXIX - assinar as deliberações do Plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do CRF/RJ e, quando necessário, na Imprensa Oficial;
- XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;
- XXXI - recorrer com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão;
- XXXII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei 3.820/60.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância;
- II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:

- I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- II - responder pelo expediente do CRF/RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

- III - secretariar as reuniões Plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso;
- IV - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;
- V - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do CRF/RJ, em obediência às normas de Contabilidade Pública:

- I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CRF/RJ, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
- III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF/RJ;
- IV - examinar os processos de prestação de contas do CRF/RJ, para atendimento das disposições em vigor;
- V - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
- VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

DAS COMISSÕES

Art. 35 - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/RJ são permanentes ou temporárias.

Art. 36 - O CRF/RJ terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

- I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;
- II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/RJ, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;
- III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada por escrutínio secreto, na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do CRF/RJ.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

Art. 37 - O CRF/RJ terá Comissões Assessoras necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Art. 38 - Cada Comissão Assessora será constituída de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo, com mandato coincidente ao da Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 39 - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Art. 40 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/RJ será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

Art. 41 - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em Resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL

Art. 42 - O CRF/RJ expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

DA RECEITA

Art. 43 - Os profissionais inscritos no CRF/RJ, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - O CRF/RJ não poderá dispensar o pagamento de anuidades, taxas e emolumentos, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.

Art. 45 - Constitui renda do CRF/RJ:

I - 3/4 de expedição de carteira profissional;

II - 3/4 das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;

III - 3/4 das multas aplicadas de acordo com este Regimento;

IV - doações e legados;

V - subvenções dos Governos, ou dos Órgãos Autárquicos ou dos Paraestatais;

VI - 3/4 da renda das certidões;

VII - 3/4 de qualquer receita oriunda do CRF/RJ que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.

VIII - 3/4 de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III;

IX - qualquer renda eventual.

§ 1º - O CRF/RJ destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

Art. 46 - O CRF/RJ deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 47 - Cabe ao CRF/RJ, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.



Art. 48 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da lei federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.

Art. 50 - O CRF/RJ, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.

Art. 51 - O CRF/RJ poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

Art. 52 - O CRF/RJ não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 53 - Os funcionários do CRF/RJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-las.

Art. 54 - A investidura nos quadros do CRF/RJ é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à Diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

Parágrafo Único - O CRF/RJ poderá contratar, por tempo determinado, assessorias destinadas à Diretoria, desde que tais contratos não ultrapassem a gestão da Diretoria e, ainda, em estrita observância a legislação específica vigente.

Art. 55 - Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do CRF/RJ.

Parágrafo Único - Os empregos/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

Art. 56 - Os empregos firmados pelo CRF/RJ até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

Art. 57 - É vedado ao CRF/RJ promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial.

Art. 58 - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331
Home Page: www.crf-rj.org.br

Lei nº3.820 de 11 de novembro de 1960

DOU de 21/11/1960

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

CAPÍTULO I

Do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia

Art. 2 - O Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

Art. 3 - O Conselho Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 1 - Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, juntamente com um suplente. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 2 - Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a três reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 3 - A eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 4 - Revogado (Obs.: Revogado pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 5 - O mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo único. O mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta. (Obs.: Acrescido pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 6 - São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro; (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)
- c) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação;
- d) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- e) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- f) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;

- g) expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;
- h) propor às autoridades competentes as modificações que se tornarem necessárias à regulamentação do exercício profissional, assim como colaborar com elas na disciplina das matérias de ciência e técnica farmacêutica, ou que de qualquer forma digam respeito à atividade profissional;
- i) organizar o Código de Deontologia Farmacêutica;
- j) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico;
- k) realizar reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional;
- l) ampliar o limite de competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestado em escola ou instituto oficial;
- m) expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras;
- n) regulamentar a maneira de se organizar e funcionarem as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
- o) fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição.
- p) zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica; (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)
- q) (VETADO); (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)
- r) estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional. (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo Único. As questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 7 - O Conselho Federal deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As resoluções referentes às alíneas g e r do Art.6 só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Art. 8 - Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo Único. O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por maioria absoluta de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Art. 9 - O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 10 - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não

seja de sua alçada;

d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

Art. 11 - A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 12 - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo Único. O mandato da diretoria dos Conselhos Regionais terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta. (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

CAPÍTULO II

Dos Quadros e Inscrições

Art. 13 - Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.

Art. 14 - Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Parágrafo Único. Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias:

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei o autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;

b) os práticos ou oficiais de farmácia licenciados.

Art. 15 - Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:

1) ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;

2) estar com o seu diploma registrado na repartição sanitária competente;

3) não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;

4) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.

Art. 16 - Para inscrição nos quadros a que se refere o parágrafo único do Art. 14, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:

1) ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional, quando se trate de responsáveis ou auxiliares não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei;

2) ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de práticos ou oficiais de Farmácia licenciados;

3) não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;

4) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos.

Art. 17 - A inscrição far-se-á mediante requerimento, escrito dirigido ao Presidente do Conselho Regional, acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dos artigos 15 e 16, conforme o caso, constando obrigatoriamente: nome por extenso, filiação, lugar e data de nascimento, currículo educacional e profissional, estabelecimento em que haja exercido atividade profissional e respectivos endereços, residência e situação atual.

§ 1 - Qualquer membro do Conselho Regional, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente ao Conselho contra o candidato proposto.

§ 2 - Em caso de recusar a inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos da recusa, e conceder-lhe-á o prazo de 15 (quinze) dias para que os conteste documentadamente e peça reconsideração.

Art. 18 - Aceita a inscrição, o candidato prestará, antes de lhe ser entregue a carteira profissional, perante o Presidente do Conselho Regional, o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.

Art. 19 - Os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País.

§ 1 - No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.

§ 2 - Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

Art. 20 - A exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

Art. 21 - No prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades.

Parágrafo único. No caso de expedição de nova carteira, serão transcritas todas as anotações constantes dos livros do Conselho Regional sobre o profissional.

CAPÍTULO III

Das Anuidades e Taxas

Art. 22 - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Parágrafo Único. As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

Art. 23 - Os Conselhos Federal e Regionais cobrarão taxas de expedição ou substituição de carteira profissional.

Art. 24 - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados.

Parágrafo Único. Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao

dobro no caso de reincidência.^{1 e 2}

Art. 25 - As taxas e anuidades a que se referem os artigos 22 e 23 desta Lei e suas alterações posteriores serão fixadas pelos Conselhos Regionais, com intervalos não inferiores a 3 (três) anos.

Art. 26 - Constitui renda do Conselho Federal o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) 1/4 das anuidades;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações ou legados;
- e) subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) 1/4 da renda das certidões.

Art. 27 - A renda de cada Conselho Regional será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) 3/4 das anuidades;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações ou legados;
- e) subvenções dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) 3/4 da renda das certidões;
- g) qualquer renda eventual.

§ 1 - Cada Conselho Regional destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos.

§ 2 - Para os efeitos do disposto no parágrafo supra, considera-se líquida a renda total com a só dedução das despesas de pessoal e expediente.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades e sua Aplicação

Art. 28 - O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.

Art. 29 - A jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei.

Art. 30 - As penalidades disciplinares serão as seguintes:

- I) de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com o emprego da palavra censura no segundo;
- II) de multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência, que serão cabíveis no caso de terceira falta e outras subseqüentes, a juízo do Conselho Regional a que pertencer o faltoso;^{1 e 2}
- III) de suspensão de 3 (três) meses a um ano, que será imposta por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicável pelo Conselho Regional em que

estiver inscrito o faltoso;

IV) de eliminação, que será imposta aos que porventura houverem perdido alguns dos requisitos dos artigos 15 e 16 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que forem convencidos perante o Conselho Federal de Farmácia ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais diversos.

§ 1 - À deliberação do Conselho procederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia.

§ 2 - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo nos casos dos números III e IV deste artigo, em que o efeito será suspensivo.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 31 - Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia prestarão, anualmente, suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1 - A prestação de contas do Presidente do Conselho Federal será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2 - A prestação de contas dos Presidentes dos Conselhos Regionais será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Farmácia.

§ 3 - Cabe aos Presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - A inscrição dos profissionais e práticos já registrados nos órgãos de Saúde Pública, na data desta lei, será feita, seja pela apresentação de títulos, diplomas, certificados, ou carteiras registradas no Ministério da Educação e Cultura, ou Departamentos Estaduais, seja mediante prova de registro na repartição competente.

Parágrafo único. Os licenciados, práticos habilitados, passarão a denominar-se, em todo território nacional, oficial de farmácia.

Art. 33 - Os práticos e oficiais de farmácia, já habilitados na forma da lei, poderão ser provisionados para assumirem a responsabilidade técnico-profissional para farmácia de sua propriedade, desde que, na data da vigência desta lei, os respectivos certificados de habilitação tenham sido expedidos há mais de 6 (seis) anos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias competentes dos Estados e Territórios, e sua condição de proprietários de farmácia date de mais de 10 (dez) anos sendo-lhes, porém, vedado o exercício das demais atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 1 - Salvo exceção prevista neste artigo, são proibidos provisionamentos para quaisquer outras finalidades.

§ 2 - Não gozará do benefício concedido neste artigo o prático ou oficial de farmácia estabelecido com farmácia sem a satisfação de todas as exigências legais ou regulamentares vigentes na data da publicação desta lei.

§ 3 - Poderão ser provisionados, nos termos deste artigo, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácia pertencentes ou administradas por Congregações Religiosas. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 4.817, de 29/10/1965)

Art. 34 - O pessoal a serviço dos Conselhos de Farmácia será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em conformidade com o artigo 2º do Decreto-Lei número 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 35 - Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover perante o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades previstas para a execução da presente lei.

Art. 36 - A assembléia que se realizar para a escolha dos membros do primeiro Conselho Federal de Farmácia será presidida pelo Consultor- Técnico do ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e se constituirá dos delegados-eleitores dos sindicatos e associações de farmacêuticos, com mais de 1 (um) ano de existência legal no País, eleitos em assembléias das respectivas entidades por voto secreto e segundo as formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1 - Cada sindicato ou associação indicará um único delegado-eleitor, que deverá ser, obrigatoriamente, farmacêutico e no pleno gozo de seus direitos.

§ 2 - Os sindicatos ou associações de farmacêuticos, para obterem seus direitos de representação na assembléia a que se refere este artigo, deverão proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao seu registro prévio perante a Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil, mediante a apresentação de seus estatutos e demais documentos julgados necessários.

§ 3 - A Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil, de acordo com o Consultor Técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tomará as providências necessárias à realização da assembléia de que cogita este artigo.

Art. 37 - O Conselho Federal de Farmácia procederá, em sua primeira reunião, ao sorteio dos conselheiros federais que deverão exercer o mandato por um, dois ou três anos.

Art. 38 - O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 39 - Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia. Enquanto não for votado o Código de Deontologia Farmacêutica, prevalecerão em cada Conselho Regional as praxes reconhecidas pelos mesmos.

Art. 40 - A presente lei entrará em vigor, em todo o território nacional, 120 (cento e vinte) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

Juscelino Kubitschek

S. Paes de Almeida

Clóvis Salgado

Allyrio Sales Coelho

Pedro Paulo Penido



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Estabelecer as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 160/82, nº 231/91, nº 417/04, nº 418/04 e nº 461/07 do Conselho Federal de Farmácia, mantendo-se a aplicação das regulamentações anteriores nos procedimentos em trâmite quando da publicação desta norma.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente – CFF



Conselho Federal de Farmácia

ANEXO I CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Farmácia, pessoa jurídica de direito público e classificado como autarquia especial criada por lei, é uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e da ética farmacêutica no país.

O Código de Ética Farmacêutica contém as normas que devem ser observadas pelos farmacêuticos e os demais inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia no exercício do âmbito profissional respectivo, inclusive nas atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Farmácia, em prol do zelo pela saúde.

O FARMACÊUTICO É UM PROFISSIONAL DA SAÚDE, CUMPRINDO-LHE EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES INERENTES AO ÂMBITO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, DE MODO A CONTRIBUIR PARA A SALVAGUARDA DA SAÚDE E, AINDA, TODAS AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DIRIGIDAS À COLETIVIDADE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE.

TÍTULO I Do Exercício Profissional

CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais que são reguladas por este Código, além de atos regulatórios e diplomas legais vigentes, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do Conselho Regional de Farmácia (CRF), após apuração de sua Comissão de Ética, observado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, independentemente das demais penalidades estabelecidas pela legislação em vigor no país.

Art. 2º - O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

Art. 4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 5º - O farmacêutico deve exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

Art. 7º - O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

Art. 9º - O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.

Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

CAPÍTULO II Dos Direitos

Art. 11 – É direito do farmacêutico:

I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;

II - interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;

III - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição;

IV - recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;

V - opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais;

VI - negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia;



Conselho Federal de Farmácia

VII - ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico;

VIII - exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;

IX - ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe;

X - ter acesso a todas as informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão;

XI - decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário;

XII - não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

I - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;

II - dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia;

III - exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;

IV - respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

VI - guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;

VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;

VIII - assumir, com responsabilidade social, ética, sanitária, ambiental e educativa, sua função na determinação de padrões desejáveis em todo o âmbito profissional;



Conselho Federal de Farmácia

IX - contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública;

X - garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha;

XI - selecionar e supervisionar, nos limites da lei, os colaboradores para atuarem no auxílio ao exercício das suas atividades;

XII - denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XIV - recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XV - basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um;

XVI - respeitar as normas éticas nacionais vigentes, bem como proteger a vulnerabilidade dos envolvidos, ao participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais.

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV Das Proibições

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

I - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;

II - exercer simultaneamente a Medicina;

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;



Conselho Federal de Farmácia

V - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

VII - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

VIII - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

X - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

XI - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;

XII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XIII - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XIV - exercer a profissão farmacêutica quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão;

XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;

XVIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

XIX - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

XX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;



Conselho Federal de Farmácia

XXI - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados;

XXII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;

XXVII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

XXVIII - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

XXIX - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XXX - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XXXI - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XXXII - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXXIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente;

XXXV - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXXVI - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;



Conselho Federal de Farmácia

XXXVII - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XXXVIII - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XXXIX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

XL - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XLI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;

XLII - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

XLIII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 15 - Quando atuando no serviço público, é vedado ao farmacêutico:

I - utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais;

II - cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;

III - reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico.

CAPÍTULO V

Da Publicidade e dos Trabalhos Científicos

Art. 16 - É vedado ao farmacêutico:

I - divulgar assunto ou descoberta de conteúdo inverídico;

II - publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado, ou atribuir-se a autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais, farmacêuticos ou não;

III - promover publicidade enganosa ou abusiva da boa fé do usuário;

IV - anunciar produtos farmacêuticos ou processos por quaisquer meios capazes de induzir ao uso indevido e indiscriminado de medicamentos ou de outros produtos farmacêuticos;

V - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não.

TÍTULO II

Das Relações Profissionais



Conselho Federal de Farmácia

Art. 17 - O farmacêutico, perante seus pares e demais profissionais da equipe de saúde, deve comprometer-se a:

I - manter relações cordiais com a sua equipe de trabalho, observados os preceitos éticos;

II - adotar critério justo nas suas atividades e nos pronunciamentos sobre serviços e funções confiados anteriormente a outro farmacêutico;

III - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade que reflitam a harmonia e o prestígio da categoria;

IV - prestigiar iniciativas de interesse da categoria;

V - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e dos destinatários do seu serviço;

VI - manter relacionamento harmonioso com outros profissionais, limitando-se às suas atribuições, no sentido de garantir unidade de ação na realização das atividades a que se propõe em benefício individual e coletivo;

VII - denunciar atos que contrariem os postulados éticos da profissão;

VIII - respeitar as opiniões de farmacêuticos e outros profissionais, mantendo as discussões no plano técnico-científico;

IX - tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação do exercício profissional.

TÍTULO III

Das Relações com os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia

Art. 18 - Na relação com os Conselhos, obriga-se o farmacêutico a:

I - observar as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

II - prestar com fidelidade as informações que lhe forem solicitadas a respeito do seu exercício profissional;

III - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia em que estiver inscrito toda e qualquer conduta ilegal ou antiética que observar na prática profissional;

IV - atender convocação, intimação, notificação ou requisição administrativa no prazo determinado, feitas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado;

V - tratar com respeito e urbanidade os empregados, conselheiros, diretores e demais representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Art. 19 - O farmacêutico, no exercício profissional, é obrigado a informar por escrito ao respectivo Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J., endereço, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica - RT), mantendo atualizados os seus endereços residencial e eletrônico, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como sobre qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições.



Conselho Federal de Farmácia

TÍTULO IV

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 20 - As sanções disciplinares, definidas nos termos do Anexo III desta Resolução, e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

- I - advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”;
- II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais;
- III - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- IV - eliminação.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 21 - As normas deste Código aplicam-se a todos os inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Parágrafo único - Os farmacêuticos que exercem funções em organizações, instituições ou serviços estão sujeitos às normas deste Código.

Art. 22 - A verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição precípua do CFF, dos Conselhos Regionais de Farmácia e suas Comissões de Ética, sem prejuízo das autoridades da área da saúde, policial e judicial, dos farmacêuticos e da sociedade.

Art. 23 - A apuração das infrações éticas compete ao Conselho Regional de Farmácia em que o profissional estiver inscrito, ao tempo do fato punível em que incorreu.

Art. 24 - O farmacêutico portador de doença que o incapacite ao exercício da profissão farmacêutica, atestada em instância administrativa, judicial ou médica, e certificada pelo Conselho Regional de Farmácia, terá o seu registro e as suas atividades profissionais suspensas de ofício enquanto perdurar sua incapacidade.

Art. 25 - O profissional condenado por sentença criminal transitada em julgado em razão do exercício da profissão ficará “ex officio” suspenso da atividade, enquanto durar a execução da pena.

Parágrafo único – O profissional preso, provisória ou preventivamente, em razão do exercício da profissão, também ficará “ex officio” suspenso de exercer as suas atividades, enquanto durar a pena restritiva de liberdade.

Art. 26 - Prescreve em 24 (vinte e quatro) meses a constatação fiscal de ausência do farmacêutico no estabelecimento, por meio de auto de infração ou termo de visita, para efeito de instauração de processo ético.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 27 - O Conselho Federal de Farmácia, ouvidos os Conselhos Regionais de Farmácia e a categoria farmacêutica, promoverá, quando necessário, a revisão e a atualização deste Código.

Art. 28 - As omissões deste Código serão decididas pelo Conselho Federal de Farmácia.

ANEXO II CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO

TÍTULO I Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Processo

Art. 1º - A apuração ética, nos Conselhos Regionais de Farmácia, reger-se-á por este Código, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito aos casos omissos ou lacunosos.

Art. 2º - A competência disciplinar é do Conselho Regional de Farmácia em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu, devendo o processo ser instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos procuradores constituídos, fornecendo-se cópias das peças expressamente requeridas.

§ 1º - No decurso da apuração ética, poderá o profissional solicitar transferência para outro Conselho Regional de Farmácia, sem interrupção do processo ético no Conselho Regional de Farmácia em que se apura a falta cometida, devendo o Conselho Regional de Farmácia julgador, após o processo transitado em julgado, informar ao Conselho Regional de Farmácia em que o profissional estiver inscrito quanto ao teor do veredicto e à penalidade imposta.

§ 2º - Por se tratar de direito intertemporal, o processo ético não será suspenso nem encerrado na hipótese de pedido de desligamento ou cancelamento de inscrição profissional, e deverá seguir seu regular procedimento.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Farmácia instituirão Comissões de Ética com a competência de emitir parecer, justificadamente, pela abertura ou não de processo ético-disciplinar, sendo que a decisão denegatória deverá ser submetida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para deliberação.

§ 1º - Cada Comissão de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos nomeados pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia e homologados pelo Plenário, com mandato igual ao da Diretoria.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética escolher, dentre os seus membros, o seu Presidente.



Conselho Federal de Farmácia

§ 3º - É vedada à Diretoria, aos conselheiros e empregados do Conselho Regional de Farmácia a participação como membro da Comissão de Ética.

§ 4º - Verificada a ocorrência de vaga na Comissão de Ética, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia indicará o substituto para ocupar o cargo, mediante homologação pelo Plenário e mandato igual ao da Diretoria.

§ 5º - Os custos necessários à realização dos trabalhos da Comissão de Ética deverão ser arcados pelo Conselho Regional de Farmácia, vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação aos seus membros.

Art. 4º - A apuração ética obedecerá cronologicamente para sua tramitação os seguintes passos:

- I - Recebimento da denúncia;
- II - Instauração ou arquivamento;
- III - Montagem do processo ético-disciplinar;
- IV - Instalação dos trabalhos;
- V - Conclusão da Comissão de Ética;
- VI - Julgamento;
- VII - Recursos e revisões;
- VIII - Execução.

Art. 5º - Compete ao Conselho Regional de Farmácia processar e julgar em primeira instância os profissionais sob sua jurisdição e seus membros colegiados, inclusive gestores e conselheiros, observado o princípio da segregação.

Art. 6º - Compete ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia julgar em instância recursal os processos disciplinares éticos.

TÍTULO II Dos Procedimentos

CAPÍTULO I Do Recebimento da Denúncia

Art. 7º - A apuração do processo ético-disciplinar inicia-se por ato do Presidente do Conselho Regional de Farmácia, quando este:

- I - tomar ciência inequívoca do ato ou matéria que caracterize infração ética profissional;
- II - tomar conhecimento de infração ética profissional por meio do Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia encaminhará, em 20 (vinte) dias do conhecimento do fato, despacho ao Presidente da Comissão de Ética, determinando a análise e decisão sobre a viabilidade de abertura de processo ético-disciplinar, com base nos indícios apresentados na denúncia recebida.



Conselho Federal de Farmácia

§ 1º - O Presidente da Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para entregar a análise, que pode ser monocrática ou em conjunto com os demais membros.

§ 2º - A análise da Comissão de Ética deverá conter uma parte expositiva, em que serão fundamentados os motivos, e uma conclusiva, na qual será aposta a expressão “pela instauração de processo ético-disciplinar” ou “pelo arquivamento”, sendo que, no primeiro caso, deverão constar os dispositivos do Código de Ética, em tese, infringidos.

CAPÍTULO II

Da Instauração ou Arquivamento

Art. 9º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia analisará o parecer do Presidente da Comissão de Ética e despachará, em 30 (trinta) dias, pelo arquivamento ou pela instauração de processo ético-disciplinar.

CAPÍTULO III

Da Montagem do Processo Ético-Disciplinar

Art. 10 - Instaurado o processo ético-disciplinar, mediante despacho do Presidente do Conselho Regional de Farmácia, a Secretaria o registrará por escrito, atribuindo-lhe um número e, de imediato, o encaminhará à Comissão de Ética.

Art. 11 - O processo será formalizado por meio de autos, com peças anexadas por termo, com folhas numeradas, sendo os despachos, pareceres e decisões juntados, preferencialmente, em ordem cronológica.

CAPÍTULO IV

Da Instalação dos Trabalhos

Art. 12 - Recebido o processo, a Comissão de Ética o instalará e deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei para concluir os seus trabalhos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - lavrar o competente termo de instalação dos trabalhos;
- II - designar, dentre os seus membros, o relator do processo;
- III - designar um empregado do Conselho Regional de Farmácia para secretariar os trabalhos;
- IV - determinar local, dia e hora para a Sessão de Depoimento do indiciado e oitiva de testemunha;
- V - determinar a imediata comunicação por correspondência ao indiciado, relatando-lhe sobre:
 - a) a abertura do processo ético;
 - b) o local, a data e a hora designados para a sessão em que ocorrerá o seu depoimento;



Conselho Federal de Farmácia

c) o direito de arrolar até 3 (três) testemunhas na sua defesa prévia, cujos nomes e endereços completos devem ser apresentados em 10 (dez) dias anteriores à data da audiência;

d) a obrigatoriedade de comparecimento das testemunhas arroladas na Sessão de Depoimento designada pela Comissão de Ética, independentemente da intimação.

§ 1º - O indiciado ou seu procurador constituído terá acesso ao processo sempre que desejar consultá-lo, observando-se o horário de expediente da Secretaria do Conselho Regional de Farmácia, sendo vedada a retirada dos autos originais, facultando-lhe a obtenção de cópias mediante o pagamento de taxa respectiva.

§ 2º - Na hipótese da ausência não justificada da testemunha arrolada na audiência de depoimento, será da responsabilidade do indiciado, sob pena de preclusão, o seu comparecimento em nova data de oitiva a ser agendada pela Comissão de Ética.

Art. 13 - Compete ao Relator da Comissão de Ética no processo ético-disciplinar:

I - instruir o processo para julgamento;

II - intimar pessoas mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou ciência inequívoca;

III - requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;

IV - emitir relatório;

V - requerer ao Presidente da Comissão de Ética a realização de nova Sessão de Depoimento, se necessário.

Art. 14 - A Sessão de Depoimento do indiciado obedecerá ao que segue:

I - somente poderão estar presentes no recinto os membros da Comissão de Ética, o depoente e seu procurador, as testemunhas, o advogado do Conselho Regional de Farmácia e o empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética;

II - cabe ao Presidente da Comissão de Ética determinar a ordem de entrada e a permanência no recinto dos participantes da sessão;

III - a Sessão de Depoimento poderá ser gravada em áudio, sendo as gravações anexadas ao processo;

IV - ao final da Sessão de Depoimento, o Relator do processo oferecerá aos presentes o “Termo de Depoimento”, por escrito, em duas vias de igual teor, o qual deverá ser lido e assinado pelos presentes.

Art. 15 - O Presidente da Comissão de Ética notificará, na audiência, o indiciado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões finais.

Art. 16 - Caso o indiciado não se manifeste à Comissão de Ética e também não compareça ao local, no dia e hora marcados para prestar depoimento, o Presidente da Comissão de Ética somente o convocará novamente se houver apresentação de justificativa plausível de eventual impedimento, declarando-o revel, se ausente, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Comissão de Ética comunicará o ocorrido ao



Conselho Federal de Farmácia

Presidente do Conselho Regional de Farmácia, requerendo-lhe a nomeação de Defensor Dativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à nomeação do Defensor Dativo.

§ 2º - O Defensor Dativo, a partir de sua nomeação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, à Comissão de Ética, a defesa do indiciado.

Art. 17 - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, não lhe sendo devolvido prazo já vencido.

CAPÍTULO V

Da Conclusão da Comissão de Ética

Art. 18 - Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética apresentará seu relatório.

Parágrafo único - O relatório a que alude o “caput” deste artigo conterá uma parte expositiva, que inclui um sucinto relato dos fatos, a explícita referência ao local, data e hora da infração, e a apreciação das provas acolhidas, além de uma parte conclusiva, com a apreciação do valor probatório das provas, indicando expressamente a infração e os dispositivos do Código de Ética infringidos, e se houve ou não culpa.

Art. 19 - Concluído o processo, o Presidente da Comissão de Ética remeterá os autos ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento

Art. 20 - Recebido o processo, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de 30 (trinta) dias para:

- a) marcar a data de julgamento do processo em reunião plenária;
- b) designar um Conselheiro Relator entre os Conselheiros Efetivos, por distribuição da Secretaria, observados os eventuais impedimentos e suspeições;
- c) comunicar ao indiciado a data de julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A reunião plenária de julgamento do processo ético-disciplinar deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do processo ético-disciplinar pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 21 - O Conselheiro Relator designado deverá apresentar seu parecer na data da reunião plenária em que o processo será submetido a julgamento.

§ 1º - O Conselheiro Relator, uma vez observada a não iminência de prescrição e desde que devidamente justificado, poderá permanecer com os autos por até 2 (duas) reuniões plenárias, podendo-se prorrogar por mais 2 (duas) se assim for deliberado pelo



Conselho Federal de Farmácia

Plenário, sob pena de instauração de processo ético e demais procedimentos cabíveis em seu desfavor, observado o princípio da segregação.

§ 2º - Não apresentando o Conselheiro Relator o parecer, tampouco a justificativa prévia, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia determinará a instauração de processo ético nos moldes do parágrafo anterior e designará outro relator, que o apresentará na reunião plenária subsequente.

Art. 22 - Aberta a Sessão de Julgamento, o Presidente da reunião plenária concederá a palavra ao Conselheiro Relator, que lerá seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral por 10 (dez) minutos ao indiciado ou seu procurador legalmente constituído, proferirá o seu voto, em julgamento realizado em sessão secreta.

Parágrafo único - Apenas podem permanecer no recinto de julgamento os conselheiros membros do Plenário, as partes interessadas e os empregados necessários à sua condução.

Art. 23 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente da reunião plenária dará a palavra, pela ordem, ao conselheiro que a solicitar, para:

- I - pedir vista dos autos;
- II - requerer a conversão do julgamento em diligência, com aprovação do Plenário, caso em que determinará as providências a serem adotadas pela Comissão de Ética;
- III - opinar sobre a matéria, os fundamentos ou conclusões do Conselheiro Relator, devendo as suas razões serem reduzidas a termo em ata;
- IV - proferir seu voto.

Art. 24 - Na hipótese de pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta.

§ 1º - Neste caso, cumpridas as respectivas providências, os autos serão devolvidos ao Conselheiro Relator para juntar seu parecer.

§ 2º - A Comissão de Ética terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião plenária que deu origem ao pedido de vista ou diligência, para devolver ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar considerado, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Cumprida a diligência, o Presidente da Comissão de Ética remeterá ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar, quando serão contados novamente os prazos previstos no artigo 20.

Art. 25 - A decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia será fundamentada no parecer e voto do Relator.

Parágrafo único - Na hipótese de divergência do voto do Relator e, havendo pedido de revisão por outro conselheiro, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia designará este como Revisor, o qual deverá apresentar voto, por escrito, na sessão subsequente ou extraordinária.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 26 - A decisão do Plenário terá a forma de acórdão, a ser lavrado de acordo com o parecer do conselheiro cujo voto tenha sido adotado, com expressa numeração própria, número do processo, nomes das partes, procuradores, relator e revisor, se houver, além de ementa com palavras-chave de pesquisa, dispositivo infringido, pena aplicada, forma de votação e data, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VII Dos Recursos e Revisões

Art. 27 - Da decisão do Conselho Regional de Farmácia caberá recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que o infrator dela tomar conhecimento.

§ 1º - Interposto tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.

§ 2º - No caso de interposição intempestiva, que deverá ser certificada nos autos pelo Conselho Regional de Farmácia, o processo será arquivado, com certidão de trânsito em julgado.

Art. 28 - O recurso administrativo será julgado de acordo com o que dispuserem as normas do CFF.

Art. 29 - No prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão, o punido poderá requerer revisão do processo ao Conselho Regional de Farmácia, com base em fato novo ou na hipótese de a decisão condenatória ter sido fundada em depoimento, exame pericial ou documento cuja falsidade vier a ser comprovada.

Parágrafo único - Considera-se fato novo aquele que o punido conheceu somente após o trânsito em julgado da decisão e que dê condição, por si só, ou em conjunto com as demais provas já produzidas, de criar nos julgadores uma convicção diversa daquela já firmada.

Art. 30 - A revisão terá início por petição dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, instruída com certidão de trânsito em julgado da decisão e as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia, ao acatar o pedido, nomeará um relator para emissão de parecer, que será submetido a julgamento em sessão plenária do Conselho Regional de Farmácia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VIII Da Execução

Art. 31 - Compete ao Conselho Regional de Farmácia a execução da decisão proferida em processo ético-disciplinar, que se processará nos estritos termos do acórdão e será anotada no prontuário do infrator.



Conselho Federal de Farmácia

§ 1º - Na execução da penalidade de eliminação da inscrição do profissional no quadro do Conselho Regional de Farmácia, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades e interessados, proceder-se-á à apreensão da cédula e da carteira profissional do infrator, inclusive mediante ação judicial, se necessário.

§ 2º - Na hipótese de aplicação definitiva de penalidade de suspensão, o Conselho Regional de Farmácia deverá promover publicidade da decisão, as anotações necessárias, além da apreensão temporária da cédula e da carteira profissional.

CAPÍTULO IX Dos Prazos

Art. 32 - Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento se der em feriado ou em recesso do Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da juntada de Aviso de Recebimento (AR) aos autos, mediante certidão respectiva lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia ou por ciência inequívoca do interessado.

Art. 33 - A representação por procurador deverá estar instruída com o respectivo instrumento, com firma devidamente reconhecida, excetuando-se aquela outorgada a advogado.

Art. 34 - A punibilidade por falta sujeita a processo ético-disciplinar pelo Conselho Regional de Farmácia em que o profissional está inscrito prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Art. 35 - O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso interrompe, mas não suspende, o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomeçará a fluir o prazo prescricional.

Art. 36 - Todo processo ético-disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 37 - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo prescricional inicia-se a partir da data da terceira constatação necessária à instauração do processo ético-disciplinar.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, podendo inclusive decidir em processos em andamento, desde que observada a ampla defesa e o devido processo legal.

ANEXO III

ESTABELECE AS INFRAÇÕES E AS REGRAS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 1º - As transgressões às normas (resoluções e deliberações) e às determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como às infrações à legislação farmacêutica e correlata, são passíveis de apenação, ressalvadas as previstas em normas especiais.

Art. 2º - Nas infrações éticas e disciplinares serão observadas a tipificação da conduta, a reincidência, a análise do fato e as suas consequências ao exercício profissional e à saúde coletiva, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 3º - Em grau de recurso, deve ser observado o princípio do “reformatio in pejus”, que consiste na impossibilidade de tratamento mais severo do que o registrado na decisão recorrida, sem que haja recurso interposto neste sentido.

Art. 4º - Considera-se reincidente aquele que tiver antecedentes disciplinares em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único - Verifica-se a reincidência quando se comete outra infração ética durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado anteriormente.

Art. 5º - Quando aplicada a pena de suspensão e eliminação, deve esta ser publicada no órgão de divulgação oficial do Conselho Regional de Farmácia, depois do trânsito em julgado.

Art. 6º - As sanções aplicadas serão objeto de registro na ficha individual do farmacêutico, devendo ainda ser comunicadas, no caso de suspensão, ao empregador e ao órgão sanitário competente, além da apreensão da cédula e da carteira profissional.

Art. 7º - Às infrações éticas e disciplinares leves devem ser aplicadas as penas de advertência sem publicidade na primeira vez; advertência por inscrito, sem publicidade, com o emprego da palavra “censura” na segunda vez; multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência, cabíveis no caso de terceira falta e outras subsequentes, sendo elas:

I - deixar de comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;

II - desrespeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação



Conselho Federal de Farmácia

judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

III - exercer a profissão farmacêutica sem condições dignas de trabalho e justa remuneração por seu desempenho;

IV - afastar-se temporariamente das atividades profissionais por motivo de doença, férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento ou outras atividades inerentes ao exercício profissional, quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua, sem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia;

V - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;

VI - deixar de informar, por escrito, ao Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), CNPJ, endereço, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica - RT), bem como deixar de manter atualizados os seus endereços residencial e eletrônico, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições;

VII - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados;

VIII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

IX - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

X - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XI - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XII - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não.

Art. 8º - Às infrações éticas e disciplinares medianas, devem ser aplicadas a pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro, ou aplicada a pena de suspensão, no caso de reincidência, sendo elas:

I - exercer simultaneamente a Medicina;

II - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;



Conselho Federal de Farmácia

III - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

IV - realizar exames e perícias técnico-legais, e emitir laudos técnicos em relação às atividades profissionais, em desacordo à legislação vigente;

V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

VI - omitir das autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

VII - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

VIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

IX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

X - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

XI - não comunicar em 5 (cinco) dias ao Conselho Regional de Farmácia o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XII - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;

XIII - deixar-se explorar por terceiros, com finalidade política ou religiosa;

XIV - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XV - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir a responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;

XVI - publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado, ou atribuir-se autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais, farmacêuticos ou não;

XVII - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XVIII - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços à empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;



Conselho Federal de Farmácia

XIX - promover publicidade enganosa ou abusiva da boa fé do usuário, bem como em relação a produtos farmacêuticos e à divulgação de assuntos científicos não fundamentados na promoção, proteção e recuperação da saúde;

XX - inobservar as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

XXI - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XXII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XXIII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXVII - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente,

XXVIII - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXIX - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;

XXX - quando atuando no serviço público, utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais, cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço, reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico;

XXXI - anunciar produtos farmacêuticos ou processos por quaisquer meios capazes de induzir ao uso indevido e indiscriminado de medicamentos ou de outros produtos farmacêuticos.

Art. 9º - Às infrações éticas e disciplinares graves devem ser aplicadas as penas de suspensão de 3 (três) meses na primeira vez; de 6 (seis) meses na segunda vez; e de 12 meses na terceira vez, sendo elas:

I - violar o sigilo de fatos e informações de que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;

II - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;



Conselho Federal de Farmácia

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

V - desrespeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;

VI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;

VII - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com os profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

VIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

IX - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

X - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;

XI - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XII - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XIV - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

XV - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XVI - receber ou receptar mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XVII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 10 - Àquele que continuar a exercer a profissão, mesmo enquanto estiver sob a sanção disciplinar de suspensão, será aplicada idêntica pena pelo prazo em dobro ao originariamente determinado.

Art. 11 - A pena de suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses será diretamente aplicada por motivo de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 12 – A pena de eliminação será imposta aos que porventura tiverem perdido algum dos requisitos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.820/60 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente à pena de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais de Farmácia diversos.

Art. 13 – Na hipótese de diversas condutas praticadas pelo indiciado, oriundas do mesmo fato ou processo ético-disciplinar, as punições serão aplicadas de forma cumulativa e sequencial, delineando-se a pena por cada infração apurada.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente – CFF

Publique-se:

José Vilmore Silva Lopes Junior
Secretário-Geral – CFF



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 603 de 31 de outubro de 2014

Ementa: Aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, alíneas “c”, “g”, “n” e “o”, da Lei Federal nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, com as modificações da Lei Federal nº 9.120/95; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta resolução, deverão promover a alteração dos seus respectivos regimentos internos, encaminhando-os ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) para a devida análise, homologação e publicação de acórdão para sua efetiva validade.

§ 1º – Enquanto não houver a devida homologação, aplicam-se provisoriamente os termos desta resolução no âmbito do Conselho Regional de Farmácia.

§ 2º - É vedado ao Conselho Regional de Farmácia a edição de qualquer norma ou procedimento que contrarie ou extrapole as regras desta resolução.

Art. 3º - Na aplicação desta resolução deverão ser observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou segregação, publicidade, economicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/CFF nº 501/09, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2009, Seção 1, páginas 94/96, bem como as demais disposições em contrário.



Conselho Federal de Farmácia

ANEXO I NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do, doravante designado pela sigla CRF/....., é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade de e jurisdição em todo o, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º - São atribuições do CRF/.....:

I – registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, e conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

II – registrar as empresas nos termos das Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

III – examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e as infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

IV – fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

V – submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação;

VI – sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional;

VII – dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

VIII – analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;

IX – tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados;

X – expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes;

XI – emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do Conselho Regional de Farmácia;

XII – participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;

XIII – regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras desta resolução;

XIV – deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal;

XV – zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;



Conselho Federal de Farmácia

XVI – cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;

XVII – apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;

XVIII – representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

XIX – ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia;

XX – encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes;

XXI – decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;

XXII – organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - Em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá o Conselho Regional de Farmácia promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública como a da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

Art. 4º – O CRF/.... poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, seccionais ou sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A seccional ou sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Conselho Regional de Farmácia tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial da unidade federativa em que fixar a sua sede.

Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/..... abrange:

I – a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;

II – aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

III – os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;

IV – todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer verbas do Conselho Regional de Farmácia;

V – os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao Conselho Regional de Farmácia por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO



Conselho Federal de Farmácia

Art. 7º - O Conselho Regional de Farmácia do..... – CRF/....., deverá ser composto conforme uma das opções abaixo, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância da função pelo Efetivo do respectivo mandato:

I - 12 (doze) conselheiros, sendo 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes;

II – 15 (quinze) conselheiros, sendo 12 (doze) efetivos e 3 (três) suplentes;

III - 18 (dezoito) conselheiros, sendo 15 (quinze) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º – O Plenário do Conselho Regional de Farmácia, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberará sobre a sua referida composição, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Farmácia para efetiva validade.

§ 2º – Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia.

§ 3º - A composição do CRF/.... deverá ser compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira e observados os princípios da Administração Pública.

Art. 8º - São órgãos do Conselho Regional de Farmácia:

a) Plenário;

b) Câmaras Técnicas Especializadas;

c) Diretoria;

d) Comissões de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições;

e) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões;

II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

III – a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;

IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;

V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;

VI – aprovar as propostas da Diretoria de criação de seccionais ou sub-sedes na área de sua jurisdição;

VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;

VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como a sua aplicação;

IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;

X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;



Conselho Federal de Farmácia

- XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Farmácia e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII – eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas;
- XIV - aprovar o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;
- XV – suscitar ao Conselho Federal de Farmácia no caso de conflito de atribuições com outro Conselho Regional de Farmácia no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de registro e fiscalização;
- XVI – deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;
- XVII – decidir sobre assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
- XVIII – sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XIX – decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;
- XX – cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do quórum mínimo necessário;
- XXI – deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.
- § 1º - As decisões do Plenário se darão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do Conselho Regional de Farmácia, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia.
- § 2º - A cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 – Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

Parágrafo único – É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo expressamente optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

Art. 11 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.



Conselho Federal de Farmácia

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões plenárias.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.

Art. 13 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, bem como comunicadas ao Conselho Regional de Farmácia por escrito até a sessão plenária subsequente, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento, sob pena de preclusão.

Art. 15 - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - exercer as funções para as quais forem designados;

IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

V - aprovar as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão.

Parágrafo único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

DAS REUNIÕES



Conselho Federal de Farmácia

Art. 17 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observadas os princípios e as regras definidas nesta resolução.

§ 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

§ 2º - O Conselho Regional de Farmácia poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos.

§ 3º - O Conselho Regional de Farmácia poderá conceder ressarcimento de despesas, conforme resolução sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.

§ 4º - O Conselho Regional de Farmácia poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de Acórdão publicado em Diário Oficial.

§ 5º - As pautas e as datas de realização das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do Conselho Regional de Farmácia e em seu sítio eletrônico.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Parágrafo Único - A convocação do plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico (carta ou telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).

Art. 19 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A convocação do plenário poderá ser feita pelo Presidente substituto regimental ou, ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade;

II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica ou meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

Art. 20 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Geral e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho



Conselho Federal de Farmácia

Regional de Farmácia, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de lei ou resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia.

DAS CÂMARAS

Art. 23 – Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 24 – O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

Art. 25 – Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I – processos administrativos fiscais;

II - dentre seus pares, a eleição do Secretário–Geral;

III – encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores, serão convocadas novas eleições, salvo de faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do



Conselho Federal de Farmácia

Plenário do Conselho Regional de Farmácia, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria.

§ 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro resultar na metade do número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Conselho Regional de Farmácia, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.

DAS REUNIÕES

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita (carta, telegrama ou e-mail) do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico (carta ou telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).

§ 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico (telegrama) ou eletrônico (e-mail ou fac-símile).

Art. 28 - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências nas reuniões plenárias.

Art. 29 - O diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Diretoria:

I – promover os atos de administração e gestão do Conselho Regional de Farmácia;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;



Conselho Federal de Farmácia

- V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;
- VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do Conselho Regional de Farmácia;
- VII - propor a criação de seccionais ou sub-sedes na área de jurisdição do Conselho Regional de Farmácia, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;
- VIII - apresentar ao Plenário do Conselho Regional de Farmácia para apreciação e julgamento, os processos relativos:
- a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;
 - b) aos balancetes trimestrais;
 - c) ao relatório bianual de gestão;
 - d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados;
- IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;
- X - analisar e encaminhar ao Plenário o plano anual de fiscalização.

Art. 31 – Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do Conselho Regional de Farmácia e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

- I – representar o Conselho Regional de Farmácia, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;
- II – outorgar procurações para a defesa dos interesses do Conselho Regional de Farmácia junto aos Órgãos do Poder Judiciário;
- III – zelar pelas prerrogativas do Conselho Regional de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e desta resolução;
- IV – presidir as sessões plenárias e as reuniões da Diretoria;
- V – convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;
- VI – resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário;
- VII – proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;
- VIII – proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;
- IX – despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;
- X – decidir “ad referendum” do Plenário quando configurada a hipótese de urgência ou perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do Conselho Regional de Farmácia no prazo de 30 (trinta) dias;
- XI – promover os pedidos formulados de vista e de cópia de processo;
- XII – decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;
- XIII – expedir certidões requeridas;
- XIV – dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas;
- XV – definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões temporárias e permanentes, à exceção da tomada de contas;
- XVI – designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do conselho;



Conselho Federal de Farmácia

- XVII – nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do Conselho Regional de Farmácia;
- XVIII – administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do Conselho Regional de Farmácia;
- XIX – remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia;
- XX – assinar acordos e convênios de cooperação;
- XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;
- XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do Conselho Regional de Farmácia, com aprovação da Diretoria;
- XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do Conselho Regional de Farmácia;
- XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias dos Conselhos Regionais de Farmácia;
- XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;
- XXVI – dar ciência ao Plenário dos expedientes de interesse geral e do segmento profissional farmacêutico;
- XXVII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XXVIII – dar conhecimento e cumprimento às resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;
- XXIX – assinar as deliberações do plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia e, quando necessário, na Imprensa Oficial;
- XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;
- XXXI – recorrer com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão;
- XXXII – proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância;
- II – executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- III – supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

Art. 33 – Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:

- I – substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- II – responder pelo expediente do Conselho Regional de Farmácia;
- III – secretariar as reuniões plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso;
- IV – solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;



Conselho Federal de Farmácia

V – organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia;

VI – executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do Conselho Regional de Farmácia, em obediência às normas de Contabilidade Pública:

I – fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;

II – assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o Conselho Regional de Farmácia, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;

III – conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo Conselho Regional de Farmácia;

IV – examinar os processos de prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia, para atendimento das disposições em vigor;

V – solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;

VI – substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;

VII – executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

DAS COMISSÕES

Art. 35 – As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do Conselho Regional de Farmácia são permanentes ou temporárias.

Art. 36 - O Conselho Regional de Farmácia terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e, pelo menos, 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco ser empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após



Conselho Federal de Farmácia

a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do Conselho Regional de Farmácia.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

Art. 37 - O Conselho Regional de Farmácia terá comissões assessoras necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Art. 38 - Cada comissão assessora será constituída de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo, com mandato coincidente ao da Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 39 - A Assembleia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Art. 40 - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do Conselho Regional de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

Art. 41 - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL

Art. 42 - O Conselho Regional de Farmácia expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em resolução do Conselho Federal de Farmácia.

DA RECEITA

Art. 43 - Os profissionais inscritos no Conselho Regional de Farmácia, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - O Conselho Regional de Farmácia não poderá dispensar o pagamento de anuidades, taxas e emolumentos, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.

Art. 45 - Constitui renda do Conselho Regional de Farmácia:

I - $\frac{3}{4}$ de expedição de carteira profissional;

II - $\frac{3}{4}$ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;



Conselho Federal de Farmácia

III - $\frac{3}{4}$ das multas aplicadas de acordo com a presente resolução;

IV - doações ou legados;

V - subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;

VI - $\frac{3}{4}$ da renda das certidões;

VII - $\frac{3}{4}$ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos;

VIII - $\frac{3}{4}$ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III.

IX - qualquer renda eventual.

§ 1º - O Conselho Regional de Farmácia destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

Art. 46 - O Conselho Regional de Farmácia deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 47 - Cabe ao Conselho Regional de Farmácia, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

Art. 48 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da Lei Federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.

Art. 50 - O Conselho Regional de Farmácia, observadas as disposições da lei de licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 51 - O Conselho Regional de Farmácia poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

Art. 52 - O Conselho Regional de Farmácia não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 53 - Os empregados do Conselho Regional de Farmácia serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 54 – A investidura nos quadros do Conselho Regional de Farmácia é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à Diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

Parágrafo único - O Conselho Regional de Farmácia poderá contratar, por tempo determinado, assessorias destinadas à Diretoria, desde que tais contratos não ultrapassem a gestão da Diretoria e, ainda, em estrita observância a legislação específica vigente.

Art. 55 – Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único - Os empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

Art. 56 – Os empregos firmados pelo Conselho Regional de Farmácia até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

Art. 57 – É vedado ao Conselho Regional de Farmácia promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial.

Art. 58 – Aplicam-se as regras gerais desta resolução enquanto não homologado pelo Conselho Federal de Farmácia o regimento interno específico de cada Conselho Regional de Farmácia.

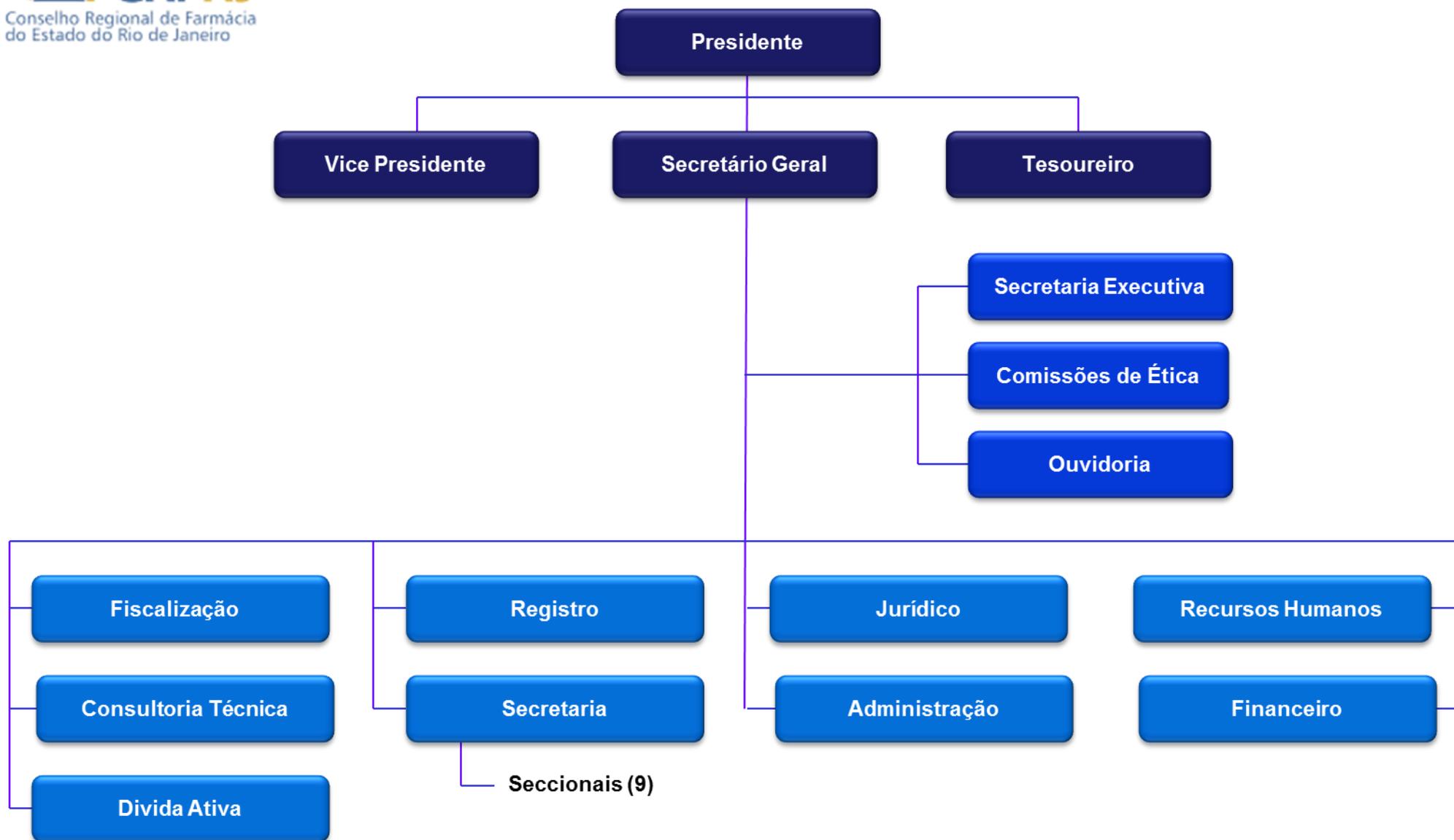
Art. 59 - Os casos omissos verificados neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente – CFF

Publique-se:

José Vilmore Silva Lopes Júnior
Secretário-Geral – CFF

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Balanco Orçamentário

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	20.655.800,00	20.655.800,00	20.380.771,53	-275.028,47
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.134.142,24	14.134.142,24	10.171.419,35	-3.962.722,89
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.134.142,24	14.134.142,24	10.171.419,35	-3.962.722,89
ANUIDADES	14.134.142,24	14.134.142,24	10.171.419,35	-3.962.722,89
Anuidades Pessoas Físicas	7.511.425,12	7.511.425,12	6.078.949,19	-1.432.475,93
Anuidades Pessoas Jurídicas	6.622.717,12	6.622.717,12	4.092.470,16	-2.530.246,96
RECEITA PATRIMONIAL	352.500,00	352.500,00	894.063,21	541.563,21
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	352.500,00	352.500,00	894.063,21	541.563,21
Juros Aplicações em CDB e RDB	352.500,00	352.500,00	827.018,64	474.518,64
Outros Rendimentos	0,00	0,00	67.044,57	67.044,57
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.688.520,08	3.688.520,08	4.179.388,16	490.868,08
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.023.077,23	1.023.077,23	980.813,55	-42.263,68
Pessoa Física	411.802,68	411.802,68	278.289,99	-133.512,69
Pessoa Jurídica	611.274,55	611.274,55	702.523,56	91.249,01
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	276.588,11	276.588,11	269.841,14	-6.746,97
Pessoa Física	276.588,11	276.588,11	269.841,14	-6.746,97
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	849.980,89	849.980,89	1.287.910,60	437.929,71
Pessoa Física	19.476,17	19.476,17	59.095,62	39.619,45
Pessoa Jurídica	830.504,72	830.504,72	1.228.814,98	398.310,26

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS DIVERSAS	1.538.873,85	1.538.873,85	1.640.822,87	101.949,02
Outras Receitas Diversas	1.213.831,42	1.213.831,42	1.029.598,44	-184.232,98
Saldo de Exercícios Anteriores	292.637,60	292.637,60	568.792,37	276.154,77
Porte de Rem e Retorno Autos	32.404,83	32.404,83	42.432,06	10.027,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	19.362,00	19.362,00
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	5.995,00	5.995,00
Transferências Recebidas	0,00	0,00	5.995,00	5.995,00
Transferências Entidades Intra Governamental	0,00	0,00	5.995,00	5.995,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	13.367,00	13.367,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	13.367,00	13.367,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.480.637,68	2.480.637,68	5.116.538,81	2.635.901,13
MULTAS DE INFRAÇÕES	901.747,44	901.747,44	2.448.198,26	1.546.450,82
Multa Pelo Exercício Ilegal da Profissão	0,00	0,00	276,72	276,72
Multas Eleitorais	53.387,13	53.387,13	223.381,75	169.994,62
Correção Monetária	0,00	0,00	88,95	88,95
Outras Multas	848.360,31	848.360,31	2.224.450,84	1.376.090,53
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	21.967,71	21.967,71	667.727,95	645.760,24
Anuidades - Dívida Administrativa	2.584,00	2.584,00	190.927,04	188.343,04
Outras Multas - Dívida Administrativa	19.383,71	19.383,71	476.800,91	457.417,20
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	1.556.922,53	1.556.922,53	2.000.612,60	443.690,07
Anuidades - Dívida Fase Executiva	9.297,00	9.297,00	22.279,47	12.982,47
Outras Multas - Dívida Executiva	1.547.625,53	1.547.625,53	1.978.333,13	430.707,60
RECEITA DE CAPITAL	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
ALIENACAO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
Veículos	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
SUB-TOTAL DAS RECEITAS			20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	-315.028,47
DÉFICIT			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	-315.028,47
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	19.863.800,00	20.571.032,25	20.016.220,90	20.015.325,02	20.015.325,02	554.811,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.026.000,00	9.608.647,42	9.529.756,87	9.529.756,87	9.529.756,87	78.890,55
REMUNERAÇÃO PESSOAL	6.789.000,00	7.195.200,50	7.187.613,60	7.187.613,60	7.187.613,60	7.586,90
Vencimentos e Salários	5.835.000,00	5.979.194,25	5.971.723,43	5.971.723,43	5.971.723,43	7.470,82
Gratificação por Exercício de Cargos e Funções	0,00	2.607,50	2.607,50	2.607,50	2.607,50	0,00
Ferías Vencidas e Proporcionais	463.000,00	658.338,10	658.338,10	658.338,10	658.338,10	0,00
13º Salário	491.000,00	555.060,65	554.944,57	554.944,57	554.944,57	116,08
DESPESAS COM PESSOAL VARIÁVEL	161.000,00	406.581,20	406.581,20	406.581,20	406.581,20	0,00
Ferías - Abono Pecuniário	50.000,00	211.267,76	211.267,76	211.267,76	211.267,76	0,00
Serviços Extraordinários	0,00	228,30	228,30	228,30	228,30	0,00
Diárias de Empregado	111.000,00	195.085,14	195.085,14	195.085,14	195.085,14	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	2.076.000,00	2.006.865,72	1.935.562,07	1.935.562,07	1.935.562,07	71.303,65
I.N.S.S	1.452.000,00	1.418.282,61	1.350.605,80	1.350.605,80	1.350.605,80	67.676,81
F.G.T.S	554.000,00	523.440,99	519.814,15	519.814,15	519.814,15	3.626,84
P.A.S.E.P	70.000,00	65.142,12	65.142,12	65.142,12	65.142,12	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.353.800,00	5.322.947,98	5.264.012,91	5.263.735,29	5.263.735,29	58.935,07
BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.213.000,00	1.585.125,88	1.566.016,48	1.566.016,48	1.566.016,48	19.109,40
Auxílio Transporte	120.000,00	101.914,96	96.598,92	96.598,92	96.598,92	5.316,04
Auxílio Alimentação e Refeição	797.000,00	1.144.207,68	1.141.548,18	1.141.548,18	1.141.548,18	2.659,50
Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos	296.000,00	339.003,24	327.869,38	327.869,38	327.869,38	11.133,86
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – RGPS - CFF	0,00	1.519,50	1.519,50	1.519,50	1.519,50	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Auxílio Educação	0,00	1.519,50	1.519,50	1.519,50	1.519,50	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00	19.718,01	19.718,01	19.718,01	19.718,01	0,00
Indenizações Trabalhistas	150.000,00	15.046,93	15.046,93	15.046,93	15.046,93	0,00
Restituições Trabalhistas	0,00	4.671,08	4.671,08	4.671,08	4.671,08	0,00
USO DE BENS E SERVIÇOS	3.990.800,00	3.716.584,59	3.676.758,92	3.676.481,30	3.676.481,30	39.825,67
CONSUMO DE MATERIAL	743.600,00	398.712,46	388.028,98	388.028,98	388.028,98	10.683,48
Material de Expediente	454.000,00	159.938,59	159.938,59	159.938,59	159.938,59	0,00
Domésticos	5.000,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	0,00
Material de Higiene, Limpeza, Conservação e Utensílios	5.000,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	0,00
Moveis e Imóveis	34.000,00	35.384,97	35.384,97	35.384,97	35.384,97	0,00
Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens	34.000,00	35.384,97	35.384,97	35.384,97	35.384,97	0,00
Gêneros de Alimentação	1.000,00	864,30	864,30	864,30	864,30	0,00
Vestíários, Uniformes, Calçados, Tecidos e Aviamentos	2.600,00	1.252,50	1.252,50	1.252,50	1.252,50	0,00
Material de Copa e Cozinha	1.000,00	1.926,58	1.926,58	1.926,58	1.926,58	0,00
Material e Acessórios para Informática	10.000,00	73.707,37	73.707,37	73.707,37	73.707,37	0,00
Bandeiras, Flâmulas, Insígnias e Placas	10.000,00	1.420,00	1.420,00	1.420,00	1.420,00	0,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peças, Acessórios e Materiais para Manutenção de Veículos	26.000,00	6.850,00	0,00	0,00	0,00	6.850,00
Material para Festividades e Homenagens	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outros Materiais de Consumo	5.000,00	673,85	673,85	673,85	673,85	0,00
Suprimento de Fundos (Mat.de Cons.)	170.000,00	101.138,67	99.305,19	99.305,19	99.305,19	1.833,48
Curso Qualipharma (Material)	10.000,00	1.806,63	1.806,63	1.806,63	1.806,63	0,00
DIARIAS	110.000,00	134.149,15	129.624,84	129.624,84	129.624,84	4.524,31
Diárias de Diretoria	90.000,00	86.300,00	81.775,69	81.775,69	81.775,69	4.524,31
Diárias com as Comissões	0,00	3.838,44	3.838,44	3.838,44	3.838,44	0,00
Outros Tipos de Diárias	20.000,00	44.010,71	44.010,71	44.010,71	44.010,71	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	542.000,00	362.886,94	362.490,23	362.212,61	362.212,61	396,71

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Remuneração a Estagiários	112.000,00	73.575,58	73.575,08	73.575,08	73.575,08	0,50
Remuneração de Serviços Pessoais sem Vínculo Empregatício	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Bens Móveis, Imóveis e Condomínio	315.000,00	217.979,24	217.979,24	217.979,24	217.979,24	0,00
Indenizações, Restituições e Reposições	0,00	6.229,91	6.229,91	6.229,91	6.229,91	0,00
FGTS sobre Remuneração de Estagiários	0,00	900,00	503,79	503,79	503,79	396,21
Outros Serviços Prestados por Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Honorários Advocatícios	10.000,00	13.480,95	13.480,95	13.203,33	13.203,33	0,00
Curso Qualipharma (Ministrantes)	50.000,00	50.721,26	50.721,26	50.721,26	50.721,26	0,00
VERBAS DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES	100.000,00	91.461,30	91.461,30	91.461,30	91.461,30	0,00
Verba de Representação	15.000,00	4.751,82	4.751,82	4.751,82	4.751,82	0,00
Jeton	85.000,00	86.709,48	86.709,48	86.709,48	86.709,48	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	2.495.200,00	2.729.374,74	2.705.153,57	2.705.153,57	2.705.153,57	24.221,17
Assinaturas de Periódicos e Anuidades	5.000,00	350,00	350,00	350,00	350,00	0,00
Locação de Imóveis e Condomínio	55.000,00	12.122,09	12.122,09	12.122,09	12.122,09	0,00
Seguros em Geral	30.000,00	25.559,68	25.449,79	25.449,79	25.449,79	109,89
Serviços de Energia Elétrica e Gás	60.000,00	93.319,89	93.304,98	93.304,98	93.304,98	14,91
Serviços de Comunicação em Geral	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	90.000,00	145.873,58	145.364,38	145.364,38	145.364,38	509,20
Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	99.000,00	17.242,80	16.542,80	16.542,80	16.542,80	700,00
Serviço de Manutenção e Atualização de Software	21.000,00	5.356,40	5.356,40	5.356,40	5.356,40	0,00
Serviço de Divulgação e Publicidade	6.000,00	6.968,81	6.968,81	6.968,81	6.968,81	0,00
Serviços Gráficos e Serv.de Impressão e Encadernação	121.600,00	165.063,40	164.317,81	164.317,81	164.317,81	745,59
Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional	4.400,00	3.115,00	3.115,00	3.115,00	3.115,00	0,00
Serviço de Medicina do Trabalho	0,00	3.849,00	3.849,00	3.849,00	3.849,00	0,00
Suprimento de Fundos (Prest. Serv.)	58.000,00	26.456,63	24.887,43	24.887,43	24.887,43	1.569,20

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Serviços Bancários	30.000,00	130.000,00	128.060,02	128.060,02	128.060,02	1.939,98
Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exposições, Congressos, Conferencias e Eventos Similares	50.000,00	223.768,02	223.768,02	223.768,02	223.768,02	0,00
Impostos, Taxas, Multas e Pedágios	15.000,00	41.959,43	41.959,43	41.959,43	41.959,43	0,00
Custas Processuais	21.000,00	67.822,95	67.822,95	67.822,95	67.822,95	0,00
Serviços Postais	130.000,00	427.954,97	427.954,97	427.954,97	427.954,97	0,00
Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	45,50	45,50	45,50	45,50	0,00
Serviços de Telecomunicações	162.000,00	148.029,61	147.018,58	147.018,58	147.018,58	1.011,03
Locação de Bens Móveis ou Intangíveis	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Veículos	250.000,00	210.333,25	210.333,25	210.333,25	210.333,25	0,00
Outros Encargos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Asseio e Higiene	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Água e Esgoto	9.200,00	16.649,91	16.649,91	16.649,91	16.649,91	0,00
Serviços de Divulgação e Imprensa	7.000,00	9.005,86	9.005,86	9.005,86	9.005,86	0,00
Prestação de Serviços Pessoa Juridica	590.000,00	871.286,36	870.769,47	870.769,47	870.769,47	516,89
Serviços de Segurança	70.000,00	40.100,00	29.096,42	29.096,42	29.096,42	11.003,58
Serviços de Arquitetura	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Engenharia	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Sistemas de Informação	100.000,00	22.141,60	22.141,60	22.141,60	22.141,60	0,00
Serviços de Seleção de Estagiários	15.000,00	15.000,00	8.899,10	8.899,10	8.899,10	6.100,90
Curso Qualipharma (Serviços)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.330.000,00	5.037.000,00	4.631.683,87	4.631.465,61	4.631.465,61	405.316,13
TRIBUTOS	10.000,00	11.000,00	4.922,23	4.703,97	4.703,97	6.077,77
Impostos e Taxas	5.000,00	5.000,00	944,00	944,00	944,00	4.056,00
Despesas Judiciais	5.000,00	6.000,00	3.978,23	3.759,97	3.759,97	2.021,77

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CONTRIBUIÇÕES	5.320.000,00	5.026.000,00	4.626.761,64	4.626.761,64	4.626.761,64	399.238,36
Cota Parte - CFF	5.300.000,00	5.002.000,00	4.606.474,35	4.606.474,35	4.606.474,35	395.525,65
Cota Parte - CFF 50%	20.000,00	24.000,00	20.287,29	20.287,29	20.287,29	3.712,71
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	100.000,00	291.469,37	279.899,77	279.499,77	279.499,77	11.569,60
DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.000,00	261.469,37	259.112,04	259.112,04	259.112,04	2.357,33
Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	261.469,37	259.112,04	259.112,04	259.112,04	2.357,33
SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00	30.000,00	20.787,73	20.387,73	20.387,73	9.212,27
Pagamento de Sentenças Judiciais	10.000,00	10.000,00	2.580,91	2.580,91	2.580,91	7.419,09
Honorários de Sucumbência	20.000,00	20.000,00	18.206,82	17.806,82	17.806,82	1.793,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.000,00	310.967,48	310.867,48	310.867,48	310.867,48	100,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.000,00	254.420,00	254.320,00	254.320,00	254.320,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.000,00	254.420,00	254.320,00	254.320,00	254.320,00	100,00
Subvenções Sociais a Outras Entidades	14.000,00	254.420,00	254.320,00	254.320,00	254.320,00	100,00
CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	40.000,00	56.547,48	56.547,48	56.547,48	56.547,48	0,00
Fundo de Assistências § 1º, Art. 27 Lei 3820/60	40.000,00	56.547,48	56.547,48	56.547,48	56.547,48	0,00
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CAPITAL	832.000,00	124.767,75	103.048,97	100.658,17	100.658,17	21.718,78
INVESTIMENTOS	832.000,00	99.767,75	85.286,85	82.896,05	82.896,05	14.480,90
OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS MOVEIS	707.000,00	99.767,75	85.286,85	82.896,05	82.896,05	14.480,90
Máquinas e Aparelhos de Escritório	120.000,00	9.000,00	8.420,00	8.420,00	8.420,00	580,00
Insígnias, Flâmulas e Bandeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biblioteca e Videoteca	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório	100.000,00	8.000,00	3.340,00	3.340,00	3.340,00	4.660,00
Aparelhos e Utensílios de Copa e Cozinha	10.000,00	1.000,00	377,00	377,00	377,00	623,00
Equipamentos de Informática e Periféricos	105.000,00	60.484,55	59.033,55	58.444,55	58.444,55	1.451,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Desenvolvimento de Software	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos de Áudio, Foto e Vídeo.	100.000,00	10.783,20	8.718,80	6.917,00	6.917,00	2.064,40
Equipamentos, Ferramentas e Utensílios para Oficina.	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Aparelhos de Intercomunicação	0,00	1.000,00	330,00	330,00	330,00	670,00
Aparelhos de Uso Diversos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos Equipamentos e Instalações	100.000,00	7.500,00	5.067,50	5.067,50	5.067,50	2.432,50
INTANGÍVEL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Marcas e Patentes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	25.000,00	17.762,12	17.762,12	17.762,12	7.237,88
BENS MOVEIS	0,00	25.000,00	17.762,12	17.762,12	17.762,12	7.237,88
Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório	0,00	20.000,00	13.352,12	13.352,12	13.352,12	6.647,88
Equipamentos de Informática e Periféricos	0,00	5.000,00	4.410,00	4.410,00	4.410,00	590,00
Desenvolvimento de Software	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	20.695.800,00	20.695.800,00	20.119.269,87	20.115.983,19	20.115.983,19	576.530,13
SUPERÁVIT	0,00	0,00	261.501,66	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	20.115.983,19	20.115.983,19	315.028,47
TOTAL	20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	20.115.983,19	20.115.983,19	315.028,47

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2015

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

672.672.707-00

Robson Roney Bernardo
Tesoureiro

008.571.467-42

Miriam Mathias
Contador
CRC/ RJ 961570-0
010.042.957-23

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	0,00	85.128,34	76.864,33	76.864,33	8.264,01	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	70.896,18	70.896,18	70.896,18	0,00	0,00
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	0,00	14.232,16	5.968,15	5.968,15	8.264,01	0,00
TOTAL:	0,00	85.128,34	76.864,33	76.864,33	8.264,01	0,00

Despesas por modalidade de Licitação

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2015	2014	2015	2014
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f+g)	589.516,70	990.777,42	589.516,70	990.777,42
a) Convite				
b) Tomada de Preços	79.130,00		79.130,00	
c) Concorrência				
d) Pregão	510.386,70	990.777,42	510.386,70	990.777,42
e) Concurso				
f) Consulta				
g) Regime Diferenciado de Contratações Públicas				
2. Contratações Diretas (h+i)	-		-	
h) Dispensa	-		-	
i) Inexigibilidade	-		-	
3. Regime de Execução Especial	124.192,62	197.016,01	124.192,62	197.016,01
j) Suprimento de Fundos	124.192,62	197.016,01	124.192,62	197.016,01
4. Pagamento de Pessoal (k+l)	11.320.210,78	9.669.634,12	11.320.210,78	9.669.634,12
k) Pagamento em Folha	11.190.585,94	9.574.399,42	11.190.585,94	9.574.399,42
l) Diárias	129.624,84	95.234,70	129.624,84	95.234,70
5. Outros	7.981.404,92	5.957.015,08	7.981.404,92	6.042.143,42
6. Total (1+2+3+4+5)	20.015.325,02	16.814.442,63	20.015.325,02	16.899.570,97

Modelo

Indicadores de Multas das Entidades Fiscalizadoras - Acórdão 482/2013-TCU-Plenário					
Subitem do Acórdão	Unid.	Multas	Fórm.	2015	2014
9.6.1 Número absoluto e percentual de pessoas físicas ou jurídicas pendentes de inscrição no Cadin.	Qtde	Não inscritas no Cadin	a	0	0
	Qtde	Exigíveis e Definitivamente Constituídas	b	1.837	972
	%	Físico	a/b x 100	0,00%	0,00%
9.6.2 Número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que (...) sofram maiores riscos de prescrição.	Qtde	Risco de Prescrição Executória	a	0	0
	Qtde	Exigíveis e Definitivamente Constituídas	b	1.837	972
	%	Físico	a/b x 100	0,00%	0,00%
9.6.3 Quantidade de multas canceladas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de cancelamento em relação ao total de multas aplicadas anualmente.	Qtde	Canceladas	a	30	6
	Qtde	Aplicadas	b	4.301	1.350
	%	Físico	a/b x 100	0,70%	0,44%
	R\$	Canceladas	c	0,00	0,00
	R\$	Aplicadas	d	0,00	0,00
	%	Financeiro	c/d x 100	#DIV/0!	#DIV/0!
9.6.3 Quantidade de multas suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente.	Qtde	Suspensas	a	397	69
	Qtde	Aplicadas	b	4.301	1.350
	%	Físico	a/b x 100	9,23%	5,11%
	R\$	Suspensas	c	0,00	0,00
	R\$	Aplicadas	d	0,00	0,00
	%	Financeiro	c/d x 100	#DIV/0!	#DIV/0!
9.6.4 Percentuais de recolhimento de multas (em valores e em número de multas recolhidas)	Qtde	Arrecadadas	a	0	0
	Qtde	Aplicadas	b	4.301	1.350
	%	Físico	a/b x 100	0,00%	0,00%
	R\$	Arrecadadas	c	0,00	0,00
	R\$	Aplicadas	d	0,00	0,00
	%	Financeiro	c/d x 100	#DIV/0!	#DIV/0!

Modelo

ACOMPANHAMENTO DA ARRECAÇÃO DE MULTAS - Quantidade

QUANTIDADES DE MULTAS

Multas Aplicadas		Arrecadadas		Canceladas Administrativamente		Processo Administrativo (Não Arrecadadas)								Validação			
						Suspensas Administrativamente		Multas não inscritas no CADIN		Multas com Risco de Prescrição Executória		Outras				Total das Multas Exigíveis e Definitivamente	
Período de Competência	Quantidade	Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		Multas Aplicadas por Período Competência	
		2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
2015	2.951	1.063	-	30	-	397	-	-	-	-	-	1837	-	-	-	Erro	-
2014	1.350		546		6		69						972			Erro	Erro
Total	4.301			30	6	397	69	0	0	0	0	1.837	972	0	0	-	-
Validação do Estoque de Multas		Erro	Erro														

Observações:

- Informações com vistas ao atendimento às determinações contidas no item 9.6 do Acórdão 482/2013-TCU-Plenário;
- Nos quadros acima, os campos devem ser preenchidos apenas com quantitativos, ou seja, não devem ser inseridos valores monetários;
- Quantitativos relativos aos exercícios de 2015 ou 2014, de acordo com o período de competência;
- Quantitativos consolidados referentes aos números globais da Agência/Entidade fiscalizadora;
- A coluna "Validação" representa a confirmação das quantidades inseridas na coluna "Aplicadas" distribuídas pelas demais colunas;
- A coluna "Demais Situações" refere-se aos casos em que as multas não foram canceladas ou suspensas administrativamente, não estão exigíveis e definitivamente constituídas e não foram arrecadadas;
- Nos casos de parcelamentos, deve-se considerar a multa como arrecadada;
- Quando forem informadas multas na coluna "Multas com Risco de Prescrição Executória", estas não podem ser inseridas em outros campos, para evitar a dupla contagem.

NOTAS EXPLICATIVAS

- O sistema não faz separação das multas geradas em um exercício e que tiveram sua exigibilidade em outro

Modelo

ACOMPANHAMENTO DA ARRECAÇÃO DE MULTAS - Quantidade

QUANTIDADES DE MULTAS

Multas Aplicadas		Arrecadadas		Canceladas Administrativamente		Processo Administrativo (Não Arrecadadas)								Validação			
						Suspensas Administrativamente		Multas não inscritas no CADIN		Multas com Risco de Prescrição Executória		Outras				Total das Multas Exigíveis e Definitivamente	
Período de Competência	Quantidade	Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		Exercícios		2015	2014
		2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014		
2015	2.951	1.063	-	30	-	397	-	-	-	-	-	1837	-	-	-	Erro	-
2014	1.350		546		6		69						972			Erro	Erro
Total	4.301			30	6	397	69	0	0	0	0	1.837	972	0	0	-	-
Validação do Estoque de Multas		Erro	Erro														

Observações:

- Informações com vistas ao atendimento às determinações contidas no item 9.6 do Acórdão 482/2013-TCU-Plenário;
- Nos quadros acima, os campos devem ser preenchidos apenas com quantitativos, ou seja, não devem ser inseridos valores monetários;
- Quantitativos relativos aos exercícios de 2015 ou 2014, de acordo com o período de competência;
- Quantitativos consolidados referentes aos números globais da Agência/Entidade fiscalizadora;
- A coluna "Validação" representa a confirmação das quantidades inseridas na coluna "Aplicadas" distribuídas pelas demais colunas;
- A coluna "Demais Situações" refere-se aos casos em que as multas não foram canceladas ou suspensas administrativamente, não estão exigíveis e definitivamente constituídas e não foram arrecadadas;
- Nos casos de parcelamentos, deve-se considerar a multa como arrecadada;
- Quando forem informadas multas na coluna "Multas com Risco de Prescrição Executória", estas não podem ser inseridas em outros campos, para evitar a dupla contagem.

NOTAS EXPLICATIVAS

- O sistema não faz separação das multas geradas em um exercício e que tiveram sua exigibilidade em outro



Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 531 de 27 de abril de 2010

Estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Tomada de Contas e Plenário do Conselho Federal de Farmácia na apreciação das contas dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O orçamento e suas alterações, o plano de trabalho, os relatórios de gestão, o processo de contas dos dirigentes e demais responsáveis abrangidos pelos incisos I e VI do artigo 5º da Lei Federal nº 8.443 de 16 de julho de 1992 e, ainda, todo e qualquer relatório ou peça contábil que nortearão o adequado andamento da contabilidade e da administração serão confeccionados, organizados e apresentados a Auditoria do Conselho Federal de Farmácia para emissão de parecer e encaminhamento à Comissão de Tomada de Contas que emitirá parecer e relatório e em seguida encaminhará ao seu Plenário para apreciação e julgamento, de acordo com as disposições desta resolução.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Orçamento: especificação da origem dos recursos, nominando analiticamente cada conta da receita corrente e de capital, além dos custos de diversos programas apontando sua função segundo as categorias econômicas de despesa de custeio e de capital, assim como as metas que devem ser atingidas mediante a aplicação dos recursos orçamentários;



Conselho Federal de Farmácia

II – Plano de Trabalho: Organização do conjunto de documentos que tem por objetivo estabelecer os direcionadores estratégicos assim como a agenda das ações e atividades de orientação aos trabalhos dos gestores dos conselhos de farmácia, onde são descritas as principais áreas de atuação estabelecendo orientações estratégicas de curto e médio prazo, consistindo em planilhas detalhadas das ações e atividades, com descrição dos objetivos, dos responsáveis pela condução dos trabalhos, assim como outras informações orientadoras quanto a prazos e prioridades de execução, objetivando dar suporte, à elaboração do Relatório de Gestão.

III – Relatório de Gestão: consolidação de documentos, demonstrativos e informações de natureza orçamentária, contábil, patrimonial ou operacional referente à gestão dos responsáveis pelo orçamento;

IV – Prestação de Contas: processo de contas dos responsáveis organizado e encaminhado anualmente pelos presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, consistindo em conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial referente ao exercício financeiro;

V – Processo de Contas Individual: processo de contas ordinário organizado e apresentado, dentro do prazo estipulado para sua aplicação, pelo responsável por suprimento de fundos ao ordenador da despesa, consistindo em documentos que comprovem as despesas realizadas;

VI – Processo de Contas: processo de trabalho de controle destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gerência dos prestadores de serviços sobre bens ou valores recebidos das receitas da Lei Federal nº 3.820/60, consistindo em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – Risco: situação em que ocorrência de eventos alheia a vontade dos envolvidos, possa afetar direta ou indiretamente a execução orçamentária e conseqüentemente o plano de trabalho elaborado pelos gestores;

VIII – Exame da Conformidade: procedimento com intuito de definir a demanda da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades na gestão, tomando como base a legalidade, legitimidade e economicidade sempre relacionada aos padrões normativos e operacionais;

IX – Exame de Desempenho: procedimento com intuito de determinar a capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades quando da análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados;



Conselho Federal de Farmácia

X – Controles Internos: procedimento adotado para alcançar objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, constituído por um conjunto de atividades, planejamento, métodos e indicadores;

XI – Órgãos de Controle Interno: unidades administrativas com função de verificar a consistência e a qualidade dos gastos orçamentários, de forma a subsidiar o plenário do Conselho de Farmácia para julgamento da Prestação de Contas

XII - Demonstrativo de rendas: relatório onde são demonstradas todas as contas orçamentárias da receita em que o Conselho Regional de Farmácia realizou a arrecadação mensal, configurando uma coluna com o montante de 100% (cem por cento) arrecadado, outra coluna correspondente a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao Conselho Federal de Farmácia, e por fim, outra coluna correspondente a parcela de 75% (setenta e cinco por cento) pertencente ao Conselho Regional de Farmácia.

XIII – Balancete: relatório das contas dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, com movimentação no período apurado, demonstrando o saldo anterior, movimentação a débito e a crédito, e por fim, o saldo atual, devendo ser acompanhado do demonstrativo comprobatório dos saldos das contas patrimoniais e da respectiva conciliação bancária, acompanhada dos extratos bancários.

Art. 2º - Ficam sujeitos à apresentação de relatório de gestão, prestação de contas ou de processo de contas:

I – Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, ou quaisquer pessoas ou entidades que recebam recursos das receitas da Lei Federal nº 3.820/60;

Parágrafo único - Os beneficiários de transferência de recursos de qualquer forma ou de doações de bens, responderão perante o Conselho repassador, pela boa e regular aplicação desses recursos ou bens, apresentando os documentos, informações e demonstrativos necessários a composição dos relatórios de gestão e dos processos de prestação de contas dos responsáveis por esses Conselhos.

TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA CAPÍTULO I CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - A proposta orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia deve ser elaborada de forma analítica, elencando as contas de receita e



Conselho Federal de Farmácia

despesa, informando o valor orçado e fixado em cada uma, tendo como base as receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60, composta de:

I – Relatório que conterà exposição da situação financeira do Conselho, demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis, justificativa da receita e da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita orçada e arrecadada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita orçada para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita orçada para o exercício em que se refere à proposta;

d) A despesa fixada e realizada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) A despesa fixada para o exercício em que se refere à proposta.

III – Plano de trabalho que será elaborado de forma clara e objetiva, destacando, entre outros elementos, sua área de atuação, o programa a ser desenvolvido e o projeto realizado, especificando e alocando em dotação própria as metas visadas e suas principais finalidades.

§ 1º - A proposta orçamentária do Conselho Federal de Farmácia incluirá a média da arrecadação realizada nos últimos três anos

§ 2º - A proposta orçamentária dos Conselhos Regionais de Farmácia, observado o disposto no artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64, incluirá a média da arrecadação realizada nos últimos três anos, a avaliação da expectativa de crescimento do número de inscritos e estabelecimentos registrados e a atualização monetária aplicada sobre o valor das anuidades e taxas.

Art. 4º Os Conselhos de Farmácia, dentro das suas necessidades, poderão efetuar reformulações ao orçamento apresentado, observados os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO II PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão ao Conselho Federal de Farmácia, até o dia 05 (cinco) de outubro de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 6º - O Conselho Federal de Farmácia aprovará até o dia 30 de outubro de cada exercício, a sua proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 7º - A análise e julgamento pelo plenário do orçamento ou proposta orçamentária precederá de parecer do setor de auditoria e apreciação da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 8º - As reformulações orçamentárias elaboradas pelos Conselhos de Farmácia serão encaminhadas ao Conselho Federal de Farmácia até o dia 10 de novembro, para análise e parecer e, em seguida, à Comissão de Tomada de Contas para emissão de relatório e parecer que será levado ao Plenário para julgamento e decisão. (era dia 05 de novembro)

Art. 9º - Após aprovação, o orçamento, proposta ou reformulação será publicado até o dia 31 de dezembro do exercício em que foi apresentado, no Diário Oficial da União em forma de extrato.

Parágrafo único – Rejeitada a proposta ou reformulação, será devolvida a sua origem para regularização sob orientação da auditoria do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10 - Os Conselhos de Farmácia manterão atualizados, diariamente, o controle orçamentário, observada a Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão ao Conselho Federal de Farmácia seus demonstrativos de rendas e o balancete trimestral até o último dia do mês subsequente ao mês da apuração. (era até o dia 15 do mês subsequente ao mês de apuração)

Art. 12 - Os prazos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia respectivo.

TÍTULO III DA ARRECADAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA

Art. 13 – Conforme disposições do parágrafo único do artigo 70 e do artigo 149 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 3.820/60 e do Decreto-Lei nº



Conselho Federal de Farmácia

200/67, os Conselhos de Farmácia terão sua arrecadação disciplinada na forma desta resolução.

Art. 14 – Constitui renda do Conselho Federal de Farmácia o seguinte:

- a) $\frac{1}{4}$ da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) $\frac{1}{4}$ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
- c) $\frac{1}{4}$ das multas aplicadas de acordo com a presente resolução;
- d) doações ou legados;
- e) subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) $\frac{1}{4}$ da renda das certidões;
- g) $\frac{1}{4}$ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
- h) $\frac{1}{4}$ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes das alíneas “b” e “c”.

Art. 15 – A renda de cada Conselho Regional de Farmácia será constituída do seguinte:

- a) $\frac{3}{4}$ da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) $\frac{3}{4}$ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
- c) $\frac{3}{4}$ das multas aplicadas de acordo com a presente resolução;
- d) doações ou legados;
- e) subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) $\frac{3}{4}$ da renda das certidões;
- g) $\frac{3}{4}$ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
- h) $\frac{3}{4}$ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes das alíneas b e c.
- i) qualquer renda eventual.

Art. 16 – As anuidades previstas nas alíneas “b” dos artigos 14 e 15 desta resolução têm vencimento até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de multa de 20% quando fora desse prazo, nos termos do artigo 22 da Lei 3.820/60 e da correção do débito, com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).



Conselho Federal de Farmácia

Art. 17 - A arrecadação das receitas da Lei Federal nº 3.820/60 será realizada exclusivamente por meio de convênio bancário único, com cláusula específica de repasse automático firmado com instituição bancária oficial, na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado para o Conselho Regional de Farmácia e 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Federal de Farmácia.

Art. 18 - O Conselho Federal de Farmácia manterá convênio de cobrança com instituições bancárias oficiais, com capacidade para atendimento em todo o território nacional.

§ 1º - Na adesão ao convênio de cobrança, pelo Conselho Regional de Farmácia, no molde deste artigo, as despesas oriundas desse convênio, exceto as despesas de postagem, são de responsabilidade do Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º - O Conselho Regional de Farmácia que firmar convênio de cobrança diretamente com a instituição financeira oficial local, arcará com todas as despesas fruto desse convênio.

§ 3º - Ficam os Conselhos Regionais de Farmácia proibidos de celebrar convênio de cobrança de que trata este artigo, com instituição financeira diferente da que já possui convênio firmado, no último trimestre de cada exercício.

§ 4º - As receitas previstas nos artigos 14 e 15 desta resolução poderão ser aplicadas, além da caderneta de poupança, em títulos de renda fixa pré-fixada desde que observada notória vantagem em relação à caderneta de poupança, verificando a condição de liquidez, cobrança de impostos, taxas e emolumentos, inclusive quando do resgate do valor aplicado com relação ao prazo de carência.

Art. 19 - Além da conta de poupança e de aplicação, os Conselhos de Farmácia manterão duas contas bancárias distintas, uma denominada conta movimento e outra conta arrecadação, visando uma redução dos custos decorrentes de operações bancárias, bem como agilização e controle.

Art. 20 - Fica vedada cláusula de retenção pela instituição financeira onde o Conselho Regional de Farmácia firmar convênio de arrecadação, de qualquer espécie de renda equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) correspondente à parte que cabe ao Conselho Federal de Farmácia, por um prazo superior a 02 (dois) dias, contando com o dia do depósito.

Art. 21 - O repasse das receitas ao Conselho Federal de Farmácia por Conselho Regional de Farmácia diverso do estabelecido nesta resolução, assim como a retenção indevida da cota parte configura apropriação indébita, ensejando de imediato uma auditoria para apuração do valor do dano ao erário e verificação



Conselho Federal de Farmácia

de responsabilidade, sem prejuízo do controle externo previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O relatório de auditoria será apreciado pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia que emitirá parecer e relatório, para deliberação no Plenário do Conselho Federal de Farmácia, que adotará as providências necessárias.

Art. 22 - O Conselho Regional de Farmácia comprovará ao Conselho Federal de Farmácia, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas como base saneadora de eventual irregularidade constatada em relatório de auditoria, sob pena de responsabilidade.

Art. 23 – A renúncia de receita será autorizada, exclusivamente, pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia a partir de relatório e parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, após análise do pedido formulado pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 24 – Nenhum Conselho Regional de Farmácia poderá criar receita sem o devido amparo legal, devendo para tanto solicitar posição de sua Consultoria Jurídica, que emitirá parecer sobre sua legalidade.

Parágrafo único – O parecer descrito neste artigo será submetido ao Plenário do respectivo Conselho Regional de Farmácia para julgamento e decisão.

Art. 25 – O Plenário do Conselho Regional de Farmácia expedirá deliberação sobre a concessão de parcelamento de débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, assim como das multas aplicadas, devendo conter, além do contrato de parcelamento do débito, os seguintes itens:

- a) o tipo do débito sujeito ao parcelamento;
- b) o valor mínimo do débito para parcelamento;
- c) a quantidade mínima e máxima de parcelas;
- d) o valor mínimo de cada parcela;
- e) o índice utilizado para correção do débito, devendo-se adotar a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a ser aplicada em cada uma das parcelas;
- f) a condição em que haverá rescisão do parcelamento.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, os termos da Resolução/CFF nº 489/08 ou norma superveniente que discipline a matéria.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 26 – O Conselho Federal de Farmácia baixará resolução até o dia 31 de julho de cada exercício, disciplinando a correção dos valores para cobrança das anuidades e taxas que deverão ser praticados no exercício seguinte.

Parágrafo único – Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão deliberar sobre qual valor de sua anuidade, taxa e emolumento que serão praticados no exercício seguinte até o dia 31 de agosto de cada exercício, tomando por base a resolução que trata este artigo.

TÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 27 – A contabilização nos Conselhos de Farmácia das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais será efetuada pelo método das partidas dobradas.

Art. 28 – A contabilização dos atos e fatos praticados pelos Conselhos de Farmácia deverá ser organizada de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 29 – Para efeito de contabilização, entende-se como material de consumo e material permanente:

I – Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e tem sua utilização limitada;

II – Material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 30 – Na classificação da despesa são adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I – durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II – fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – perecibilidade: quando sujeito a modificações, químicas ou físicas, ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV – incorporabilidade: quando destinado a incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V – transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 31 – Compete aos responsáveis pelas atividades contábeis:

I – manter e aprimorar o plano de contas;

II – proceder adequadamente o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – com base em apurações de atos e fatos ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato a autoridade a quem o responsável esteja subordinado;

IV – manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão;

V – elaborar balancetes, demonstrativos e quaisquer outras peças contábeis que permitam acompanhar o bom andamento da gestão;

VI – elaborar os balanços do Conselho;

VII – elaborar a prestação de contas do Conselho.

TÍTULO V DO CONTROLE INTERNO CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 32 – Os Conselhos de Farmácia criarão um Sistema de Controle Interno que deverá analisar, avaliar e sugerir procedimentos e correções necessárias ao adequado funcionamento do órgão, por intermédio da fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Art. 33 – O Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia tem como objetivos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34 – Integram o Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia:

I – órgão central, que é o seu Plenário;

II – órgãos setoriais, que são:



Conselho Federal de Farmácia

- a) Comissão de Tomada de Contas;
- b) Controladoria - composta por, no máximo, 3 (três) funcionários do quadro efetivo.

§ 1º – A área de atuação do órgão central do Sistema de Controle Interno abrange toda a área dos órgãos setoriais.

§ 2º – Os órgãos setoriais ficam sujeitos à supervisão do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 35 – Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia:

- I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II – avaliar a execução do orçamento do Conselho;
- III – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos constantes do orçamento;
- IV – analisar a execução e a prestação de contas dos recursos do Conselho sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e,
- V – relatar os atos e fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Conselho comunicando ao responsável pela contabilidade que, quando cabível, adotará providências previstas no artigo 31, inciso III, desta Resolução.

TÍTULO VI APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS CAPÍTULO I CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

Art. 36 – Os relatórios de gestão e os processos de contas dos responsáveis são formalizados, organizados e apresentados ao Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único - Os relatórios de gestão e os processos de contas abrangem o exercício apurado relacionados no artigo 39 desta resolução.

Art. 37 – A organização dos processos de contas observará o seguinte:

- I – relatório de gestão com os seguintes detalhamentos e conteúdos.
 - a) Informações gerais de identificação do Conselho de Farmácia, conforme abaixo:
 - a.1) Nome completo e oficial do Conselho;
 - a.2) Número do CNPJ;
 - a.3) Natureza jurídica;



Conselho Federal de Farmácia

a.4) Endereço completo da sede (logradouro, bairro, cidade, CEP, UF, números de telefone, facsímile e e-mail para contato);

a.5) Endereço da página institucional na Internet;

a.6) Norma de criação e finalidade da unidade jurisdicionada;

a.7) Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame.

b) Objetivos e metas (físicas e financeiras) institucionais e/ou pactuados nos programas sob sua gerência, e das ações administrativas previstos no plano de trabalho.

b.1) Identificação das ações administrativas constantes do plano de trabalho do período de que trata as contas;

b.2) Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso;

b.3) Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

b.4) Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

b.5) Responsáveis pela implementação das medidas.

c) Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos previstos, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei Federal nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente tomada de Contas Especial.

d) Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às recomendações dos órgãos de controle interno expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

d.1) Número do relatório;

d.2) Descrição da recomendação;

d.3) Providências adotadas.

e) Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

e.1) Número da Decisão ou Acórdão;

e.2) Descrição da determinação ou da recomendação;

e.3) Providências adotadas.

f) Demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais;

g) Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido,



Conselho Federal de Farmácia

sem que tenha sido caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, tendo, assim, ficado a autoridade administrativa competente dispensada da instauração de Tomada de Contas Especial.

h) relatório sintético contendo informações sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

i) esclarecimentos sobre as aquisições de bens imóveis, como o tipo de aquisição se a vista ou a prazo, número de registro do imóvel, escritura, localização, destinação, além de outras informações que julgarem necessárias;

j) Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.

II – balanços e demonstrativos contábeis.

a) comparativo da receita orçada com a arrecadada;

b) comparativo da despesa autorizada com a realizada;

c) balanço financeiro;

d) balanço patrimonial comparado;

e) demonstração das variações patrimoniais;

f) conciliação bancária, acompanhada dos extratos bancários;

g) demonstrativo comprobatório dos saldos das contas patrimoniais.

h) Declaração do contador responsável pelo Conselho atestando que os demonstrativos contábeis tais como o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta contas;

h.1) Declaração Plena do Contador Responsável.

“Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei Federal nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.

Contador responsável pelo Conselho.”

h.2) Declaração Com Ressalva do Contador Responsável.

“Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto no tocante a:

a)

b)

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.



Conselho Federal de Farmácia

Contador responsável pelo Conselho.”

h.3) Declaração Adverso do Contador Responsável.

“Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei nº 4320/64, não refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.

Contador responsável pelo Conselho.”

i) Demonstrativos de rendas e balancetes;

j) Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, devendo os Conselhos apresentar, em tais notas, a conciliação dos demonstrativos levantados sob o regime da contabilidade adotada pela Lei nº 4.320/64 e as justificativas para as eventuais diferenças verificadas.

k) Parecer dos Auditores do Conselho Federal de Farmácia sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

III – declaração da unidade de pessoal: indicação, para cada dirigente arrolado nas contas, se está ou não em dia com a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei Federal nº 8.730/93, perante a unidade de pessoal do Conselho.

IV – relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal e regimental.

a) Parecer da auditoria interna do Conselho Federal de Farmácia, com manifestação sobre:

a.1) capacidade de os controles internos administrativos dos Conselhos de Farmácia identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos;

a.2) regularidade de processos licitatórios;

a.3) gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento;

a.4) cumprimento de suas recomendações no âmbito dos Conselhos de Farmácia;

a.5) cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de Controle Interno;

a.6) cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

a.7) cumprimento das decisões e recomendações da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas, quando for o caso.

b) parecer da Comissão de Tomada de Contas;



Conselho Federal de Farmácia

c) relatório da Comissão de Tomada de Contas de acompanhamento semestral e avaliação anual

d) parecer do responsável pela gestão de contrato sobre os contratos firmados;

e) apresentação de relatório, por quem de direito, com a descrição sucinta dos fatos sob apuração pela Comissão de Inquérito em Processo administrativo Disciplinar instaurado no Conselho no período com o intuito de apurar dano, fraude ou corrupção.

V – relatório e parecer de auditoria independente, caso ocorra nos Conselhos de Farmácia;

a) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas;

b) avaliação sobre o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;

c) avaliação da situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;

d) avaliação da regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

e) avaliação da política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, demissão, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria;

f) avaliação do cumprimento, pelo Conselho, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de União no exercício em referência;

g) auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno do Conselho, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos;



Conselho Federal de Farmácia

h) avaliação dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 5.992/06, e da Resolução nº 462/07 do Conselho Federal de Farmácia;

i) falhas e irregularidades ou ilegalidade constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo, indicando os responsáveis e as providências adotadas;

j) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao pronto ressarcimento ao Conselho;

k) avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades que forem apontadas, assim como, ao eventual déficit no confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada e/ou na demonstração das variações patrimoniais no confronto entre as variações ativas e as variações passivas;

l) opinião do órgão de controle interno quanto à conformidade de conteúdos apresentados nas peças do processo de contas.

VI – certificado de auditoria: avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados (regular, regular com ressalva ou irregular), com a síntese das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, identificando quais as falhas que resultaram na(s) ressalva(s) indicadas, quando for o caso, e quais irregularidades que resultaram no parecer pela irregularidade, quando for o caso;

VII – parecer do órgão central de controle interno: avaliação das conclusões sobre a regularidade da gestão (regular, regular com ressalva ou irregular) constantes do certificado de auditoria, indicando, sinteticamente, as falhas e irregularidades verificadas e as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir e evitar ocorrências similares;

VIII – pronunciamento expresso do Plenário do Conselho de Farmácia sobre as contas e o parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

CAPÍTULO II ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 38 – São considerados responsáveis pela gestão, os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período de que tratam os relatórios de gestão e os processos de contas, as seguintes naturezas de responsabilidade:

I – o Presidente, dirigente máximo do Conselho que apresenta as contas;



Conselho Federal de Farmácia

II – os demais membros da diretoria;

III – os demais membros do plenário, considerados co-responsáveis de conformidade com a Lei nº 8.443/92.

Art. 39 – Constarão do rol de responsáveis as seguintes informações:

I - nome, completo e por extenso, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;

II - identificação das naturezas de responsabilidade, conforme descrito no artigo anterior, e dos cargos ou funções exercidos;

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de eleição e posse, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União;

V - endereço residencial completo;

VI - endereço de correio eletrônico se houver.

§ 1º - Os Conselhos de Farmácia manterão cadastro, preferencialmente informatizado, com todos os responsáveis, mesmo aqueles não compreendidos no neste artigo, contendo as informações indicadas no *caput* deste artigo, para fins de documentação e acesso por parte dos órgãos de controle interno.

§ 2º - Constatadas quaisquer das hipóteses a que se refere o artigo 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92, o respectivo órgão de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, denunciará a instauração, em caso de dano ao Erário, de processo de tomada de contas especial para os responsáveis incluídos no rol de que trata este capítulo.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, não ocorrendo dano ao erário, o responsável terá as suas responsabilidades certificada pelo órgão de controle interno.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira dos Conselhos de Farmácia, serão organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 41 – A apresentação das prestações de contas deverá ocorrer até o dia 15 do mês de março do exercício financeiro imediatamente posterior ao encerramento do correspondente exercício financeiro. (era dia 28/02)

Parágrafo único – considera-se cumprido o prazo na data de postagem ou remessa dos documentos via transportadora.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 42 – Apenas em caráter excepcional o Plenário do Conselho Federal de Farmácia poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior mediante solicitação do respectivo Conselho que deverá conter justificativa e exposição de motivos.

Art. 43 – O não cumprimento do prazo previsto ou da prorrogação na forma do artigo 42 desta resolução configurará infração à norma legal, ou a ocorrência de prática de ato de gestão ilegal, antieconômico e ilegítimo, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial ou operacional.

Art. 44 – Certificada a omissão no dever de prestar contas, o Plenário do Conselho Federal de Farmácia determinará a abertura de processo de tomada de contas especial e nomeará uma comissão para esse fim, conforme determina a Lei Federal nº 8.443/92, sendo o relatório dessa Comissão encaminhado ao TCU para que adote as providências necessárias.

Art. 45 – No decorrer dos exames dos processos de tomada e prestação de contas dos Conselhos de Farmácia a Comissão ou Auditoria, respectivamente, adotará as diligências que entender necessárias, estipulando prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, exceto quando a natureza do caso exigir prazo diferenciado.

Art. 46 – O Plenário do Conselho Federal de Farmácia julgará as prestações de contas de cada exercício dos Conselhos de Farmácia até o dia 30 de novembro do exercício seguinte. (era até o dia 30 de abril do ano seguinte)

§ 1º - O prazo estipulado no caput deste artigo será suspenso se for configurada qualquer uma das seguintes situações:

I - Quando o exame do processo resultar inspeção;

II - Quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

§ 2º – O Presidente do Conselho Federal de Farmácia levará ao conhecimento do Plenário, em sessão Ordinária, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas no prazo previsto no caput deste artigo, assinalando as causas impeditivas, indicadas ou não no parágrafo anterior, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 47 – As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Farmácia, se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução devidamente formalizadas, devendo o setor competente devolver o processo a sua origem se tal condição for descumprida, permanecendo o Conselho Regional de Farmácia em situação de inadimplência quanto ao seu dever de prestar contas.

Art. 48 – Os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais de Farmácia serão encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia para exame e parecer da Auditoria e, em seguida, para a Comissão de Tomada de Contas, a quem caberá emitir relatório que será apreciado e votado pelo Plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Tomada de Contas, antes de submeter o processo de prestação de contas ao Plenário, poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

Art. 49 – As decisões nos processos de prestação de contas podem ser provisórias ou definitivas.

§ 1º - Provisória é a decisão pela qual o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano aos Conselhos de Farmácia;

III - Irregulares, quando for comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a - omissão no dever de prestar contas;
- b - prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c - infração as normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, operacional ou patrimonial;
- d - apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no inciso III, letra "d" do parágrafo anterior, o Plenário do Conselho Federal de Farmácia determinará:



Conselho Federal de Farmácia

I - Imediata providência para a remessa de cópias de toda a documentação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para ajuizamento das ações cabíveis;

II - Abertura de procedimento ético-disciplinar e/ou inquérito administrativo contra o responsável;

III – Após a defesa prévia, constatando-se que a permanência na função dificultará a apuração dos fatos ou que há provas suficientes de autoria de improbidade administrativa, o afastamento do(s) responsável (eis) dos cargos que ocuparem até o término do julgamento em última instância do processo ético disciplinar e/ou inquérito administrativo contra eles instaurado.

Art. 50 – As prestações de contas serão constituídas pelas seguintes peças:

I – Rol de responsáveis, observando o disposto no artigo 39 desta resolução;

II – Relatório de gestão, observando o disposto no inciso I do artigo 37 desta resolução;

III - Balanços e demonstrativos contábeis, observando o disposto no inciso II do artigo 37 desta resolução;

IV - Declaração da unidade de pessoal, observando o disposto no inciso III do artigo 37 desta resolução;

V - Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar, observando o disposto no inciso IV do artigo 37 desta resolução;

VI - Relatório e parecer da auditoria de gestão, observando o disposto no inciso V do artigo 37 desta resolução;

VII - Certificado de auditoria, observando o disposto no inciso VI do artigo 37 desta resolução;

VIII - Parecer do órgão central do Controle Interno, observando o disposto do inciso VII do artigo 37 desta resolução;

IX - Pronunciamento do plenário, observando o disposto do inciso VIII do artigo 37 desta resolução.

Art. 51 – Os Conselhos de Farmácia manterão, em perfeito estado de conservação para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o responsável às providências do artigo 45 desta resolução.



Conselho Federal de Farmácia

TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 52 – As concessões de empréstimos, subvenções e doações aos Conselhos Regionais de Farmácia serão organizados, distribuídos e fiscalizados, adotando-se os seguintes conceitos:

I – Empréstimo: toda espécie de cedência de bens móveis ou imóveis, assim como em pecúnia aos Conselhos Regionais de Farmácia, para que usem ou deles se utilizem, com a obrigação de restituí-los, a pedido de quem o emprestou, ou quando terminar o prazo por este estipulado;

II – Subvenção: transferências em pecúnia destinadas a cobrir despesas de cunho operacional dos Conselhos Regionais de Farmácia;

III – Doação: transferência, a título gratuito de bens móveis e imóveis, efetuada aos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras Entidades Públicas, nos casos previstos em lei;

Parágrafo único - As despesas objeto das doações sejam elas com transporte, instalação, acessórios, entre outras, correrão por conta do donatário.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 53 – O Conselho Federal de Farmácia concederá empréstimos em pecúnia e subvenções aos Conselhos Regionais de Farmácia nas seguintes condições:

I - caráter emergencial, caracterizado por problema de ordem econômico-financeira, não previsível pelo Conselho Regional de Farmácia;

II – aprimoramento no sistema de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia;

III – aquisição, ampliação, reforma ou construção de sede;

IV – outras necessidades não enumeradas nos incisos anteriores, a juízo do Plenário.

Art. 54 – As concessões de que trata o parágrafo anterior prioriza a ordem nele apresentado.

Art. 55 – A concessão de empréstimo implica na capacidade de endividamento, cuja análise é desenvolvida pela Coordenação Orçamentária e



Conselho Federal de Farmácia

Financeira do Conselho Federal de Farmácia, após determinação da Presidência do CFF.

Parágrafo único – A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia poderá a qualquer tempo determinar auditoria de gestão no Conselho Regional de Farmácia que solicitar qualquer uma da modalidade de apoio de que trata o artigo 53 desta resolução

Art. 56 – O Conselho Federal de Farmácia doará seus bens, no estado em que se encontrar aos Conselhos Regionais de Farmácia que formalizarem seus pedidos na forma do artigo 57 desta resolução.

CAPÍTULO III DO PRESSUPOSTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 57 – São pressupostos para habilitação dos pedidos de empréstimos, subvenções e doações:

I - ter encaminhado ao Conselho Federal de Farmácia, dentro do prazo, os seguintes documentos:

- a) proposta orçamentária;
- b) reformulação orçamentária;
- c) balancetes e demonstrativos;
- d) prestação de contas;
- e) formalização do pedido de empréstimo, subvenção e doação;
- f) plano bianual de fiscalização e seus respectivos relatórios.

II - estar participando e cumprindo o programa de arrecadação e cobrança, conforme artigo 17 desta resolução;

III - estar com o seu controle orçamentário, assim como, sua contabilização atualizada, de maneira que possa dar suporte à análise que se refere o artigo anterior desta resolução.

Art. 58 – Todos os pedidos de empréstimos, subvenções e doações serão encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia para abertura de processo e análise.

Art. 59 – O Conselho Regional de Farmácia formalizará seu pedido, até o dia 31 de julho de cada exercício, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

- I – solicitação pelo seu plenário;
- II - apresentação do programa de aplicação do recurso;
- II - aprovação pelo seu plenário do programa de aplicação do recurso;



Conselho Federal de Farmácia

IV - relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada até a data da solicitação;

V - relatório comparativo da despesa fixada com a realizada até a data da solicitação;

VI - indicação de prazo e plano de pagamento, quando tratar-se de empréstimo em pecúnia;

VII - indicar a programação de desembolso, assim como, à característica do bem, quando se tratar de empréstimo para aquisição de veículos, equipamentos, manutenção ou recuperação de instalações;

VIII - formalização do processo licitatório, quando for o caso;

IX - Se tratando de empréstimos em pecúnia destinada a realizar despesas de custeio apresentar um programa de saneamento do Conselho Regional de Farmácia.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 60 – A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia concederá aos Conselhos Regionais de Farmácia empréstimos e subvenções até o limite de 40 (quarenta) vezes o valor da anuidade cobrada pelos Conselhos Regionais de Farmácia à pessoa física.

Parágrafo único – Acima do valor do *caput* deste artigo, os empréstimos e subvenções serão apreciados pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 61 – As subvenções tidas como apoio financeiro referentes à passagem em geral, alimentação, hospedagem, transporte, patrocínio de qualquer natureza em determinado evento, cujo valor seja até o limite descrito no caput do artigo anterior, não serão concedidas se o respectivo Conselho Regional de Farmácia não estiver em dia com suas obrigações.

§ 1º - Para efeito deste artigo, excepcionalmente, o Conselho Regional de Farmácia solicitante não precisará se submeter aos comandos dos artigos 54 e 55 desta resolução.

§ 2º - A concessão de que trata este artigo será liberada em parcelas ou na sua totalidade.

§ 3º - caso o valor da subvenção de que trata este artigo seja superior ao limite descrito no caput do artigo anterior, o respectivo Conselho Regional de Farmácia será submetido aos comandos dos artigos 54, 55 e 60 desta resolução.

§ 4º - havendo alteração de voo, trecho, nome do beneficiário, reserva em hotel, entre outras mudanças diretamente na subvenção concedida, quaisquer



Conselho Federal de Farmácia

ônus causado será de inteira responsabilidade do Conselho Regional de Farmácia solicitante.

§ 5º - em função da peculiaridade do caso, se o ônus de que trata o parágrafo anterior recair sobre o Conselho Federal de Farmácia, este efetuará o pagamento e solicitará, através de carta registrada, o imediato ressarcimento ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

§ 6º - Fica o Departamento Jurídico do Conselho Federal de Farmácia autorizado a promover a cobrança do valor, caso não haja manifestação do Conselho Regional de Farmácia após 30 (trinta) dias decorridos do recebimento da cobrança.

Art. 62 - Todas as solicitações de empréstimos e subvenções serão analisadas caso a caso pela auditoria interna do Conselho Federal de Farmácia, que após emissão de relatório e parecer encaminhará a Diretoria que decidirá sobre o tema, ou encaminhará ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia, conforme o caso, para julgamento e decisão.

§ 1º - Serão admitidos fac-símile, correspondências eletrônicas (e-mails) e outras formas de encaminhamento ou comunicação para agilizar o processo, desde que o solicitante, em um prazo de 5 (cinco) dias encaminhe ao Conselho Federal de Farmácia o documento original, devidamente assinado.

§ 2º - Caso o solicitante não encaminhe o documento original devidamente assinado será entendido como desistência do pedido e o processo será arquivado.

Art. 63 - A Diretoria do Conselho federal e regionais de Farmácia poderão conceder subvenções a entidades/instituições, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor descrito no art. 60 desta resolução, desde que comprovadamente esta subvenção seja aplicada diretamente em prol da classe farmacêutica.

§ 1º - para atender este artigo, as solicitações tanto das entidades/instituições deverão vir acompanhadas de documentos que comprove o evento da classe farmacêutica, tais como: panfletos, folders entre outros.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os entes descritos no caput deste artigo receberão subvenções acima do limite nele determinado;

§ 3º - As entidades/instituições que estiverem na condição de beneficiário do que trata o caput deste artigo, deverão apresentar o devido processo de contas, conforme inciso I do art. 2º desta resolução, até 30 dias após o término do evento para o qual a subvenção foi solicitada.

Art. 64 - Para benefício do artigo 62, o Conselho Regional de Farmácia solicitante deverá adequar o prazo mínimo de trinta dias da data de realização do evento, sob pena de não conhecimento da solicitação.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 65 – Todas as concessões de empréstimos e subvenções aos Conselhos Regionais de Farmácias são executadas após celebração de instrumento de contrato escrito, registrado em cartório, com as cláusulas específicas e gerais do valor do empréstimo, unidade de correção, prazo e forma para pagamento, multas e penalidades acordadas entre as partes.

Art. 66 – Quando o valor do empréstimo, seja em pecúnia ou não, ultrapassar o valor disciplinado pelo artigo 60 desta resolução, o Conselho Regional de Farmácia solicitante deverá apresentar bens como garantia com o competente registro de gravame em favor do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 67 – Os empréstimos em pecúnia serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sucessivas e de igual valor, já embutido todos os encargos contratuais pactuados, sendo que a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a liberação total do empréstimo ou de parte dele.

§ 1º – O Conselho Federal de Farmácia encaminhará mensalmente ao Conselho Regional de Farmácia, via postal ou por meio eletrônico, boleto bancário com o valor da parcela e a respectiva data de vencimento.

§ 2º - A Coordenação Orçamentária e Financeira do Conselho Federal de Farmácia informará ao Presidente casos de inadimplência relativa aos pagamentos de que trata este artigo, que promoverá as providências atinentes à solvabilidade do contrato, caso não haja manifestação do Conselho Regional de Farmácia após 30 (trinta) dias decorridos do recebimento da cobrança.

§ 3º - A manifestação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia e encaminhada ao respectivo plenário para conhecimento, julgamento e decisão, sempre no mês subsequente ao do protocolo de recebimento da citada manifestação.

Art. 68 – Para atender ao princípio da competência orçamentária todo empréstimo em pecúnia descrito nesta resolução, depois de sua aprovação, só será liberado ao Conselho Regional de Farmácia solicitante no exercício seguinte ao do pedido.

Parágrafo único – Os empréstimos de bens móveis ou imóveis, assim como aquele descrito no inciso I, do artigo 53 desta resolução, depois de confirmada sua aprovação, poderão ser liberados de imediato devendo promover o competente contrato com cláusulas específicas de uso e devolução, bem como as regras do artigo 65 desta resolução.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 69 – O valor do empréstimo em pecúnia destinada a realizar despesas de custeio será concedido caso o programa descrito no inciso IX do artigo 59 desta resolução for homologado pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 70 – Os empréstimos, subvenções e doações são concedidos para aplicação imediata ao fim a que se destina, vedado ao Conselho Regional de Farmácia solicitante utilizar a verba para outro fim referente ao convênio.

Parágrafo único – A liberação de qualquer parcela, a partir da primeira, ou do total solicitado fica condicionada comprovação da aquisição do bem ou do serviço.

Art. 71 – Os empréstimos em pecúnia no qual sua realização se der em despesa de capital, são liberados no correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do projeto apresentado ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 72 – As prioridades de atendimento para as concessões são estipuladas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, quando da análise das solicitações.

Art. 73 – O Conselho Regional de Farmácia solicitante poderá se assim entender, declinar o empréstimo solicitado.

Art. 74 – As concessões previstas nesta resolução ficam condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 75 – Os Conselhos Regionais de Farmácia que na data de publicação desta resolução estiverem débitos junto ao Conselho Federal de Farmácia referente a empréstimo em pecúnia, deverão promover a inscrição do competente instrumento nos termos dos artigos 65 a 67, em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, sob pena de ajuizamento para ressarcimento do valor devido ainda não inscrito.

Art. 76 – Qualquer concessão efetuada sem a observação ao estabelecido nesta resolução implica em instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade e aplicar a devida punição no que couber.

TÍTULO IX DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS CAPÍTULO I



Conselho Federal de Farmácia

DA DEFINIÇÃO

Art. 77 – Suprimento de fundos é a modalidade de pagamento de despesa que por sua característica e excepcionalidade pode ser realizada sem se subordinar ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a servidor, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – Empenho, ato emanado de autoridade competente que cria para o Conselho obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem o prazo de aplicação determinado;

II – Ordenador de Despesa, pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho, onde seus atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e conseqüentemente a autorização de pagamentos.

Art. 78 – Consideram-se despesas em regime de suprimento de fundos, as compreendidas nos seguintes casos:

I – Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;

II – Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;

III – Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, na sede do próprio Conselho ou em suas seccionais;

IV – Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento da despesa possa afetar o funcionamento do Conselho ou equipamento imprescindível à sua atividade;

V – Despesas com combustível, materiais e serviços para a conservação de veículos quando em viagem a serviço, fora da sede.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 79 – O Conselho de Farmácia concederá suprimento de fundos a servidor ou, em caráter excepcional, a seus conselheiros, sendo que neste caso o ordenador de despesa deverá expedir ato próprio indicando a excepcionalidade do caso, desde que:

I – não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento anterior;

II – não sejam responsáveis por dois suprimentos;



Conselho Federal de Farmácia

III – não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ou ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para o Conselho;

IV – não sejam formalmente responsáveis pela guarda ou utilização do material de consumo a ser adquirido, salvo quando não houver no setor outro empregado; e

V – não estejam declarados em alcance ou que estejam respondendo a inquérito administrativo.

CAPÍTULO III DO PRESSUPOSTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 80 – São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

I – estar definido em ato próprio do ordenador de despesa que é servidor ou habilitado a receber o suprimento de fundos;

II – encaminhar ao ordenador de despesa, no mínimo 05 (cinco) dias antes da efetiva concessão, a solicitação de concessão de suprimento de fundos (anexo I), sem rasuras e/ou emendas, que deverá indicar:

- a) o valor do suprimento de fundos, em algarismo e por extenso;
- b) o nome e cargo a quem deve ser feito o adiantamento;
- c) a dotação orçamentária por onde deve correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;
- d) o período de sua aplicação, o tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento, conforme artigo 78 desta resolução;
- e) o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 81 – Todas as solicitações de suprimentos de fundos são avaliadas no prazo descrito no inciso II do artigo anterior para verificar se o empregado está apto a receber o suprimento; em caso negativo, a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 82 – Sendo o empregado apto a receber o suprimento de fundos, após a autorização do ordenador de despesa, é emitida a nota de empenho em dotação propositiva, e em seguida a viabilização da entrega do numerário ao suprido que deverá ser igual ao valor autorizado, e esse assinará um recibo ratificando sua responsabilidade pelo numerário recebido.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 83 – As despesas executadas via suprimento de fundos devem respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 84 - A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo artigo 45 do Decreto Federal nº 93.872/86, fica limitada a:

I – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “I” do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II – 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso “II” do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral.

Art. 85 – Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso “I” do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, para execução de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso “II” do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, nos termos da Portaria 95 de 19 de abril de 2002 do Ministério da Fazenda

§1º – Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

§ 2º - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em um mesmo produto ou serviço.

SUPRIMENTO DE FUNDOS			
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Teto modalidade convite: R\$ 150.000,00		COMPRAS/SERVIÇOS EM GERAL Teto modalidade convite: R\$ 80.000,00	
Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal	Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal
R\$ 7.500,00	R\$ 375,00	R\$ 4.000,00	R\$ 200,00

Art. 86 - Os Conselhos poderão conceder o suprimentos de fundos através de cartão de pagamento, nos moldes do previsto no Decreto nº 6.370/08.



Conselho Federal de Farmácia

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87 – O responsável pela gestão do suprimento de fundos – o suprido – deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Aplicar os recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados, e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;

II – Não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no artigo 85 desta resolução;

III – Não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;

IV – Preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: Nome e CNPJ do Conselho data de emissão, descrição do produto/serviço adquirido, valor unitário e total, quilometragem e placa do veículo, quando se tratar de despesa de abastecimento

V – O cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do Conselho, com o respectivo CNPJ;

VI – Verificar atentamente a data de validade da nota fiscal;

VII – Antes de efetuar o pagamento da nota fiscal, essa deverá passar pelo segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando assim a respectiva nota fiscal que o material foi entregue ou o serviço realizado;

VIII – São admitidos como comprovantes de despesas, além da nota e do cupom fiscal, a fatura, o recibo, devendo ser emitido em nome do Conselho e seu preenchimento sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;

IX – Todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.

Art. 88 – O Prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas é de até 20 (vinte) dias, contados a partir do 1º dia após o prazo de utilização do suprimento.

Art. 89 – Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento, até o limite instituído no caput do art. 91 desta resolução, e até o quantitativo recebido pelo responsável.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 90 – Ao ordenador de despesa e o suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado ou conselheiro, alheio ao ato concedente original, antes de sua quitação.

Art. 91 – A concessão de suprimento de fundos, entregue no último mês do exercício financeiro será contabilizada em 31 de dezembro reconhecendo o valor total concedido como despesa, tendo como contrapartida conta do grupo despesa de suprimento a comprovar.

§ 1º - A prestação de contas da importância concedida nos termos deste artigo deve ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º - Existindo saldo a recolher, objeto da prestação de contas conforme parágrafo anterior é reconhecido como receita.

Art. 92 – A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos observa o parágrafo único do artigo 88, sendo composta de:

I – cópia do ato de concessão;

II – cópia da nota de empenho da despesa;

III – comprovante das despesas realizadas emitido em nome do conselho, sem rasuras e datada de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;

IV – comprovante do saldo credor não utilizado, se for o caso; e

V – balancete da despesa (anexo II) que irá encapando a competente prestação de contas.

§ 1º - O ordenador de despesa encaminhará a respectiva prestação de contas a contabilidade do Conselho, que através de seu servidor examinará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético emitindo assim, parecer técnico do exame procedido.

§ 2º - Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será notificado e terá prazo de 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, novo parecer técnico será emitido e encaminhado junto com a prestação de contas a diretoria do conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

§ 4º - Julgadas as contas, essas serão devolvidas para a contabilidade do conselho para proceder a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 93 – O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do conselho e acompanhará a prestação de contas.

Art. 94 – A contabilidade do conselho manterá, em dia, registro individualizado de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos do artigo 92 desta resolução.

Art. 95 – Caso o prazo fixado no parágrafo único do artigo 88, não seja cumprido, a contabilidade do conselho informará o ordenador de despesa, que dentro de 5 (cinco) dias determinará a abertura de procedimento de apuração da omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo de punição disciplinar, conforme o caso.

Art. 96– Os pagamentos efetuados via suprimento de fundos não são submetidos a IN SRF nº 480/04.

Art. 97 – É vedada a aquisição de material permanente via suprimento de fundos.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza se consumo ou permanente, deverá ser realizado uma consulta formal antes de sua aquisição ao setor de patrimônio ou o equivalente do Conselho.

TÍTULO X DA DÍVIDA ATIVA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 – Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outros cobradas dentro do exercício financeiro.

Art. 99 - A inscrição da Dívida Ativa é realizada na fase administrativa, quando a cobrança for amigável e na fase executiva, quando a cobrança ocorrer por via judicial.

Art. 100 - São considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, aqueles previstos no capítulo III da Lei nº 3.820/60, inclusive seus acréscimos



Conselho Federal de Farmácia

legais, bem como quaisquer valores, cujas cobranças sejam atribuídas por dispositivos de ordem legal aos Conselhos de Farmácia, quando não pagos no prazo devido.

§ 1º - Os débitos lançados e cobrados em Dívida Ativa pelos Conselhos de Farmácia abrangem correção monetária, multa, juros de mora e demais encargos previstos na legislação, atualmente com base na Selic.

§ 2º – Cabe aos Departamentos responsáveis pela apuração de seus créditos respectivos, encaminhar trimestralmente ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro relatórios dos valores a serem cobrados

§ 3º - Cabe ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro dos Conselhos de Farmácia, encaminhar ao Departamento Jurídico, trimestralmente relação dos inadimplentes para certificação de liquidez e certeza

§ 4º - Apenas os créditos vencidos e reconhecidos sua liquidez e certeza, poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º - Os Conselhos poderão manter sistemas/aplicativos interligados que cumpram de forma automatizada as atividades e os prazos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 101 - Cabe aos Conselhos de Farmácia apurarem:

- a) a *liquidez* que é a confirmação autêntica se o débito é líquido e se está sendo cobrado o que a lei permite e
- b) a *certeza* que é a ratificação se o débito é exato e se a obrigação foi constituída legalmente, para em seguida, inscrever o crédito na Dívida Ativa.

Art. 102 - A inscrição de créditos em Dívida Ativa, após apuração do que determina o artigo anterior, será efetuada pelo seu respectivo Departamento Jurídico, que emitirá, sem emendas, rasuras, nem entrelinhas, em livro próprio, ou em relatório próprio de sistema automatizado, o Termo de Inscrição de Dívida Ativa.

Art. 103 – Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa para Cobrança Amigável.

§ 1º - A notificação Administrativa para Cobrança Amigável tem o objetivo de exigir o pagamento do débito e seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A notificação Administrativa para Cobrança Amigável será expedida em modelo próprio, com numeração seqüencial, em três vias, assinada pelo



Conselho Federal de Farmácia

Presidente e Diretor Tesoureiro , ou aquele a quem esta incumbência for delegada, remetida ao devedor por ofício, contendo:

I - Número do processo administrativo ou inscrição/registro junto ao Conselho;

II- Valor total do débito, discriminando o valor principal e seus acréscimos legais;

III - Prazo para pagamento, que será de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida Ativa, e;

IV - Local e data para seu cumprimento.

Art. 104 - Decorrido o prazo determinado pelo artigo anterior, sem o devido pagamento do débito, este será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 105 - Inscrita a Dívida, extrair-se-á Certidão de Inscrição de Dívida Ativa – CDA – (anexo III) formalizando assim, para cada devedor um processo administrativo.

§ 1º – Integrará o processo administrativo, além de outras peças, a Certidão de Inscrição de Dívida Ativa – CDA – e a Notificação Administrativa para Cobrança Amigável.

§ 2º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa e a Certidão de Inscrição de Dívida Ativa deverão conter:

I - O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A indicação se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - O número do processo administrativo ou de inscrição/registro junto ao Conselho, e/ ou do auto de infração/notificação de multa.

CAPÍTULO III DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO

Art. 106 – Após a inscrição da dívida, sem que o devedor tenha saldado o seu débito, o Departamento Jurídico procederá, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o competente ajuizamento da ação fiscal, conforme a Lei nº 6.830/80.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 107 - Os Conselhos podem, mediante Deliberação de seu plenário, conceder parcelamento aos débitos inscritos em dívida ativa, ou não, nos termos da Resolução/CFF nº 489/08 ou norma superveniente que venha regulamentar a matéria.

Art. 108 – A inclusão e a baixa em dívida Ativa no Sistema Interno de Controle dos Conselhos são realizadas pelo Departamento Jurídico, após quitação e determinação do Presidente e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único - Os Conselhos poderão manter sistemas/aplicativos interligados que cumpram de forma automatizada as atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 109 - Ao Departamento de Contabilidade dos Conselhos é reservada a tarefa de sistematizar a escrituração de qualquer fato ou ato contábil, inclusive daqueles que venham a ser inscritos em dívida Ativa.

Art. 110 - A contabilização da Dívida Ativa é efetuada pelo Departamento de Contabilidade dos Conselhos, após o encaminhamento pelo Departamento Jurídico da inscrição da dívida.

Art. 111 – A existência de um crédito em favor dos Conselhos, e sua inscrição em Dívida Ativa, configura um fato contábil permutativo.

Art. 112 – O crédito inscrito e contabilizado em Dívida Ativa permanece registrado no ativo até a sua correspondente baixa.

Art. 113 – Os Conselhos Regionais de Farmácia devem encaminhar até o 15º dia do trimestre subsequente, relatório constando todos os registros efetuados em Dívida Ativa em que o Conselho Federal de Farmácia tenha participação direta, para proceder a sua devida contabilização.

Art. 114 – A contabilização dos créditos inscritos em Dívida Ativa deve ser efetuada no sistema patrimonial da seguinte forma:

Pela inscrição do valor principal da dívida.

D – Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa

C – Variação Ativa / Créditos Inscritos em dívida Ativa



Conselho Federal de Farmácia

Pela inscrição da atualização monetária, juros, multas/encargos.

D – Ativo Permanente / Créditos inscritos em Dívida Ativa

C – Variação Ativa / Atualização Monetária (ou juros, multas e outros)

Art. 115 – É também sujeito à contabilização a provisão para créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento incerto, que serve para prevenir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento e espelhar correta e claramente a real situação patrimonial dos Conselhos.

Art. 116 – A metodologia utilizada para a provisão de que trata o artigo anterior é o de ajuste anual, e tem como base os três últimos exercícios do ano que se estima a provisão, levando em consideração o saldo inicial e o saldo de recebimento da conta “*Créditos Inscritos em Dívida Ativa*” de cada exercício.

Art. 117 – O cálculo de recebimento da Dívida Ativa em percentual, para cada exercício, será obtido dividindo-se o valor absoluto recebido, pelo saldo inicial da conta “*Créditos Inscritos em dívida Ativa*” e multiplicado por 100 (cem).

Art.118 – Apura-se o valor da média de recebimento somando o percentual de que trata o artigo anterior, dos três últimos exercícios, dividindo-os por três.

Art. 119 – A média de recebimento indica o percentual que os Conselhos de Farmácia devem estimar como cobrança da Dívida Ativa, no exercício de apuração, logo, inversamente a essa média, em termos percentuais (100% menos a média obtida) deverá ser contabilizada em conta redutora do ativo.

Art. 120 – A contabilização em conta redutora do ativo é efetuada no próprio grupo de contas onde se firmar a “*conta mãe*”, da seguinte maneira:

No sistema patrimonial aplicando a média inversa obtida.

D – Variação Passiva / Constituição de Provisão de Devedores da Dívida Ativa

C – Ativo Permanente / (-) Provisão para perda de Dívida Ativa

Art. 121 – Realizando os cálculos que tratam os artigos 116 a 119 desta resolução, e na sua apuração o valor a ser contabilizado na conta redutora que o ativo for menor que o seu saldo, a contabilização será realizada pela sua diferença da seguinte forma:

D – Ativo Permanente / (-) Provisão para perda de Dívida Ativa

C – Variação Ativa / Baixa de Provisão de Devedores da dívida Ativa



Conselho Federal de Farmácia

Art. 122 – A contabilização da baixa de créditos inscritos em Dívida Ativa, desde que seja por instrumento de ordem legal, é efetuada da seguinte forma:

No Sistema Financeiro pelo recebimento da dívida em espécie.

D – Ativo Financeiro / Bancos conta Arrecadação

C – Outras Receitas Correntes / Receita de Dívida Ativa

No Sistema Patrimonial pelo recebimento da dívida em espécie.

D – Variação Passiva / Baixa Dívida Ativa por Recebimento

C – Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa

No sistema Patrimonial pelo recebimento da dívida em Bens.

D – Variação Passiva / Baixa Dívida Ativa por Recebimento

C – Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa

D – Ativo Permanente / Bens – Móveis ou Imóveis

C – Variação Ativa / Incorporação de Bens

Art. 123 – Os Conselhos de Farmácia manterão relação atualizada dos devedores com débitos inscritos em Dívida Ativa ou execução judicial para fins de planejamento e controle.

TÍTULO XI

CURSOS, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E CONGRESSOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 – Consideram-se cursos, aprimoramento profissional e congressos, qualquer evento em que os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, participem de forma direta ou indireta, e que destes haja percepção de valores e/ou efetivação de despesas, destinados única e exclusivamente ao seu custeio.

Art. 125 – As receitas e despesas decorrentes da realização de cursos, aprimoramento e congressos, deverão, obrigatoriamente, transitar em conta única e específica para tal fim, com tratamento contábil equivalente às demais receitas arrecadadas e despesas realizadas pelos Conselhos de Farmácia, que integrarão o processo de prestação de contas, estando sujeitas ao Controle Interno.

Art. 126 – Os valores previstos como receita e despesa para realização de cursos, aprimoramento profissional e congressos, deverão estar contemplados na Proposta Orçamentária do respectivo Conselho.



Conselho Federal de Farmácia

Art. 127 – A realização de cursos, aprimoramento profissional e congressos, estará condicionada a apresentação pelo Conselho de Farmácia de projeto ao seu respectivo Plenário, contendo conteúdo programático, expectativa de receita e despesa e projeto de operacionalização do evento.

§ 1º – A Diretoria nomeará por meio de Portaria as Comissões Organizadora e Científica, responsáveis pela organização operacional e programática do evento.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no caput desse artigo, conterà também o projeto a ser aprovado pelo Plenário, pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a capacidade orçamentária e financeira para realização do evento.

Art. 128 – Os documentos mencionados no artigo anterior serão organizados em Processo Administrativo próprio, sem prejuízo daqueles que obedecerão ao trâmite orçamentário, devendo conter:

- a) Projeto de realização do evento contendo conteúdo programático, expectativa de receita e despesa e projeto de operacionalização;
- b) Pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a capacidade orçamentária e financeira para realização do evento;
- c) Parecer da Comissão de Tomada de Contas, responsável pelo encaminhamento do projeto ao Plenário;
- d) Pronunciamento do Plenário sobre a realização do evento;
- e) Cópia dos contratos, convênios e outros instrumentos utilizados para operacionalização do evento;
- f) Cópia do Orçamento Programa em que foi contemplada a realização do evento;
- g) Controle contábil das receitas arrecadadas, contendo balancete verificador e extratos bancários;
- h) Controle contábil das despesas efetivadas, contendo balancete verificador e cópia dos processos de despesa;
- i) Nota Explicativa sobre eventuais receitas e despesas não previstas no orçamento programa;
- j) Pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a movimentação orçamentária e financeira;
- k) Relatório da Comissão Organizadora sobre o alcance e efetividade do evento realizado;
- l) Parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre o processo de prestação de contas;
- m) Homologação do processo pelo Plenário.



Conselho Federal de Farmácia

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 129 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 130 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 131 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções/CFF nº 244/93 e nº 392/02.

Jaldo de Souza Santos
Presidente – CFF



Conselho Federal de Farmácia

Anexo I

CFF	SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	NÚMERO

Nome do Responsável		
CPF	Cargo/Função	Matrícula

CENTRO DE CUSTO	
Código	Denominação

CONDIÇÕES		
Valor Total	Prazo de Aplicação	Prazo para Comprovação

ELEMENTO DE DESPESA		
Código	Classificação	Valor

FINALIDADE

DATA	ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO DO SUPRIDO

DATA	AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



Conselho Federal de Farmácia

Anexo III CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Nome do devedor:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Natureza da Dívida:

Auto de Infração n°:

Valor Principal da dívida: R\$

Juros de mora: R\$

Correção Monetária: R\$

Multa de mora: R\$

Outros Encargos: R\$

Total da dívida: R\$

(Valor total da dívida por extenso)

Fundamento legal:

Processo n°:

Termo de Inscrição n°:

Data da Inscrição:

Certifico que a importância supra foi inscrita nesta data, a vista dos elementos constantes do processo que tramitou pelo CRF-XX – Conselho Regional de Farmácia do Estado de XX está sujeito, até a sua efetiva liquidação, à incidência de juros a razão de X% ao mês, de acordo com a legislação em vigor, calculados até a presente data e atualizados quando do pagamento.

Assim sendo, para constar, foi extraída a presente Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, a qual vai por mim assinada.

...../....., de de 20.....

(nome)

Cargo/função

Publique-se:

Jaldo de Souza Santos
Presidente – CFF



Ordem de Serviço nº 158/2015

*Institui o Regulamento Disciplinar dos Servidores do
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO.*

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regimentais, delibera:

CONSIDERANDO a necessidade de definir o regime disciplinar a que estão submetidos os empregados do CRF/RJ;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República de 1998, acerca da publicidade e moralidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno, em especial os artigos 30, Inciso VI e 31, XVIII e XXII;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer o regime disciplinar a que estão submetidos os empregados titulares de cargos efetivos nos quadros do CRF/RJ, quando no exercício de suas atribuições ou diante de fatos com ela relacionados nos anexos.

Artigo 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2015.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do CRF/RJ



ANEXO I
REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – Fica estabelecido o regime disciplinar a que submetidos os empregados titulares de cargos efetivos e contratados temporários, no que couber, nos quadros do CRF/RJ, quando no exercício de suas atribuições ou diante de fatos com elas relacionados, nos termos do ANEXO I desta deliberação.

Artigo 2º - Tratando-se de empregado titular de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a decisão de submissão ao regime disciplinar competirá ao Presidente do CRF/RJ.

Artigo 3º - Havendo instauração de processo administrativo disciplinar para averiguação de fato relacionado a titular de cargo em comissão, esta circunstância não implica no afastamento da possibilidade de livre exoneração do cargo.

CAPITULO II
DOS DEVERES

Artigo 4º São deveres dos empregados do CRF/RJ:

- I. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, inclusive colaborando com os demais empregados que necessitem de seu auxílio do desempenho das atividades do emprego/função;
- II. Ser leal à Instituição;
- III. Observar as normas legais e regulamentares, dando cumprimento integral às normas e procedimentos do CRF/RJ;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegal;
- V. Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior;



- VI. Manifestar-se, em quaisquer procedimentos, com respeito, ainda que por escrito, e tratar com urbanidade seus companheiros de trabalho e o público em geral;
- VII. Atender o público sem preferências pessoais;
- VIII. Guardar sigilo sobre assuntos e/ou informações da instituição/setor;
- IX. Manter o espírito de cooperação com os companheiros de trabalho;
- X. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público que for confiado a sua guarda ou utilização;
- XI. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;
- XII. Apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;
- XIII. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XIV. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XV. Zelar pelo correto cumprimento do presente Regulamento Disciplinar e normas e procedimentos.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Artigo 5º- Todos os funcionários serão admitidos através de concurso público, ressalvada nas hipóteses de calamidade, bem como exceção prevista no artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 6º- Os funcionários a serviço do CRF-RJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

Artigo 7º- Ao ser admitido no CRF-RJ, o funcionário deverá atender as seguintes exigências:

- I- Submeter-se aos exames médicos e laboratoriais solicitados, em local recomendado pelo CRF-RJ;
- II- Apresentar toda a documentação exigida, de acordo com as normas trabalhistas.



DO HORÁRIO E ASSIDUIDADE

Artigo 8º - O horário de expediente do CRF-RJ é de 2ª à 6ª feira, das 09:00h às 18:00h, sendo o horário de atendimento ao público das 09:00h às 17:30h.

Artigo 9º - Todos os funcionários deverão registrar o ponto na entrada e na saída do expediente, bem como na entrada e na saída do intervalo de lanche/almoço.

§1º Na ocorrência do esquecimento de registro do ponto, o funcionário deverá comunicar por escrito no mesmo dia ao superior imediato, que após análise e parecer encaminhará ao Serviço de Recursos Humanos. Na falta de comunicação imediata a ausência de registro será considerada como falta.

§2º Os farmacêuticos fiscais terão sua presença controlada por relatório semanal, sob a responsabilidade do farmacêutico fiscal Chefe do Serviço, quando em atividade externa. Quando estiverem em regime de plantão fiscal ou atividade interna, deverão registrar o ponto conforme caput deste artigo.

§3º Haverá uma tolerância de até 60 minutos de atrasos no decorrer do mês. Isto significa que ao final de cada mês os registros de ponto serão avaliados e aquele funcionário que tiver mais de 60 minutos de atraso no mês em vigência, será descontado de seu salário.

§4º A saída do funcionário, antes do término ou durante o expediente, deverá ser solicitada ao superior imediato, por escrito e antecipadamente (salvo em situações imprevisíveis e de emergência), e só será autorizada quando considerada rigorosamente necessária, podendo ser abonada ou descontada, conforme o caso.

§5º Os atrasos ou saídas antes do término do expediente por motivo de doenças e faltas decorrentes de enfermidade, deverão ser justificadas por meio de atestado médico, que será entregue ao superior imediato no dia em que ocorreu o atraso ou no dia seguinte, impreterivelmente, à saída antecipada ou à falta, e serão abonados.



§6º Os atrasos e faltas que não forem justificados por meio de atestado médico, deverão ser justificados, por escrito, ao superior imediato, podendo ser abonados ou descontados, conforme o caso.

§7º Os atrasos, saídas antecipadas não autorizadas previamente e faltas, não justificadas, conforme parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, serão descontados.

§8º O funcionário que faltar ao trabalho para acompanhar familiares a consultas médicas e exames laboratoriais e apresentar declaração de comparecimento ou atestado médico não terá a falta abonada, tendo em vista esse tipo de justificativa não ter amparo legal, por não estar elencada no artigo 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DAS HORAS – EXTRAS

Artigo 10º- Somente será permitida hora-extra ao cargo de motorista.

Parágrafo único: As horas-extras trabalhadas pelo motorista serão anotadas e justificadas em relatório mensal confeccionados pelo Chefe do Setor e encaminhados à Diretoria.

Artigo 11º Os casos excepcionais de necessidade do serviço de outros funcionários deverão ser encaminhados por escrito e antecipadamente para o Chefe do Serviço com a devida justificativa, sendo esta encaminhada à Diretoria, que decidirá quanto à autorização.

Artigo 12º É expressamente proibido a permanência do funcionário no local de trabalho após o horário de expediente, expresso no artigo 8º deste regulamento, sem autorização prévia da Diretoria.

DAS FÉRIAS

Artigo 13º As férias deverão ser solicitadas por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ao superior imediato, que opinará sobre a conveniência de concessão das mesmas no período solicitado, levando em conta a necessidade do serviço e o período de vencimento das férias.

§1º Cada Chefe de Serviço deverá elaborar um mapa anual de previsão de férias para cada Setor, constando: nome dos funcionários, período de vencimento das férias, prazo de concessão de férias, data das últimas



férias gozadas e o período solicitado para as próximas férias. Todos os chefes deverão apresentar este mapa no mês de Julho de cada ano contemplando a previsão de férias de cada funcionário no período de um ano ao Serviço de Recursos Humanos.

§2º Caberá a Diretoria a avaliação e deferimento ou não da solicitação de férias em cada setor, indicando em caso de indeferimento o melhor período para cada funcionário.

§3º Não serão concedidas férias a nenhum funcionário nos meses de janeiro a março, em função da demanda do serviço. Os casos excepcionais deverão ser justificados pelas Chefias de Serviço à Diretoria.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Artigo 14º- O intervalo de lanche (para funcionários com jornada diária de trabalho de 6 horas) e de almoço (para funcionários com jornada de trabalho de 8 horas) não deverá ultrapassar 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, respectivamente.

§1º Deverá ser observado o revezamento de funcionários durante o intervalo para almoço ou lanche, não sendo admitida paralisação de prestação de serviço por falta de funcionário no setor.

DO USO DO TELEFONE

Artigo 15º- É proibido fazer uso de telefone celular particular durante o horário de trabalho de forma que comprometa o bom andamento do serviço,

§ 1º É proibido fazer uso de telefones celulares particulares de forma excessiva, comprometendo o bom andamento do serviço. Para os funcionários responsáveis pelo atendimento ao público não é permitido o uso de telefones celulares durante o atendimento.

§ 2º É proibido a qualquer funcionário autorizar parentes e amigos a fazerem ligações a cobrar para o CRF-RJ.

§ 3º É proibido fazer ligações para celulares e interurbanas sem prévia justificativa, que deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva ou à Recepção.



DO USO DA INTERNET

Artigo 16º - A Internet é para uso exclusivo de assuntos de serviço, só devendo ser utilizada para assuntos particulares quando estritamente necessário, sendo expressamente proibido o acesso a páginas de conteúdo pornográfico e salas de bate-papo, bem como para troca de mensagens particulares no horário de expediente.

§1º O funcionário será punido em caso de infecção por vírus do computador pelo qual seja responsável, caso comprovada a utilização indevida.

§2º Será de responsabilidade do Serviço de Tecnologia da Informação o bloqueio de sites cujos conteúdos possam causar danos à integridade da rede, bem como o monitoramento da utilização da rede e Internet pelos funcionários, devendo fornecer à Diretoria relatório mensal onde constem todas as não conformidades encontradas.

§ 3º É proibido fazer uso de páginas sociais ou qualquer página recreativa durante o horário de trabalho, mesmo quando acesso seja por telefone particular ou por computadores particulares dos funcionários.

DOS LOCAIS DE ACESSO RESTRITO

Artigo 17º - É proibido o acesso aos Serviços Financeiro, Jurídico e de Tecnologia da Informação, sem prévia autorização, que será concedida após identificação do interessado e exposição da finalidade.

Artigo 18º- É proibido o acesso ao Almoxarifado a qualquer funcionário cujas atividades não estejam relacionadas ao recebimento, armazenagem, guarda, controle e distribuição dos materiais ali estocados.

§1º Os materiais em estoque no Almoxarifado somente serão entregues para uso mediante a apresentação de requisição, por escrito, ao funcionário designado para atividades do Almoxarifado, nos dias pré-determinados.

DAS CHEFIAS

Artigo 19º-São deveres das Chefias:



§1º Zelar pelo estrito cumprimento dos termos do presente regulamento para os Funcionários do CRF-RJ e propor punição ao funcionário em caso de descumprimento dos artigos contidos nesta norma.

§2º O não cumprimento do acima disposto acarretará em advertência, nos moldes da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Chefe do Serviço pela Diretoria.

Artigo 20º- São deveres dos funcionários de qualquer setor, corroborando com os termos do artigo 4º deste regulamento:

§1º Observar as normas legais e regulamentares.

§2º Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

§3º Ser assíduo e pontual ao serviço, conforme previsto no artigo 4º.

§4º Comparecer a todas as reuniões, sejam com a Diretoria ou com Chefes de Serviços, quando convocados.

§5º Usar identificação emitida pelo CRF-RJ (crachá) diariamente, em lugar visível.

§6º Apresentar-se ao trabalho trajando vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho.

§7º O motorista deverá se apresentar devidamente uniformizado.

§8º Levar ao conhecimento de seu superior imediato qualquer irregularidade de que tiver ciência, alertando contra perigos ou atentados à imagem, integridade ou ao patrimônio do CRF-RJ.

§9º Ser imparcial em suas informações, julgamentos e decisões.

§10º Procurar com suas chefias imediatas as suas tarefas, não se justificando qualquer tempo ocioso nem negligência no cumprimento das mesmas.

§11º Fazer uso da civilidade, cortesia, polidez e respeito ao próximo no convívio com seus colegas de trabalho, e com o público externo, evitando



comentários e brincadeiras inconvenientes e outros comportamentos não apropriados ao ambiente de trabalho.

§12º Identificar-se. Os profissionais liberais (Advogados, Contadores, Administrador, Farmacêuticos e Analistas de Sistemas) no cumprimento de suas funções, deverão utilizar carimbo onde constem os números de registro profissional.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 21º – Ao empregado do CRF/RJ é proibido:

- I- Ausentar-se do serviço, sem a competente e prévia permissão do superior imediato;
- II- Entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- III- Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- IV- Atender pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;
- V- Promover manifestações de apreço ou despreço dentro da sede ou seccional, ou tornar-se solidário com elas, inclusive em assuntos de caráter político, eleitoral, discriminatório ou vexatório;
- VI- Trazer e manter no CRF-RJ, sem autorização prévia por escrito da Diretoria, qualquer objeto estranho às necessidades do serviço;
- VII- Fumar nas dependências do CRF-RJ, somente sendo permitido aos fumantes fazê-lo na calçada em frente ao portão deste órgão;
- VIII- Fornecer o endereço residencial ou comercial dos profissionais farmacêuticos inscritos neste CRF-RJ, sob qualquer motivo alegado, sem autorização da Diretoria;
- IX- Remover do recinto do CRF-RJ, qualquer objeto, anotações ou cópias de documentos, bem como revelar qualquer assunto referente às atividades ou funções que exerce;
- X- A entrada de funcionários nas dependências do CRF-RJ em dias e horários fora do expediente, salvo quando autorizado por escrito pela Diretoria, que comunicará à Administração para as providências;
- X- O comércio de qualquer tipo de mercadoria dentro das dependências do CRF-RJ, quer por pessoas estranhas ou por funcionários, durante o horário do expediente;
- XI- A permanência dos funcionários fora das salas onde exercem suas atividades, especialmente no local destinado ao atendimento ao público, exceto por motivo de serviço ou indispensável;



- XII- Alimentar-se durante o atendimento ao público;
- XIII- Fornecer qualquer informação de caráter técnico-administrativo, sob qualquer motivo alegado, sem prévia autorização da Diretoria, ressalvadas as procedimentais, fornecidas pelo Serviço de Registro, Ouvidoria e Plantão Fiscal;
- XIV- Deixar de representar sobre ato ilegal cujo cumprimento lhe caiba;
- XV- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI- Coagir ou aliciar subordinados, principalmente, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XVII- Empregar material do serviço público em serviço particular;
- XVIII- Praticar atos contra a integridade física ou moral das pessoas no local de trabalho e praticar atos contra o patrimônio público;
- XIX- Praticar atos de sabotagem contra a Administração;
- XX- Proceder de forma desidiosa;
- XXI- Permitir a pessoas estranhas ao quadro de empregados públicos o desempenho de tarefas próprias do trabalho;
- XXII- Deixar de atender ou retardar o atendimento de solicitações de Comissões de Sindicância ou de processos administrativos disciplinares;
- XXIII- Representar, formular denúncias infundadas ou abusar do direito de petição.
- XXIV - Utilizar ou fornecer informações sigilosas, constantes do banco de dados do CRF/RJ para fins diversos de sua atribuição/emprego/função;
- XXV- Fraudar ou contribuir para a fraude no registro do ponto, de sua frequência ou de seus colegas.

SEÇÃO II — DAS PENALIDADES

Artigo. 22º - São penalidades disciplinares:

- I- Advertência escrita ou verbal;
- II- Destituição de cargo em comissão;
- III- Destituição de função gratificada.
- IV- Suspensão;
- V- Demissão;

Artigo 23º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.



Artigo 24º - A advertência será aplicada por escrito ou verbalmente, nos casos de violação de proibição constante do artigo 21º, incisos I a XVI, ou de inobservância de dever funcional, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único — O responsável pela aplicação das penas previstas no caput deste artigo analisará e decidirá, dentro da gravidade do fato, pela aplicação escrita ou verbal da pena.

Artigo 25º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30 (trinta) dias.

Artigo 26º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I- Crime contra a administração pública;
- II- Abandono de emprego/função;
- III- Inassiduidade habitual;
- IV- Improbidade administrativa;
- V- Incontinência pública e conduta escandalosa, na instituição/setor;
- VI- Insubordinação grave em serviço;
- VII- Ofensa física, em serviço, a empregado ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII- Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX- Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
- XI- Corrupção;
- XII- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII- Justa causa prevista no art. 482 da CLT;
- XIV- Transgressão dos Incisos XVII a XXV;

§ 1º Considera-se inassiduidade habitual a falta injustificada ao serviço por mais de 40 dias interpolados, ao longo do período de um ano.

§ 2º Considera-se abandono de emprego/função a falta injustificada ao serviço por mais de 30 dias, ao longo do período de um ano.

Artigo 27º - A destituição de cargo em comissão e a destituição de função gratificada quando decorrentes de infração prevista no presente



procedimento serão consideradas penalidades e serão apuradas na forma prevista neste procedimento.

Parágrafo único - A destituição de cargo em comissão e a destituição de função gratificada não será objeto deste procedimento, quando decorrente do poder de gestão da diretoria, bastando que o afastamento conste de ato administrativo próprio.

Artigo 28º- As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente do CRF/RJ:

§ 1º Quando se tratar de demissão ou de destituição de cargo ou função a penalidade será aplicada pela Diretoria do CRF/RJ;

SEÇÃO III — DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 29º- Conhecida a falta funcional pelo Chefe do Setor, pelo Administrador Geral, por Assessor ou pela Diretoria, estes deverão promover a apuração imediata do fato, mediante a instauração de processo administrativo para os casos de suspensão e/ou demissão e/ou destituição, com previsão de contraditório e ampla defesa ao acusado, ressalvado os casos previstos nos artigos 24º e 27º deste regulamento.

§ 1º - É facultada a abertura de sindicância prévia, para fato do qual não se possua indícios mínimos de materialidade nem autoria, a ser processada e relatada por empregado designado pela autoridade que tomou conhecimento do fato.

§ 2º - A sindicância prévia será concluída em 15 dias, prorrogáveis por iguais períodos, a requerimento da Comissão instalada.

§ 3º - Concluindo-se pela ausência de indícios do fato, ou quando o fato denunciado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada.

Artigo 30º- Aos casos puníveis com advertência verbal não será instaurado processo administrativo ou sindicância, pois compreendido dentro do poder hierárquico do gestor.

Parágrafo Único: A advertência verbal poderá ser aplicada pelo superior hierárquico, em local reservado que observe a privacidade.



Artigo 31º- A advertência escrita será aplicada diretamente pelo Presidente do CRF/RJ ou demais membros da Diretoria, sendo que o empregado será notificado pessoalmente ou por carta AR, a ser expedida para o endereço constante no registro do empregado.

§ 1º - Da aplicação de advertência escrita cabe recurso escrito e fundamentado ao Presidente do CRF/RJ, no prazo de 10 dias, que poderá ser acolhido ou não;

§ 2º - O Presidente ao não acolher o recurso poderá determinar a abertura de sindicância/processo administrativo, caso entenda que a gravidade do fato seja passível de punição mais grave;

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior será a pena de advertência já imposta, substituída pela que vier a ser aplicada, decorrente da sindicância/processo administrativo instaurado;

Artigo 32º- O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado independentemente de sindicância prévia e será constituído pelas seguintes fases:

I - Instauração, mediante portaria.

II- Instrução, compreendendo a coleta de provas, defesa do acusado e relatório final, nessa ordem.

III- Julgamento, pela autoridade competente.

Artigo 33º- O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria, com a indicação do fato específico investigado, do empregado acusado, se conhecida a autoria do fato, capitulação dos artigos violados de norma interna ou da Consolidação das Leis do Trabalho, e designação dos membros da comissão processante.

Parágrafo único. O empregado será notificado da portaria de instauração, pessoalmente ou por carta AR, a ser expedida para o endereço constante no registro do empregado.

Artigo 34º - A comissão será formada por três membros designados pela autoridade instauradora do processo, a qual indicará dentre eles o seu presidente, que deverá possuir mais de três anos de efetivo exercício no CRF/RJ, devendo ser empregado com a mesma ou superior escolaridade exigida para o cargo do investigado.



Artigo 35º - Na instrução do processo, caberá à comissão:

- I- conduzir o processo, produzindo as provas que entender pertinentes;
- II- decidir acerca de requerimentos apresentados pelo acusado ou qualquer interessado;
- III- apreciar a defesa e apresentar relatório final, opinando pelo arquivamento do processo ou aplicação de penalidade.
- IV- No exercício dos seus trabalhos, a comissão terá autonomia para coletar todas as provas em direito admitidas.
- V- Decidir acerca de requerimentos apresentados pelo acusado ou qualquer interessado;
- VI- Appreciar a defesa e apresentar relatório final, opinando pelo arquivamento do processo ou aplicação de penalidade.
- VII- No exercício dos seus trabalhos, a comissão terá autonomia para coletar todas as provas em direito admitidas.
- VIII- O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Artigo 36º - As reuniões da comissão terão caráter reservado e serão registradas em ata.

Artigo 37º - Assegura-se ao investigado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único: O empregado acusado pode acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Artigo 38º - Concluída a coleta e produção de provas, o empregado acusado será intimado pessoalmente ou via carta AR, ou por seu procurador constituído, para apresentação de defesa no prazo de 10 dias.

Artigo 39º- Apreciada a defesa, ao final da instrução a comissão elaborará parecer opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de pena.

Artigo 40º- A comissão, ao concluir pela aplicação de pena, declinará expressamente os dispositivos violados, não estando adstrita a capitulação legal feita pela portaria de instauração, devendo observar os fatos indicados na portaria de instauração.



§ 1º- Fatos conexos aos constantes na portaria de instauração, no decorrer do procedimento, poderão fazer parte da investigação e punição, garantindo em todas as fases a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo anterior ou por motivo devidamente justificado, poderá o fato conexo ser objeto de novo procedimento.

Artigo 41º- O processo administrativo disciplinar não excederá a 60 dias, admitida a sua prorrogação, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - A prorrogação somente ocorrerá após solicitação da Comissão Processante, que apresentará requerimento fundamentado para o Presidente que autorizará, ou não a prorrogação.

CAPÍTULO III — DO JULGAMENTO

Artigo 42º - Finda a fase de instrução, o processo será remetido para julgamento pela autoridade competente para a aplicação da pena opinada pelo parecer.

Artigo 43º- A autoridade proferirá decisão no prazo de 20 dias.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo não implica nulidade do processo, nem perdão tácito.

Artigo 44º - A autoridade poderá decidir por:

- I - acatar o relatório da comissão;
- II - contrariar o relatório da comissão, entendendo pelo arquivamento, abrandamento ou agravamento da pena opinada, caso em que deverá declinar expressamente sua motivação;

Artigo 45º- Havendo aplicação de pena e após o trânsito em julgado administrativo, a autoridade julgadora providenciará a remessa do processo ao Setor de Recursos Humanos, para as providências cabíveis e anotações do registro funcional.



CAPÍTULO IV — DO RECURSO E DA REVISÃO

Artigo 46º - Da decisão caberá recurso dirigido ao Presidente do CRF/RJ, no prazo de 10 dias, a contar da ciência da decisão, devendo o recorrente fundamentar suas razões de reforma da decisão proferida.

§1º - Não cabe recurso da pena de advertência verbal.

§2º - Em relação à pena de advertência escrita, deve-se observar o disposto no artigo 31º deste regulamento.

Artigo 47º- A autoridade proferirá decisão relativa ao recurso no prazo de 15 dias.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo não implica nulidade do processo, nem perdão tácito.

CAPÍTULO V — DA PRESCRIÇÃO E DA REINCIDÊNCIA

Artigo 48º - A ação disciplinar prescreverá:

- I- Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de função gratificada;
- II- Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- II- Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;

Artigo 49º- O prazo de prescrição começa a correr da data que o fato se tornou conhecido pelo CRF/RJ.

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 2º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.



Artigo 50º - Considera-se reincidente aquele que tiver antecedentes disciplinares em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único - Verifica-se a reincidência quando se comete outra infração punível durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado anteriormente.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 51º - Após a admissão de um novo empregado, efetivo ou temporário, o responsável pelo Setor deverá observar já no período de experiência se o empregado possui perfil para a vaga a qual lhe foi designada, e comportamento adequado, nos moldes e recomendações constantes nas normas e procedimentos.

§1º. As avaliações deverão ser feitas de forma criteriosa e fundamentada, de acordo com os critérios de pontualidade, assiduidade, postura/comportamento, habilidade, aptidão, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§2º. Na hipótese do Superior Hierárquico, durante o período de experiência, verificar que o empregado não possui perfil adequado para o cargo, deverá solicitar o seu desligamento antes do término do prazo de 90 (noventa) dias, de maneira fundamentada.

§3º. Caso o funcionário não concorde com o desligamento poderá consignar suas razões por escrito, de forma fundamentada, as quais serão apreciadas pelo superior hierárquico, em conjunto com a Diretoria do CRF/RJ, que decidirá pelo desligamento ou manutenção do empregado.

Artigo 52º- O Estágio Probatório tem duração de três anos, conforme consta nos contratos de trabalhos dos empregados, período no qual, caso não atinjam as médias e regras fixadas, serão desligados.

§1º. O responsável pelo Setor deverá observar se o empregado possui perfil para a vaga a qual lhe foi designada e comportamento adequado, nos moldes e recomendações constantes nas normas e procedimentos.



§2º. As avaliações serão realizadas a cada 06 (seis) meses, as quais deverão ser feitas de forma criteriosa e fundamentada, de acordo com os critérios de pontualidade, assiduidade, postura/comportamento, habilidade, aptidão, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§3º Caso o empregado não seja aprovado no estágio probatório poderá consignar suas razões por escrito, de forma fundamentada, as quais serão apreciadas pelo superior hierárquico, em conjunto com a Diretoria do CRF/RJ, que decidirá pelo desligamento ou manutenção do empregado.

Artigo 53º- Após o período do estágio probatório o empregado somente será demitido do emprego após a observância das demais regras postas no presente regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º - Independentemente de demissão ou não, os procedimentos administrativos deverão ser devidamente instruídos e arquivados para fins de histórico do empregado e informado ao mesmo, por qualquer meio que assegure a sua ciência, inclusive a advertência verbal.

Artigo 55º - Aplica-se subsidiariamente, exceto quanto aos prazos e perdão tácito, e no que não contrariar esta Ordem de Serviço, as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 56º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRF/RJ, a qual poderá submetê-los ao Plenário.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2015.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do CRF/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO II

DAS CONCESSÕES

Artigo 1º - O funcionário que demonstrar boa assiduidade - máximo de 3 (três) faltas ao ano justificadas com atestado médico, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo, será dispensado do serviço no dia do seu aniversário e somente neste dia, ou no primeiro dia em que houver expediente, no caso de a data de aniversário cair em dia em que não haja expediente no CRF-RJ. Esta concessão deverá ser previamente autorizada pela Diretoria.

Artigo 2º - Excetuados os casos previstos neste Regulamento, todas as solicitações, reivindicações, sugestões de funcionários à Diretoria, que versem sobre assuntos profissionais, deverão ser encaminhadas ao superior imediato, que opinará e obrigatoriamente levará ao conhecimento da Diretoria.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2015.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do CRF/RJ

Balanco Financeiro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	20.380.771,53	17.495.147,48	Despesa Orçamentária	20.192.847,52	16.864.081,23
RECEITA REALIZADA	20.380.771,53	17.495.147,48	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO	20.115.983,19	16.814.442,63
RECEITAS CORRENTES	20.380.771,53	17.353.709,53	DESPESAS CORRENTES	20.015.325,02	16.664.449,39
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.171.419,35	9.604.375,39	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.529.756,87	8.068.566,06
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.171.419,35	9.604.375,39	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.263.735,29	4.442.897,01
ANUIDADES	10.171.419,35	9.604.375,39	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.611.178,32	3.912.399,43
RECEITA PATRIMONIAL	894.063,21	367.762,86	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	279.499,77	166.704,64
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	894.063,21	367.762,86	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.154,77	73.882,25
RECEITAS DE SERVIÇOS	4.179.388,16	3.978.799,02	DESPESA CAPITAL	100.658,17	149.993,24
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	980.813,55	936.664,63	INVESTIMENTOS	82.896,05	149.993,24
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	269.841,14	271.949,50	INVERSÕES FINANCEIRAS	17.762,12	
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	1.287.910,60	996.837,51	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	76.864,33	49.638,60
RECEITAS DIVERSAS	1.640.822,87	1.773.347,38			
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.362,00				
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	5.995,00				
Transferências Recebidas	5.995,00				
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	13.367,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.116.538,81	3.402.772,26			

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
MULTAS DE INFRAÇÕES	2.448.198,26	1.534.304,25			
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	667.727,95	358.780,59			
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.000.612,60	1.509.687,42			
RECEITA DE CAPITAL		141.437,95			
ALIENACAO DE BENS		141.437,95			
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS		141.437,95			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extraorçamentários	32.237.812,30	26.372.054,52	Pagamentos Extraorçamentários	32.226.022,52	26.316.150,92
Saldo em espécie do Exercício Anterior	4.390.012,84	3.703.041,15	Saldo em espécie do Exercício Seguinte	4.548.731,63	4.390.012,84
Total:	57.008.596,67	47.570.243,15		56.967.601,67	47.570.244,99

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2015

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

672.672.707-00

Robson Roney Bernardo
Tesoureiro

008.571.467-42

Miriam Mathias
Contador
CRC/ RJ 961570-0
010.042.957-23

Balanco Orçamentário

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	20.655.800,00	20.655.800,00	20.380.771,53	-275.028,47
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.134.142,24	14.134.142,24	10.171.419,35	-3.962.722,89
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.134.142,24	14.134.142,24	10.171.419,35	-3.962.722,89
ANUIDADES	14.134.142,24	14.134.142,24	10.171.419,35	-3.962.722,89
Anuidades Pessoas Físicas	7.511.425,12	7.511.425,12	6.078.949,19	-1.432.475,93
Anuidades Pessoas Jurídicas	6.622.717,12	6.622.717,12	4.092.470,16	-2.530.246,96
RECEITA PATRIMONIAL	352.500,00	352.500,00	894.063,21	541.563,21
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	352.500,00	352.500,00	894.063,21	541.563,21
Juros Aplicações em CDB e RDB	352.500,00	352.500,00	827.018,64	474.518,64
Outros Rendimentos	0,00	0,00	67.044,57	67.044,57
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.688.520,08	3.688.520,08	4.179.388,16	490.868,08
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.023.077,23	1.023.077,23	980.813,55	-42.263,68
Pessoa Física	411.802,68	411.802,68	278.289,99	-133.512,69
Pessoa Jurídica	611.274,55	611.274,55	702.523,56	91.249,01
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	276.588,11	276.588,11	269.841,14	-6.746,97
Pessoa Física	276.588,11	276.588,11	269.841,14	-6.746,97
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	849.980,89	849.980,89	1.287.910,60	437.929,71
Pessoa Física	19.476,17	19.476,17	59.095,62	39.619,45
Pessoa Jurídica	830.504,72	830.504,72	1.228.814,98	398.310,26

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS DIVERSAS	1.538.873,85	1.538.873,85	1.640.822,87	101.949,02
Outras Receitas Diversas	1.213.831,42	1.213.831,42	1.029.598,44	-184.232,98
Saldo de Exercícios Anteriores	292.637,60	292.637,60	568.792,37	276.154,77
Porte de Rem e Retorno Autos	32.404,83	32.404,83	42.432,06	10.027,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	19.362,00	19.362,00
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	5.995,00	5.995,00
Transferências Recebidas	0,00	0,00	5.995,00	5.995,00
Transferências Entidades Intra Governamental	0,00	0,00	5.995,00	5.995,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	13.367,00	13.367,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	13.367,00	13.367,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.480.637,68	2.480.637,68	5.116.538,81	2.635.901,13
MULTAS DE INFRAÇÕES	901.747,44	901.747,44	2.448.198,26	1.546.450,82
Multa Pelo Exercício Ilegal da Profissão	0,00	0,00	276,72	276,72
Multas Eleitorais	53.387,13	53.387,13	223.381,75	169.994,62
Correção Monetária	0,00	0,00	88,95	88,95
Outras Multas	848.360,31	848.360,31	2.224.450,84	1.376.090,53
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	21.967,71	21.967,71	667.727,95	645.760,24
Anuidades - Dívida Administrativa	2.584,00	2.584,00	190.927,04	188.343,04
Outras Multas - Dívida Administrativa	19.383,71	19.383,71	476.800,91	457.417,20
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	1.556.922,53	1.556.922,53	2.000.612,60	443.690,07
Anuidades - Dívida Fase Executiva	9.297,00	9.297,00	22.279,47	12.982,47
Outras Multas - Dívida Executiva	1.547.625,53	1.547.625,53	1.978.333,13	430.707,60
RECEITA DE CAPITAL	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
ALIENACAO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
Veículos	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
SUB-TOTAL DAS RECEITAS			20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	-315.028,47
DÉFICIT			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	-315.028,47
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	19.863.800,00	20.571.032,25	20.016.220,90	20.015.325,02	20.015.325,02	554.811,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.026.000,00	9.608.647,42	9.529.756,87	9.529.756,87	9.529.756,87	78.890,55
REMUNERAÇÃO PESSOAL	6.789.000,00	7.195.200,50	7.187.613,60	7.187.613,60	7.187.613,60	7.586,90
Vencimentos e Salários	5.835.000,00	5.979.194,25	5.971.723,43	5.971.723,43	5.971.723,43	7.470,82
Gratificação por Exercício de Cargos e Funções	0,00	2.607,50	2.607,50	2.607,50	2.607,50	0,00
Ferías Vencidas e Proporcionais	463.000,00	658.338,10	658.338,10	658.338,10	658.338,10	0,00
13º Salário	491.000,00	555.060,65	554.944,57	554.944,57	554.944,57	116,08
DESPESAS COM PESSOAL VARIÁVEL	161.000,00	406.581,20	406.581,20	406.581,20	406.581,20	0,00
Ferías - Abono Pecuniário	50.000,00	211.267,76	211.267,76	211.267,76	211.267,76	0,00
Serviços Extraordinários	0,00	228,30	228,30	228,30	228,30	0,00
Diárias de Empregado	111.000,00	195.085,14	195.085,14	195.085,14	195.085,14	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	2.076.000,00	2.006.865,72	1.935.562,07	1.935.562,07	1.935.562,07	71.303,65
I.N.S.S	1.452.000,00	1.418.282,61	1.350.605,80	1.350.605,80	1.350.605,80	67.676,81
F.G.T.S	554.000,00	523.440,99	519.814,15	519.814,15	519.814,15	3.626,84
P.A.S.E.P	70.000,00	65.142,12	65.142,12	65.142,12	65.142,12	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.353.800,00	5.322.947,98	5.264.012,91	5.263.735,29	5.263.735,29	58.935,07
BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.213.000,00	1.585.125,88	1.566.016,48	1.566.016,48	1.566.016,48	19.109,40
Auxílio Transporte	120.000,00	101.914,96	96.598,92	96.598,92	96.598,92	5.316,04
Auxílio Alimentação e Refeição	797.000,00	1.144.207,68	1.141.548,18	1.141.548,18	1.141.548,18	2.659,50
Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos	296.000,00	339.003,24	327.869,38	327.869,38	327.869,38	11.133,86
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – RGPS - CFF	0,00	1.519,50	1.519,50	1.519,50	1.519,50	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Auxílio Educação	0,00	1.519,50	1.519,50	1.519,50	1.519,50	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00	19.718,01	19.718,01	19.718,01	19.718,01	0,00
Indenizações Trabalhistas	150.000,00	15.046,93	15.046,93	15.046,93	15.046,93	0,00
Restituições Trabalhistas	0,00	4.671,08	4.671,08	4.671,08	4.671,08	0,00
USO DE BENS E SERVIÇOS	3.990.800,00	3.716.584,59	3.676.758,92	3.676.481,30	3.676.481,30	39.825,67
CONSUMO DE MATERIAL	743.600,00	398.712,46	388.028,98	388.028,98	388.028,98	10.683,48
Material de Expediente	454.000,00	159.938,59	159.938,59	159.938,59	159.938,59	0,00
Domésticos	5.000,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	0,00
Material de Higiene, Limpeza, Conservação e Utensílios	5.000,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	11.749,00	0,00
Moveis e Imóveis	34.000,00	35.384,97	35.384,97	35.384,97	35.384,97	0,00
Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens	34.000,00	35.384,97	35.384,97	35.384,97	35.384,97	0,00
Gêneros de Alimentação	1.000,00	864,30	864,30	864,30	864,30	0,00
Vestíários, Uniformes, Calçados, Tecidos e Aviamentos	2.600,00	1.252,50	1.252,50	1.252,50	1.252,50	0,00
Material de Copa e Cozinha	1.000,00	1.926,58	1.926,58	1.926,58	1.926,58	0,00
Material e Acessórios para Informática	10.000,00	73.707,37	73.707,37	73.707,37	73.707,37	0,00
Bandeiras, Flâmulas, Insígnias e Placas	10.000,00	1.420,00	1.420,00	1.420,00	1.420,00	0,00
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peças, Acessórios e Materiais para Manutenção de Veículos	26.000,00	6.850,00	0,00	0,00	0,00	6.850,00
Material para Festividades e Homenagens	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outros Materiais de Consumo	5.000,00	673,85	673,85	673,85	673,85	0,00
Suprimento de Fundos (Mat.de Cons.)	170.000,00	101.138,67	99.305,19	99.305,19	99.305,19	1.833,48
Curso Qualipharma (Material)	10.000,00	1.806,63	1.806,63	1.806,63	1.806,63	0,00
DIARIAS	110.000,00	134.149,15	129.624,84	129.624,84	129.624,84	4.524,31
Diárias de Diretoria	90.000,00	86.300,00	81.775,69	81.775,69	81.775,69	4.524,31
Diárias com as Comissões	0,00	3.838,44	3.838,44	3.838,44	3.838,44	0,00
Outros Tipos de Diárias	20.000,00	44.010,71	44.010,71	44.010,71	44.010,71	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	542.000,00	362.886,94	362.490,23	362.212,61	362.212,61	396,71

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Remuneração a Estagiários	112.000,00	73.575,58	73.575,08	73.575,08	73.575,08	0,50
Remuneração de Serviços Pessoais sem Vínculo Empregatício	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Bens Móveis, Imóveis e Condomínio	315.000,00	217.979,24	217.979,24	217.979,24	217.979,24	0,00
Indenizações, Restituições e Reposições	0,00	6.229,91	6.229,91	6.229,91	6.229,91	0,00
FGTS sobre Remuneração de Estagiários	0,00	900,00	503,79	503,79	503,79	396,21
Outros Serviços Prestados por Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Honorários Advocatícios	10.000,00	13.480,95	13.480,95	13.203,33	13.203,33	0,00
Curso Qualipharma (Ministrantes)	50.000,00	50.721,26	50.721,26	50.721,26	50.721,26	0,00
VERBAS DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES	100.000,00	91.461,30	91.461,30	91.461,30	91.461,30	0,00
Verba de Representação	15.000,00	4.751,82	4.751,82	4.751,82	4.751,82	0,00
Jeton	85.000,00	86.709,48	86.709,48	86.709,48	86.709,48	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	2.495.200,00	2.729.374,74	2.705.153,57	2.705.153,57	2.705.153,57	24.221,17
Assinaturas de Periódicos e Anuidades	5.000,00	350,00	350,00	350,00	350,00	0,00
Locação de Imóveis e Condomínio	55.000,00	12.122,09	12.122,09	12.122,09	12.122,09	0,00
Seguros em Geral	30.000,00	25.559,68	25.449,79	25.449,79	25.449,79	109,89
Serviços de Energia Elétrica e Gás	60.000,00	93.319,89	93.304,98	93.304,98	93.304,98	14,91
Serviços de Comunicação em Geral	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Locomoção	90.000,00	145.873,58	145.364,38	145.364,38	145.364,38	509,20
Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	99.000,00	17.242,80	16.542,80	16.542,80	16.542,80	700,00
Serviço de Manutenção e Atualização de Software	21.000,00	5.356,40	5.356,40	5.356,40	5.356,40	0,00
Serviço de Divulgação e Publicidade	6.000,00	6.968,81	6.968,81	6.968,81	6.968,81	0,00
Serviços Gráficos e Serv.de Impressão e Encadernação	121.600,00	165.063,40	164.317,81	164.317,81	164.317,81	745,59
Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional	4.400,00	3.115,00	3.115,00	3.115,00	3.115,00	0,00
Serviço de Medicina do Trabalho	0,00	3.849,00	3.849,00	3.849,00	3.849,00	0,00
Suprimento de Fundos (Prest. Serv.)	58.000,00	26.456,63	24.887,43	24.887,43	24.887,43	1.569,20

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Serviços Bancários	30.000,00	130.000,00	128.060,02	128.060,02	128.060,02	1.939,98
Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exposições, Congressos, Conferencias e Eventos Similares	50.000,00	223.768,02	223.768,02	223.768,02	223.768,02	0,00
Impostos, Taxas, Multas e Pedágios	15.000,00	41.959,43	41.959,43	41.959,43	41.959,43	0,00
Custas Processuais	21.000,00	67.822,95	67.822,95	67.822,95	67.822,95	0,00
Serviços Postais	130.000,00	427.954,97	427.954,97	427.954,97	427.954,97	0,00
Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	45,50	45,50	45,50	45,50	0,00
Serviços de Telecomunicações	162.000,00	148.029,61	147.018,58	147.018,58	147.018,58	1.011,03
Locação de Bens Móveis ou Intangíveis	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Veículos	250.000,00	210.333,25	210.333,25	210.333,25	210.333,25	0,00
Outros Encargos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Asseio e Higiene	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Água e Esgoto	9.200,00	16.649,91	16.649,91	16.649,91	16.649,91	0,00
Serviços de Divulgação e Imprensa	7.000,00	9.005,86	9.005,86	9.005,86	9.005,86	0,00
Prestação de Serviços Pessoa Juridica	590.000,00	871.286,36	870.769,47	870.769,47	870.769,47	516,89
Serviços de Segurança	70.000,00	40.100,00	29.096,42	29.096,42	29.096,42	11.003,58
Serviços de Arquitetura	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Engenharia	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Sistemas de Informação	100.000,00	22.141,60	22.141,60	22.141,60	22.141,60	0,00
Serviços de Seleção de Estagiários	15.000,00	15.000,00	8.899,10	8.899,10	8.899,10	6.100,90
Curso Qualipharma (Serviços)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.330.000,00	5.037.000,00	4.631.683,87	4.631.465,61	4.631.465,61	405.316,13
TRIBUTOS	10.000,00	11.000,00	4.922,23	4.703,97	4.703,97	6.077,77
Impostos e Taxas	5.000,00	5.000,00	944,00	944,00	944,00	4.056,00
Despesas Judiciais	5.000,00	6.000,00	3.978,23	3.759,97	3.759,97	2.021,77

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CONTRIBUIÇÕES	5.320.000,00	5.026.000,00	4.626.761,64	4.626.761,64	4.626.761,64	399.238,36
Cota Parte - CFF	5.300.000,00	5.002.000,00	4.606.474,35	4.606.474,35	4.606.474,35	395.525,65
Cota Parte - CFF 50%	20.000,00	24.000,00	20.287,29	20.287,29	20.287,29	3.712,71
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	100.000,00	291.469,37	279.899,77	279.499,77	279.499,77	11.569,60
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.000,00	261.469,37	259.112,04	259.112,04	259.112,04	2.357,33
Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	261.469,37	259.112,04	259.112,04	259.112,04	2.357,33
SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00	30.000,00	20.787,73	20.387,73	20.387,73	9.212,27
Pagamento de Sentenças Judiciais	10.000,00	10.000,00	2.580,91	2.580,91	2.580,91	7.419,09
Honorários de Sucumbência	20.000,00	20.000,00	18.206,82	17.806,82	17.806,82	1.793,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.000,00	310.967,48	310.867,48	310.867,48	310.867,48	100,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.000,00	254.420,00	254.320,00	254.320,00	254.320,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.000,00	254.420,00	254.320,00	254.320,00	254.320,00	100,00
Subvenções Sociais a Outras Entidades	14.000,00	254.420,00	254.320,00	254.320,00	254.320,00	100,00
CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	40.000,00	56.547,48	56.547,48	56.547,48	56.547,48	0,00
Fundo de Assistências § 1º, Art. 27 Lei 3820/60	40.000,00	56.547,48	56.547,48	56.547,48	56.547,48	0,00
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CAPITAL	832.000,00	124.767,75	103.048,97	100.658,17	100.658,17	21.718,78
INVESTIMENTOS	832.000,00	99.767,75	85.286,85	82.896,05	82.896,05	14.480,90
OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS MOVEIS	707.000,00	99.767,75	85.286,85	82.896,05	82.896,05	14.480,90
Máquinas e Aparelhos de Escritório	120.000,00	9.000,00	8.420,00	8.420,00	8.420,00	580,00
Insígnias, Flâmulas e Bandeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biblioteca e Videoteca	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório	100.000,00	8.000,00	3.340,00	3.340,00	3.340,00	4.660,00
Aparelhos e Utensílios de Copa e Cozinha	10.000,00	1.000,00	377,00	377,00	377,00	623,00
Equipamentos de Informática e Periféricos	105.000,00	60.484,55	59.033,55	58.444,55	58.444,55	1.451,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
Desenvolvimento de Software	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamentos de Áudio, Foto e Vídeo.	100.000,00	10.783,20	8.718,80	6.917,00	6.917,00	2.064,40
Equipamentos, Ferramentas e Utensílios para Oficina.	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Aparelhos de Intercomunicação	0,00	1.000,00	330,00	330,00	330,00	670,00
Aparelhos de Uso Diversos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversos Equipamentos e Instalações	100.000,00	7.500,00	5.067,50	5.067,50	5.067,50	2.432,50
INTANGÍVEL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Marcas e Patentes	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	25.000,00	17.762,12	17.762,12	17.762,12	7.237,88
BENS MOVEIS	0,00	25.000,00	17.762,12	17.762,12	17.762,12	7.237,88
Mobiliário em Geral e Utensílios de Escritório	0,00	20.000,00	13.352,12	13.352,12	13.352,12	6.647,88
Equipamentos de Informática e Periféricos	0,00	5.000,00	4.410,00	4.410,00	4.410,00	590,00
Desenvolvimento de Software	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DAS DESPESAS	20.695.800,00	20.695.800,00	20.119.269,87	20.115.983,19	20.115.983,19	576.530,13
SUPERÁVIT	0,00	0,00	261.501,66	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	20.115.983,19	20.115.983,19	315.028,47
TOTAL	20.695.800,00	20.695.800,00	20.380.771,53	20.115.983,19	20.115.983,19	315.028,47

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2015

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

672.672.707-00

Robson Roney Bernardo
Tesoureiro

008.571.467-42

Miriam Mathias
Contador
CRC/ RJ 961570-0
010.042.957-23

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	0,00	85.128,34	76.864,33	76.864,33	8.264,01	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	70.896,18	70.896,18	70.896,18	0,00	0,00
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	0,00	14.232,16	5.968,15	5.968,15	8.264,01	0,00
TOTAL:	0,00	85.128,34	76.864,33	76.864,33	8.264,01	0,00

Balço Patrimonial

Período Anterior: 01/01/2014 à 31/12/2014

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.870.418,20	4.846.658,80	PASSIVO CIRCULANTE	52.688,34	41.055,16
DISPONÍVEL	4.548.731,63	4.390.012,84	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	52.718,34	41.085,16
CREDITOS A CURTO PRAZO	321.685,95	456.488,74	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,62	157,22	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	30,00	30,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	23.965.083,37	22.786.029,09	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	22.093.152,46	20.974.384,66	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	22.091.906,06	20.963.307,39	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	10,61	10,61	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	719,95	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	515,84	11.066,66	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	1.870.936,91	1.810.650,43	PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS MOVEIS	1.399.951,40	1.339.664,92	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
BENS IMOVEIS	470.985,51	470.985,51	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
INTANGIVEL	994,00	994,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	994,00	994,00		0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	52.688,34	41.055,16

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	19.924.380,29	19.924.380,29
			Ajuste de avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	8.858.432,94	7.667.252,44
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.782.813,23	27.591.632,73
TOTAL	28.835.501,57	27.632.687,89	TOTAL	28.835.501,57	27.632.687,89

ATIVO FINANCEIRO	4.548.742,86	4.390.180,67	PASSIVO FINANCEIRO	62.695,25	132.903,73
ATIVO PERMANENTE	24.286.758,71	23.242.507,22	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				28.772.806,32	27.499.784,16

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo do Atos Potenciais Ativos			Saldo do Atos Potenciais Passivos		
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução de Direitos Conveniados	0,00	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas	0,00	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Superávit Financeiro	4.486.047,61	4.257.276,94

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2015

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

672.672.707-00

Robson Roney Bernardo
Tesoureiro

008.571.467-42

Miriam Mathias
Contador
CRC/ RJ 961570-0
010.042.957-23

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS		
RECEITAS CORRENTES	20.380.771,53	17.353.709,53
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.171.419,35	9.604.375,39
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.171.419,35	9.604.375,39
ANUIDADES	10.171.419,35	9.604.375,39
RECEITA PATRIMONIAL	894.063,21	367.762,86
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	894.063,21	367.762,86
RECEITAS DE SERVIÇOS	4.179.388,16	3.978.799,02
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	980.813,55	936.664,63
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	269.841,14	271.949,50
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	1.287.910,60	996.837,51
RECEITAS DIVERSAS	1.640.822,87	1.773.347,38
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.362,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	5.995,00	0,00
Transferências Recebidas	5.995,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	13.367,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.116.538,81	3.402.772,26
MULTAS DE INFRAÇÕES	2.448.198,26	1.534.304,25
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	667.727,95	358.780,59
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.000.612,60	1.509.687,42
INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	32.237.812,30	26.372.054,52
DESEMBOLSOS		
DESPESAS CORRENTES	20.015.325,02	16.664.449,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.529.756,87	8.068.566,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.263.735,29	4.442.897,01
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.611.178,32	3.912.399,43
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	279.499,77	166.704,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	331.154,77	73.882,25
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	76.864,33	49.638,60
DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	32.226.022,52	26.316.150,92
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	300.371,96	695.525,14
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
RECEITA DE CAPITAL	0,00	141.437,95
ALIENACAO DE BENS	0,00	141.437,95
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	0,00	141.437,95
DESEMBOLSOS		
INVESTIMENTOS	82.896,05	149.993,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.762,12	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-100.658,17	-8.555,29
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
DESEMBOLSOS		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	199.713,79	686.969,85

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	4.390.012,84	3.703.041,15
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	4.589.726,63	4.390.011,00

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2015

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

672.672.707-00

Robson Roney Bernardo
Tesoureiro

008.571.467-42

Miriam Mathias
Contador
CRC/ RJ 961570-0
010.042.957-23

Variações Patrimoniais

VARIações PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	23.342.865,76	27.416.246,39	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	22.151.685,26	19.848.254,81
CONTRIBUICOES	10.170.934,69	9.635.158,34	PESSOAL E ENCARGOS	11.116.290,91	9.485.015,31
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	10.170.934,69	9.635.158,34	REMUNERACAO A PESSOAL	7.594.194,80	6.358.522,14
CONTRIBUICOES	10.170.934,69	9.635.158,34	REMUNERACAO A PESSOAL - RGPS	7.594.194,80	6.358.522,14
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	4.954.054,44	4.238.166,21	ENCARGOS PATRONAIS	1.935.562,07	1.710.043,92
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	4.954.054,44	4.238.166,21	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	1.935.562,07	1.710.043,92
VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	4.954.054,44	4.238.166,21	BENEFICIOS A PESSOAL	1.586.534,04	1.416.449,25
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	5.995,00	0,00	BENEFICIOS A PESSOAL - RGPS	1.586.534,04	1.416.449,25
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.995,00	0,00	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	8.666.406,01	7.092.623,40
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	5.995,00	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	388.523,98	598.805,71
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	8.211.881,63	13.542.921,84	CONSUMO DE MATERIAL	388.523,98	598.805,71
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	22.279,47	6.198,00	SERVICOS	8.277.882,03	6.493.817,69
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	22.279,47	6.198,00	DIARIAS	129.624,84	95.234,70
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	8.189.602,16	13.536.723,84	SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	520.410,99	569.207,24
MULTAS ADMINISTRATIVAS	2.411.644,06	1.534.440,82	SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.710.912,67	1.735.398,37
DÍVIDA ATIVA	5.777.958,10	12.002.283,02	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	4.916.933,53	4.093.977,38
			TRANSFERENCIAS CORRENTES	310.867,48	59.008,94
			TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	254.320,00	30.003,74
			TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	254.320,00	30.003,74
			CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	56.547,48	29.005,20
			FUNDO DE ASSISTÊNCIA § 1º, ART. 27 LEI 3820/60	56.547,48	29.005,20
			DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS	44.271,69	-172.301,22
			REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E PROVISAO PARA PERDAS	0,00	-451.847,97
			VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM PROVISAO PARA PERDAS DE CREDITOS	0,00	-451.847,97
			PERDAS COM ALIENACAO	0,00	272.762,05
			PERDAS COM ALIENACAO DE IMOBILIZADO	0,00	272.762,05
			PERDAS INVOLUNTARIAS	44.271,69	6.784,70

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
			PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO	44.271,69	6.784,70
			OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.013.849,17	3.383.908,38
			DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.013.849,17	3.383.908,38
			VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	2.013.849,17	3.383.908,38
Total das Variações Ativas :	23.342.865,76	27.416.246,39	Total das Variações Passivas :	22.151.685,26	19.848.254,81
RESULTADO PATRIMONIAL					
Déficit do Exercício			Superávit do Exercício	1.191.180,50	7.567.991,58
Total	23.342.865,76	27.416.246,39	Total	23.342.865,76	27.416.246,39

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2015

 Marcus Vinicius Romano Athila
 Presidente

672.672.707-00

 Robson Roney Bernardo
 Tesoureiro

008.571.467-42

 Miriam Mathias
 Contador
 CRC/ RJ 961570-0
 010.042.957-23

**Variações Patrimoniais Qualitativas
 (decorrentes da execução orçamentária)**

VARIAÇÕES ATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PASSIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	100.658,17	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00